

Edição
em língua portuguesa

Legislação

Índice

I Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade

.....

II Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade

PARLAMENTO EUROPEU

2002/444/CE, CECA, Euratom:

- ★ **Decisão do Parlamento Europeu, de 10 de Abril de 2002, sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2000 (Comissão)** 1

Resolução do Parlamento Europeu que contém as observações que constituem parte integrante da decisão relativa à quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2000 (Comissão) 3

2002/445/CE, CECA, Euratom:

- ★ **Decisão do Parlamento Europeu, de 10 de Abril de 2002, sobre o encerramento das contas relativas à execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2000 (Comissão)** 23

Preço: 18,00 EUR

(Continua no verso da capa)

PT

Os actos cujos títulos são impressos em tipo fino são actos de gestão corrente adoptados no âmbito de política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os actos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

- ★ **Decisão do Parlamento Europeu, de 10 de Abril de 2002, sobre a concessão de quitação à Comissão pela execução do orçamento dos 6.º, 7.º e 8.º Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 2000** 26

Resolução do Parlamento Europeu que contém as observações que constituem parte integrante da decisão que dá quitação à Comissão pela execução do orçamento dos 6.º, 7.º e 8.º Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 2000 28

- ★ **Decisão do Parlamento Europeu, de 10 de Abril de 2002, que encerra as contas dos 6.º, 7.º e 8.º Fundos Europeus de Desenvolvimento relativas ao exercício de 2000** 34

- ★ **Decisão do Parlamento Europeu, de 10 de Abril de 2002, relativa à quitação quanto à execução do orçamento da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) para o exercício de 2000** 35

Resolução do Parlamento Europeu que contém as observações que fazem parte integrante da decisão relativa à quitação quanto à execução do orçamento da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) para o exercício de 2000 39

- ★ **Decisão do Parlamento Europeu, de 10 de Abril de 2002, sobre a concessão de quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2000 (secção I — Parlamento Europeu)** 43

- ★ **Decisão do Parlamento Europeu, de 10 de Abril de 2002, sobre a quitação a dar ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho pela execução do seu orçamento para o exercício de 2000** 55

- ★ **Decisão do Parlamento Europeu, de 10 de Abril de 2002, sobre a quitação a dar ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional pela execução do seu orçamento para o exercício de 2000** 59

- ★ **Decisão do Parlamento Europeu, de 10 de Abril de 2002, sobre a quitação a dar ao director da Agência Europeia de Reconstrução pela execução do seu orçamento para o exercício de 2000** 62

- ★ **Decisão do Parlamento Europeu, de 25 de Abril de 2002, sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2000, secção II — Conselho; secção IV — Tribunal de Justiça; secção V — Tribunal de Contas; secção VI — Comité Económico e Social; secção VII — Comité das Regiões; secção VIII — Provedor de Justiça, e sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para os exercícios de 1996-1999, secção VI — Comité Económico e Social** 66

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

PARLAMENTO EUROPEU

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

de 10 de Abril de 2002

**sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2000
(Comissão)**

(2002/444/CE, CECA, Euratom)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta a conta de gestão, a análise de gestão financeira e o balanço financeiro da União Europeia relativos ao exercício de 2000 [SEC(2001) 528 — C5-0234/2001, SEC(2001) 529 — C5-0235/2001, SEC(2001) 531 — C5-0236/2001],
 - Tendo em conta o relatório anual relativo ao exercício de 2000, assim como os relatórios especiais do Tribunal de Contas, acompanhados das respostas das instituições que deles foram objecto (C5-0617/2001) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes emitida pelo Tribunal de Contas nos termos do artigo 248.º do Tratado CE (C5-0617/2001),
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho de 5 de Março de 2002 (C5-0124/2002),
 - Tendo em conta o artigo 276.º do Tratado CE, o artigo 78.º-G do Tratado CECA e o artigo 180.º-B do Tratado CEEA,
 - Tendo em conta o Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, e, nomeadamente, o seu artigo 89.º,
 - Tendo em conta o artigo 93.º e o anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e os pareceres das comissões interessadas (A5-0103/2002),
- A. Considerando que, nos termos do artigo 275.º do Tratado CE, é à Comissão que cabe estabelecer as contas;
1. Dá quitação à Comissão pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2000;

⁽¹⁾ JO C 359 de 15.12.2001.

2. Faz registar as suas observações na resolução que é parte integrante da presente decisão;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que dela é parte integrante ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas e ao Banco Europeu de Investimento, bem como de as fazer publicar no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (série L).

O Secretário-Geral

Julian PRIESTLEY

O Presidente

Pat COX

RESOLUÇÃO

do Parlamento Europeu que contém as observações que constituem parte integrante da decisão relativa à quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2000 (Comissão)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta o artigo 276.º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o n.º 7 do artigo 89.º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, nos termos do qual cumpre às instituições da Comunidade adoptar todas as medidas úteis para dar seguimento às observações constantes das decisões de quitação,
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2000, acompanhado das respostas das instituições sujeitas à sua auditoria (C5-0617/2001)⁽¹⁾, assim como os seus relatórios especiais,
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho de 5 de Março de 2002 (C5-0124/2002),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e os pareceres das comissões interessadas (A5-0103/2002),
- A. Considerando que a decisão de quitação se baseia na forma como a Comissão executa o orçamento ao longo de determinado exercício, incluindo o ponto até ao qual tenha efectivamente dado seguimento às prioridades orçamentais e às orientações políticas do Parlamento relativas à execução do orçamento, assim como às recomendações precedentes, aprovadas no âmbito do processo de quitação e de anteriores auditorias externas do Tribunal de Contas, nomeadamente os seus relatórios especiais, bem como de auditorias internas sob a responsabilidade do auditor financeiro, às avaliações e controlos das direcções-gerais operacionais e às alegações de má gestão formuladas por pessoal da Comissão e nos relatórios do Organismo Europeu de Luta Antifraude sobre irregularidades graves,
- B. Considerando que a apreciação depende também do ponto até ao qual a política de tolerância zero de fraudes e irregularidades foi verdadeiramente aplicada pela Comissão, cujos membros são responsáveis perante o Parlamento Europeu e cujos directores-gerais são, segundo o programa de reforma, responsáveis pela realização de controlos internos adequados nos respectivos serviços,
- C. Considerando que o orçamento registou um excedente de 11,6 mil milhões de euros,
- D. Considerando que, tendo em conta os resultados das suas auditorias, o Tribunal de Contas é de opinião que as operações subjacentes às demonstrações financeiras são, no seu conjunto, legais e regulares no que diz respeito às receitas, autorizações e despesas administrativas, mas que declina pronunciar-se sobre a fiabilidade no que diz respeito a outros pagamentos, tal como sucedeu relativamente ao exercício de 1999 e precedentes,
- E. Considerando que o Tribunal de Contas continua a não poder emitir uma declaração de fiabilidade positiva para todo o orçamento; que essa recusa traduz a incapacidade do Tribunal de Contas e do Parlamento para se certificarem da regularidade das operações efectuadas pela Comissão e, sobretudo, pelos Estados-Membros,
- F. Considerando ser de louvar que os serviços da Comissão tenham respondido dentro do prazo (21 de Dezembro de 2001) às perguntas transmitidas em 5 de Dezembro de 2001 pelos membros da Comissão do Controlo Orçamental relacionadas com o processo de quitação,

(1) JO C 359 de 15.12.2001.

- G. Considerando que o exercício de 2000 se caracterizou por um excedente excepcionalmente elevado (11,6 mil milhões de euros, ou seja, 14 % do orçamento), resultado que revela uma importante deficiência das previsões orçamentais (as receitas excederam as previsões) mas indica também que a reforma das acções estruturais de 1999 não foi capaz de instaurar os mecanismos oportunos e eficientes para o bom funcionamento dos Fundos Estruturais,
- H. Considerando que a gestão do orçamento para o exercício de 2000 releva inteiramente da responsabilidade da nova Comissão, nomeada em 1999,
- I. Considerando que o exercício de 2000 marcou, tanto para os Fundos Estruturais como para as ajudas de pré-adesão, o início de um novo período de programação que vai até 2006, assim como da aplicação de uma nova regulamentação [Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho ⁽¹⁾ e regulamentação Sapard e Ispa],
- J. Considerando que o exercício de 2000 se caracterizou pelas propostas de reforma da Comissão, em conformidade com as recomendações do Livro Branco, nomeadamente no que diz respeito ao Regulamento Financeiro, às acções externas (Comunicação de 16 de Maio de 2000) e à melhoria da gestão e do controlo financeiro interno dos serviços [Estratégia global para a reforma administrativa, de 1 de Março de 2000 COM(2000) 200],
- K. Considerando que, embora a gestão de 85 % do orçamento comunitário seja partilhada com os Estados-Membros, compete exclusivamente à Comissão — por força dos artigos 274.º e 275.º do Tratado CE — exercer o controlo e a supervisão da utilização do orçamento e garantir, portanto, que os Estados-Membros assumam inteira responsabilidade por qualquer caso de gestão deficiente ocorrido ao seu nível, e que a Comissão deve, conseqüentemente, dotar-se dos meios que lhe permitam ter conhecimento dos incumprimentos pelos Estados-Membros das suas obrigações, não devendo hesitar em sancioná-los e em informar a autoridade responsável pela quitação das respectivas responsabilidades exactas,
- L. Considerando que o ano de 2000 se caracterizou por um aumento significativo das fraudes e irregularidades constatadas pelos Estados-Membros e pelo OLAF (2 000 milhões de euros), dos quais 1 400 milhões de euros dizem respeito aos recursos próprios tradicionais, 885 milhões de euros a despesas, dos quais 580 milhões de euros a despesas agrícolas e 156 milhões de euros às despesas com as acções externas, e que esse aumento, que revela uma situação inquietante, pode ficar a dever-se parcialmente à intensificação da luta contra a fraude e à melhoria do controlo ⁽²⁾,
- M. Considerando que três Estados-Membros — a Bélgica, a Irlanda e o Luxemburgo — ainda não ratificaram a Convenção de 1995 relativa à protecção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias,
- N. Considerando as críticas formuladas pelo Parlamento na sua resolução de 28 de Fevereiro de 2002 ⁽³⁾ relativamente ao seguimento dado à quitação 1999, nomeadamente a falta de seguimento apropriado da auditoria pela Comissão; considerando que o Parlamento faz, nomeadamente, as seguintes recomendações relativamente ao seguimento dado à quitação 1999:
- a revisão do acordo-quadro relativo ao acesso aos documentos confidenciais,
 - uma formulação dos relatórios sobre a execução do orçamento de utilização mais acessível,
 - a apresentação regular de relatórios de avaliação,

⁽¹⁾ JO L 161 de 26.6.1999, p. 1.

⁽²⁾ Protecção dos interesses financeiros das Comunidades — Comissão, ver Relatório anual 2000 [COM(2001) 255, n.º 12].

⁽³⁾ P5_TA(2002)0084.

- a classificação das direcções-gerais em função do seu desempenho,
 - adoptar a prática das organizações internacionais como, por exemplo, o Banco Mundial, publicando uma lista das pessoas condenadas por fraude contra a União Europeia no sítio da Comissão na Internet,
 - a necessidade urgente de uma reforma do procedimento disciplinar,
- O. Considerando que a Comissão, no seu relatório de acompanhamento da resolução de quitação para o exercício de 1999, acima citada, declara que «terá todo o prazer em apresentar os resultados das avaliações efectuadas» [COM(2001) 696], o Parlamento convida a Comissão a apresentar trimestralmente as avaliações terminadas à sua Comissão do Controlo Orçamental e a indicar quais os relatórios de avaliação que espera concluir durante o trimestre seguinte,
- P. Considerando que, ao examinar a execução orçamental em 2000, a questão fundamental que se coloca é estabelecer, em primeiro lugar, os aspectos da gestão comunitária que deverão constituir a base da eficiência, mas são deficientes, e, em segundo lugar, as componentes do sistema propícias a fraudes e irregularidades,
- Q. Considerando que a presente quitação não procura concentrar-se excessivamente sobre pormenores de sectores particulares, ainda que os pormenores possam ilustrar os problemas sistemáticos, mas examinar de forma mais global e horizontal as práticas que no passado criaram problemas e identificar soluções,
- R. Considerando que é importante examinar as dificuldades criadas por má legislação e ter em conta as soluções propostas pelo Tribunal, e que também é necessário fazer uma distinção entre má regulamentação, por um lado, e insuficiências de administração de que só a Comissão é responsável por outro lado; considerando que é igualmente necessário identificar tão claramente quanto possível os casos de fraude ou erro gerados pelas autoridades nacionais ou regionais e apoiar a Comissão nos seus esforços para melhorar as práticas de gestão nos casos que envolvem recursos comunitários,
- S. Considerando que a natureza multinacional intracomunitária de várias irregularidades e fraudes praticadas na UE no domínio da falsificação de produtos alimentares, das restituições à exportação e dos pagamentos sujeitos a controlo no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Controlo (SIGC) requer que as instituições da UE tenham um papel mais importante na prevenção das fraudes e irregularidades e que não pode ser descentralizado para os Estados-Membros ou qualquer outra autoridade subeuropeia,

I. Da eficácia

1. Salienta que a eficácia da Comissão deve ser avaliada com base em três critérios, não só por comparação com os objectivos fixados pela autoridade política, mas também pela rapidez e pela simplicidade das medidas administrativas e orçamentais adoptadas para atingir esses objectivos e pela utilização óptima dos meios orçamentais aplicados;
2. Considera deverem ser examinados, enquanto bases desta eficácia, prioritariamente: o aparelho administrativo da Comissão, os diferentes processos regulamentares e o sistema de controlo, assim como o cumprimento pela Comissão das prioridades políticas e orientações orçamentais definidas pelo Parlamento Europeu;

O aparelho administrativo da Comissão

3. Considera que os serviços da Comissão devem ser estruturados de forma a assegurar uma gestão do mais elevado nível de integridade e de eficácia; toma nota da reforma administrativa em curso, da qual, certos aspectos foram lançados durante o exercício de 2000; insta a Comissão a prosseguir os seus esforços a fim de que os resultados, nomeadamente no que diz respeito à reforma do serviço externo em conformidade com as orientações políticas aprovadas pelo Parlamento Europeu e à reforma da gestão e controlo financeiro nos serviços sejam rapidamente visíveis;

4. Constatada, não obstante, um atraso na execução de certas medidas previstas no Livro Branco, tal como resulta do quadro de execução transmitido pela Comissão (em anexo 5 às respostas ao questionário), em virtude dos processos interinstitucionais em curso, tanto no que diz respeito ao Regulamento Financeiro, como ao Estatuto dos Funcionários; constata, relativamente à Acção 96 (recuperação de fundos indevidamente pagos) que a Comissão, na sua comunicação, estabeleceu uma nova estrutura organizativa para o tratamento das recuperações; constata também que os processos internos para o reforço das recuperações estão em preparação e deseja ser informado sobre a eficácia deste novo sistema de controlo numa área que a Comissão do Controlo Orçamental considera prioritária;
5. Pede que as comissões competentes do Parlamento Europeu sejam regularmente informadas sobre a execução de certas medidas da reforma e as decisões de gestão, nomeadamente, sobre:
 - um balanço preciso, bem como um calendário efectivo e previsional das supressões, prorrogações e novas criações dos Gabinetes de Apoio Técnico (GAT) e organismos conexos, em particular no que diz respeito ao programa comunitário a favor da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres (número B3-4012), cuja gestão é amplamente criticada pelo Tribunal (Relatório anual — ponto 3.95),
 - no âmbito das agências executivas encarregadas de certas tarefas relativas à gestão de programas comunitários [COM(2000) 788], as tarefas específicas identificadas pelas diferentes direcções-gerais como podendo ser externalizadas,
 - os instrumentos regulamentares que estabelecem os programas comunitários nos casos em que o método de gestão é a utilização de uma rede de agências nacionais; pede para ser consultado sobre estes instrumentos regulamentares,
 - a política de gestão da Comissão no que diz respeito à assistência financeira às diferentes regiões do mundo, à desconcentração para delegações e ao seu impacto sobre a melhoria da ajuda externa da UE,
 - o estabelecimento de uma escola europeia de administração e do gabinete europeu de recrutamento,
 - o programa plurianual de conversão de lugares temporários em lugares permanentes e quais os sectores abrangidos,
 - o reforço da componente externa no procedimento disciplinar,
 - a reforma do regime de pensão de invalidez, designadamente no que se refere ao sistema de ponderação;
6. Solicita à Comissão que, tendo em conta a recente proliferação de organismos descentralizados, proponha um mecanismo de revisão das agências que se baseie na relação custo/benefício e no valor acrescentado por confronto com outras alternativas;
7. Salaria que todas as medidas que impliquem uma modificação do «Estatuto dos Funcionários e do Regime Aplicável aos Outros Agentes» (como o novo sistema de carreiras, a incompetência profissional, a reforma flexível ou as regras que regem o sigilo profissional) devem ser tomadas no respeito pelos princípios da independência, da neutralidade e da continuidade da função pública europeia e pelas normas modernas da administração, designadamente o espírito de serviço e a abertura aos cidadãos;
8. Espera que o nível de afectação de recursos humanos às diferentes vertentes da reforma seja suficiente para lhe assegurar uma concretização rápida e eficaz, por exemplo, pessoal afectado à reforma do serviço externo e pessoal por ela abrangido; interroga-se igualmente, no que diz respeito à reforma da gestão e controlo financeiro dos departamentos e delegações da Comissão; deseja conhecer os problemas de recrutamento com que a Comissão poderá eventualmente ser confrontada;

9. Considera que a existência de pessoal motivado é indispensável para o bom sucesso das políticas estabelecidas pela Comissão e solicita a esta última que assegure um máximo de consulta a todos os níveis do pessoal; congratula-se com a conclusão de um acordo entre a Comissão e os sindicatos representativos de uma larga maioria do pessoal sobre a proposta de alteração do Estatuto dos Funcionários, que considera ser uma componente essencial do processo de reforma da Comissão e convida todas as partes interessadas a cooperar construtivamente no processo de reforma;
10. Convida a Comissão a assegurar que não se verifiquem quaisquer efeitos adversos do processo de reforma, por exemplo, no que diz respeito à redução das acções de controlo *in loco* efectuadas pela Comissão (ver ponto 3.72 do relatório anual do Tribunal de Contas);
11. Solicita à Comissão que proceda a uma avaliação da relação custo-benefício da reforma, incluindo o custo da formação profissional (nomeadamente no domínio da gestão financeira), os custos de recrutamento e de libertação de lugares (nos termos do artigo 50.º do Estatuto dos Funcionários) e solicita ser informado sobre os respectivos resultados;
12. Considera que as «declarações de gestão» de cada director-geral criadas pelo novo sistema de gestão interna (e efectiva a partir de Maio de 2002) virão facultar um novo instrumento útil para a avaliação do desempenho das direcções-gerais da Comissão e facilitarão a identificação dos sectores que devam introduzir outras melhorias; sublinha que as declarações de gestão em nada diminuem a responsabilidade individual ou colectiva dos Membros da Comissão;
13. Espera que a Comissão informe o Parlamento Europeu sobre quaisquer outras reformas internas que possam ser realizadas;

Os processos

14. Constata, tal como salientado no relatório anual do Tribunal de Contas, a inadequação dos processos aos objectivos a realizar e, nomeadamente,
 - a) Lamenta a insuficiente articulação entre a Comissão e os Estados-Membros, quer se trate da falta de homogeneidade das informações transmitidas à Comissão pelos Estados-Membros no âmbito, por exemplo, dos recursos próprios e incidentes sobre fraudes, irregularidades constatadas ou acções de controlo *in loco* para as evitar (ver ponto 1.61 do relatório anual do Tribunal de Contas), quer se trate da ausência por parte de alguns Estados-Membros de transmissão de dados no âmbito do apuramento de contas (ver FEOGA — Garantia, ponto 2.59 do relatório anual), ou de lacuna análoga no que diz respeito aos Fundos Estruturais, ou ainda da ausência de informações estatísticas à Comissão sobre a execução de prémios no sector das OCM da carne de ovino e de caprino (ver ponto 2.117 do relatório anual do Tribunal de Contas);
 - b) Lamenta que a Comissão aceite esta situação de facto (na sua resposta ao ponto 2.117); não aceita que as lacunas detectadas no sector constituam desculpa para outros sectores; solicita portanto à Comissão que desenvolva junto dos Estados-Membros, a tempo para a próxima quitação, os esforços necessários, a fim de que estes cumpram as suas obrigações e de que as informações transmitidas correspondam, em todos os Estados-Membros, a definições homogêneas (nomeadamente ao tratar-se de fraudes e irregularidades);
 - c) Lamenta a resistência de certos Estados-Membros à aplicação de determinadas estratégias, como foi o caso das medidas tomadas pela Comissão para detectar a BSE, como denunciado pelo Tribunal de Contas (Relatório especial n.º 14/2001)⁽¹⁾, e a falta de regulamentação de emergência que permita resolver rapidamente tais situações (o recurso ao Tribunal de Justiça não é adequado para tratar de situações de emergência);

(¹) JO C 324 de 20.11.2001.

- d) Constata que alguns dos erros detectados pelo Tribunal de Contas (ver pontos 2.36 — 2.41 do relatório anual do Tribunal de Contas relativo a 2000) revelaram ser erros sistemáticos, e que o principal tipo de erro sistemático detectado se refere a deduções indevidas efectuadas em relação às ajudas pagas (2.36); assinala que o Tribunal refere exemplos de deduções indevidas efectuadas em relação a ajudas pagas à Suécia, Grécia e Espanha; assinala que a Comissão está actualmente a investigar a questão dos encargos administrativos aplicados pela Dinamarca aos pedidos de restituição à exportação; solicita à Comissão que o informe exhaustivamente sobre a evolução deste caso;
- e) Lamenta que, no domínio da ajuda externa, o programa Tacis para a cooperação transfronteiriça não tenha, após quatro anos de implementação, cumprido um dos seus principais objectivos, a saber, a melhoria das condições de vida nas zonas fronteiriças (Relatório especial n.º 11/2001 do Tribunal de Contas) ⁽¹⁾; solicita à Comissão que reforce a cooperação entre os diferentes programas (Tacis, Interreg, Phare) e que dê prioridade a projectos de melhoria do ambiente de vida; pede para ser informado, até Julho de 2002, sobre os resultados do programa que a Comissão espera para o ano de 2001;
- f) Constata que a Comissão melhorou os processos administrativos do programa Echo a fim de permitir tratar melhor de emergências [Relatório especial n.º 2/2001 ⁽²⁾ — ajuda humanitária às vítimas do Kosovo]; pede que seja feito um relatório de avaliação sobre a gestão das recentes crises humanitárias (calendário dos pagamentos, capacidade de tomada de decisões, cooperação com as ONG e avaliação da ajuda);
- g) considera que, no âmbito da PESC, tal como salientado no Relatório especial n.º 13/2001 do Tribunal de Contas ⁽³⁾, o actual acordo não é satisfatório; solicita ao Conselho e à Comissão que apresentem imediatamente — como indicado pela Comissão (ver resposta ao questionário, 5.1) — uma definição acordada de despesas administrativas e operacionais relativas aos representantes especiais da UE; solicita que sejam claramente estabelecidas normas claras em matéria de remuneração e custos não salariais do trabalho relativamente ao pessoal afectado aos gabinetes dos representantes especiais da UE e que sejam estabelecidos acordos claros em matéria de informação, auditoria e avaliação adequadas;
- h) Recomenda que o Conselho e a Comissão apresentem ao Parlamento Europeu, no próximo mês de Março, uma proposta de critérios para a definição das despesas operacionais e administrativas da PESC e uma proposta de acordo interinstitucional que classifique o papel da Comissão na determinação do quadro financeiro e operacional da execução orçamental, assim como o conjunto de sistemas de auditoria e avaliação estabelecidos nesta área;
15. Solicita à Comissão que efectue auditorias especiais à representação nos Estados-Membros, à luz das alegações de má administração na representação de Estocolmo; deseja ser informado, de forma exhaustiva e adequada, sobre os resultados dos processos disciplinares relacionados com a representação de Estocolmo;
16. Solicita à Comissão que melhore as previsões orçamentais, reduza as divergências entre estimativas e resultados e melhore a comunicação entre a Comissão e os Estados-Membros, nomeadamente no âmbito da rede orçamental de troca de informações;
17. Considera que a Comissão se deve dotar de instrumentos para melhorar as previsões orçamentais e utilizar mais a rede orçamental a fim de evitar a repetição de excedentes orçamentais excessivos;
18. Exprime a sua convicção de que o modo de gestão da União actual e de uma União alargada amanhã se deverá continuar a basear no princípio da descentralização; considera que tal exige das diferentes administrações nacionais capacidades de gestão comparáveis e igualmente eficazes, tal como requerido pela nova regulamentação dos Fundos Estruturais [Regulamento (CE) n.º 1260/1999] lançado em 2000, o que exige igualmente uma clarificação dos papéis respectivos da Comissão, dos Estados-Membros e dos diversos parceiros mencionados no artigo 8.º do referido regulamento;

⁽¹⁾ JO C 329 de 23.11.2001.

⁽²⁾ JO C 168 de 12.6.2001.

⁽³⁾ JO C 338 de 30.11.2001.

todavia, quando uma acção orçamental envolve diversos Estados-Membros em diversas operações da PAC, poderá ser necessária uma maior intervenção da Comissão; insiste em que o sucesso da gestão descentralizada dos programas de pré-adesão Sapard e Ispa nos países candidatos e da actividade das respectivas administrações nacionais dependerá do empenhamento da UE em ajudar estes países a aperfeiçoar a sua capacidade administrativa; incentiva a Comissão a prosseguir os seus esforços de formação profissional (via geminações com os países candidatos) e de informação (como mesas redondas com os organismos responsáveis nos Estados-Membros);

Os processos de gestão contratual e as subvenções comunitárias

19. Solicita ao Tribunal de Contas que avalie até que ponto os processos de gestão contratual das dotações comunitárias (avisos de concurso, conclusão de contratos) respeitam os princípios da transparência, tanto ao nível dos objectivos, como da composição dos júris, de selecção de candidatos, do cumprimento dos processos e da motivação das decisões; interroga-se, nomeadamente, sobre os processos de convite à apresentação de candidaturas aplicados no sector da investigação; constata que, no seu relatório anual, o Tribunal de Contas chegou a conclusões positivas no que diz respeito aos processos de concurso utilizados pelas instituições para a adjudicação de serviços, fornecimentos e obras e salienta a necessidade de uma aplicação acrescida de critérios que contemplem os benefícios ambientais e sociais de longo prazo nos processos de concurso; em particular, solicita ao Tribunal de Contas que avalie a transparência das actuais disposições da Comissão relativas à ajuda externa, designadamente o estabelecimento de um conjunto de listas sucintas em que as mesmas empresas são, ao que parece, sempre a solução mais eficaz para aplicar as ajudas da Comissão até ao montante de 200 000 euros em qualquer canto do mundo;
20. Convida a Comissão a aplicar sempre os processos mais adequados tendo em conta, por um lado, as dificuldades geradas aos candidatos, nomeadamente ao tratar-se de projectos de investigação, e, por outro lado, tendo em conta os custos incorridos; salienta, todavia, que a investigação constitui um sector de alto risco e requer um controlo muito intensivo;
21. Solicita à Comissão que explique, no que diz respeito ao processo de selecção de propostas «Media» e «Media Plus», que tipo de GAT realiza o trabalho preparatório a partir do qual a Comissão selecciona os beneficiários dos programas e decide do apoio a conceder [ver Decisão 2000/821/CE do Conselho⁽¹⁾]; pede à Comissão que indique a repartição geográfica dos beneficiários dos programas em 2000;
22. Considera, no que diz respeito aos processos de atribuição de subvenções comunitárias a organizações específicas, designadamente no contexto das rubricas A-3 0 2, que o sistema tanto de *earmarking* como de convite à apresentação de candidaturas é insatisfatório, e solicita à Comissão que sugira à Autoridade Orçamental um sistema mais transparente, o que poderá também contribuir para evitar a situação de permanente insegurança que paira sobre certas organizações, sem levar a que a sua sobrevivência dependa dos fundos comunitários; assinala que o orçamento com base em actividades (ABB) poderá contribuir para corrigir o sistema actual; apela à Comissão para que assegure que as novas organizações que desejem solicitar uma subvenção não sejam impedidas de o fazer; solicita à Comissão que coopere com o OLAF e com o Tribunal de Contas aquando da auditoria de associações ou centros financiados quase exclusivamente pelo orçamento da União;
23. Constata que, no exercício de 2000, foram afectados 800 000 euros ao abrigo da rubrica orçamental A-3 0 4 0 a custos de funcionamento e ao programa de trabalho do Fórum dos Migrantes da União Europeia; constata que foi aberto um inquérito por parte do OLAF, na sequência de alegações de fraude e má gestão nesta organização, e que o OLAF transmitiu o caso às autoridades judiciais belgas em Junho de 2001; espera ser plenamente informado das conclusões das autoridades belgas; solicita à Comissão que assegure que este organismo e outros financiados a título de subsídios comunitários da rubrica A-3 sejam eficazes em termos de consecução dos seus objectivos;

⁽¹⁾ JO L 336 de 30.12.2000, p. 82.

A complexidade dos processos e da legislação

24. Partilha o ponto de vista do Tribunal de Contas segundo o qual a regulamentação comunitária é muito frequentemente demasiado complexa, o que gera problemas aos beneficiários e solicita à Comissão que desenvolva uma avaliação sistemática da eficácia dos diversos instrumentos regulamentares na consecução dos objectivos das diversas políticas definidos no Tratado ou aprovados pelas instituições europeias;
25. Regista que a Comissão, no novo regulamento relativo aos Fundos Estruturais [Regulamento (CE) n.º 1260/1999], declara a intenção de simplificar a regulamentação; espera que tal se verifique em 2001, lamentando, no entanto, a subexecução dos Fundos Estruturais em 2000 motivada pelos atrasos ocorridos ao nível da programação (que contribuiu para uma grande parte do excedente orçamental); faz recordar que as mesmas dificuldades foram constatadas no primeiro ano da programação precedente (1994); coloca, de resto, a questão de saber se o actual sistema é o melhor para planificar o futuro das acções estruturais após 2006; solicita à Comissão e aos Estados-Membros que racionalizem e simplifiquem os processos de execução das acções estruturais a fim de evitar que as mesmas dificuldades se repitam aquando do estabelecimento de novos programas;
26. Considera que a não adopção dos programas de iniciativa comunitária em 2000 se fica a dever à aprovação tardia dos regulamentos do Conselho, à demora excessiva de elaboração do manual de utilização e à sua publicação tardia pela Comissão, ao muito tempo levado pelas outras instituições para emitir o seu parecer e, ainda, à reacção tardia dos Estados-Membros;
27. Constata com insatisfação que, devido a estes atrasos, as transferências, transições e reinscrições orçamentais mais foram regra que excepção; reitera a sua posição crítica relativamente à transferência n.º 40/2000, que resultou numa redução de 164 milhões de euros, assim como à reinscrição orçamental que resultou em mais uma redução de 30 milhões de euros de dotações para acções inovadoras;
28. Manifesta-se particularmente preocupado com o excessivo atraso registado no lançamento da iniciativa comunitária EQUAL e convida a Comissão e os Estados-Membros a fornecerem assistência para a constituição de parcerias de desenvolvimento e de ligações transnacionais;
29. Constata também que a complexidade da regulamentação, e mesmo a duplicação das acções dos diferentes Fundos e políticas comunitárias, pode conduzir a situações incoerentes, susceptíveis de reduzir a eficácia dos fundos e dos programas, tal como criticado pelo Tribunal de Contas nos seus Relatórios especiais n.º 1/2001 ⁽¹⁾ e n.º 12/2001 ⁽²⁾, e no seu relatório anual (ponto 3.121);
30. Faz a mesma constatação no que diz respeito aos regulamentos Sapard e Ispa, cuja complexidade de aplicação foi frequentemente subestimada pela Comissão e constitui um verdadeiro desafio para os países candidatos; reconhece também os esforços feitos pela Comissão a favor do «institution building» no âmbito do sistema Sapard e no sentido de uma melhor coordenação interna dos programas de ajuda à pré-adesão; lamenta, porém, que apenas metade dos países candidatos esteja em posição de pôr em prática estes programas até 2002;
31. Solicita à Comissão que assegure, a título prioritário, que os processos sejam simplificados e que sejam estabelecidos objectivos e regras claras, de forma transparente e compreensível pelos cidadãos; solicita à Comissão que proceda a uma simplificação da legislação, das normas e dos procedimentos como parte integrante da revisão intercalar das políticas agrícola e estrutural; reconhece, todavia, as dificuldades enfrentadas pela Comissão na consecução deste objectivo no caso específico da adopção de normas de execução de determinados programas, nomeadamente os processos de controlo dos Fundos Estruturais, em que é aplicado o procedimento de comitologia; constata que, na maior parte dos casos, são estes comités, que representam os interesses administrativos dos Estados-Membros, que tendem para contribuir para a complexidade destas normas;

⁽¹⁾ JO C 124 de 25.4.2001.

⁽²⁾ JO C 334 de 28.11.2001.

32. Salaria que examinará atentamente, aquando do próximo exercício de quitação, o ponto até ao qual a Comissão terá cumprido adequadamente as prioridades políticas e as orientações orçamentais definidas pelo Parlamento Europeu, assim como os compromissos que assumiu em resposta às críticas do Tribunal de Contas (ver ponto 3.122 do relatório anual);

As acções de controlo

33. Constata que a própria complexidade da regulamentação torna difícil a realização de controlos eficazes;
34. Solicita à Comissão que aumente significativamente o número de «cláusulas de caducidade» e de estudos circunstanciados das repercussões económicas que figuram nas propostas legislativas;
35. Constata que o sistema de controlo enferma de deficiências, tais como:
- Insuficiência, ou mesmo completa inexistência, das acções de controlo efectuadas pela Comissão (exemplo: a decisão de 10 de Maio de 2001 do TPI sobre o processo «televisores turcos» colocou em evidência faltas graves da Comissão no âmbito do seu controlo da aplicação do Acordo de Associação e do Protocolo Adicional CE-Turquia);
 - Insuficiência, ou mesmo inexistência do controlo pelos Estados-Membros no domínio das despesas agrícolas (restituições à exportação) e das acções estruturais [aplicação do Regulamento (CE) n.º 2064/97 ⁽¹⁾ no que se refere ao controlo financeiro pelos Estados-Membros das operações co-financiadas pelos Fundos Estruturais];
36. Manifesta a sua preocupação relativamente às conclusões do Tribunal de Contas (Relatório especial n.º 10/2001) ⁽²⁾, segundo as quais a aplicação do Regulamento (CE) n.º 2064/97 coloca dificuldades, tanto à Comissão, como aos Estados-Membros, devido à falta de coordenação entre as DGs competentes da Comissão e os organismos dos Estados-Membros, que não estão familiarizados com o manual de auditoria que, em todo o caso, a Comissão apresentou tardiamente;
37. Solicita, à luz do acima exposto, que cada Estado-Membro designe um único ministério nacional como serviço competente para a supervisão dos progressos realizados na prossecução da quota de controlo de 5 %, estabelecida nos Regulamentos (CE) n.º 2064/97 e (CE) n.º 438/2001 ⁽³⁾ da Comissão para cada programa dos Fundos Estruturais; solicita igualmente a adopção de medidas destinadas a coordenar, de modo uniforme, os controlos nos Estados-Membros com autoridades regionais autónomas; considera que a melhor forma de assegurar esta coordenação será através dos serviços de coordenação existentes e que estes serviços também podem servir de base tanto para a troca de informações entre as regiões como para a coordenação e transmissão de todas as informações à Comissão;
38. Insta a Comissão e os Estados-Membros, em face dos resultados do Relatório especial n.º 10/2001 do Tribunal de Contas, a melhorar o controlo financeiro dos Fundos Estruturais; solicita, em particular,
- um reforço dos serviços competentes em matéria de controlo financeiro,
 - um aumento dos controlos *in loco*,
 - uma maior coordenação tanto a nível dos Estados-Membros como dos serviços da Comissão,
 - a criação de procedimentos uniformes para o tratamento de irregularidades e o intercâmbio de informações a este respeito;
39. Solicita ao Tribunal de Contas que avalie o actual custo total das inspecções internas e externas dos fundos comunitários, distinguindo entre custos a cargo do orçamento comunitário e custos por conta dos orçamentos nacionais, e estabelecendo a relação entre o custo das diferentes categorias de controlos efectuados em cada um dos sectores de despesas e os montantes das fraudes e irregularidades detectadas e as recuperações efectuadas em cada capítulo;

⁽¹⁾ JO L 290 de 23.10.1997, p. 1.

⁽²⁾ JO C 314 de 8.11.2001, p. 26.

⁽³⁾ JO L 63 de 3.3.2001, p. 21.

40. Considera que a Comissão deverá ter uma preocupação de eficácia económica do controlo e, para o efeito, toma nota das reformas internas da Comissão relativas à «declaração de gestão» dos directores-gerais, a qual investirá a sua responsabilidade, assim como do estabelecimento do sistema de auditoria interna da Comissão; considera que o impacto destas alterações sobre a eficácia do controlo deverá ser avaliado aquando dos próximos exercícios de quitação;
41. Solicita à Comissão que procure encontrar um equilíbrio perfeito entre o custo do número de controlos e os benefícios da redução da taxa de erro em resultado de tais controlos;
42. Considera que o bom sucesso da gestão da Agência Europeia de Reconstrução no Kosovo se deve ao facto de as operações terem decorrido na proximidade dos beneficiários, se terem centrado num pequeno número de sectores e numa única estrutura de identificação dos projectos a avaliar e em grande parte ao facto de as acções de controlo *ex ante* terem sido realizadas pelos serviços financeiros internos da Agência, o que permitiu uma rápida implementação de medidas; constata que a proposta alterada da Comissão relativa a um novo Regulamento Financeiro [COM(2001) 691] prevê a descentralização das acções de controlo *ex ante* em todos os departamentos da Comissão; solicita ao Conselho que acelere os seus trabalhos sobre a proposta alterada da Comissão;
43. Recomenda, além disso, que a Comissão se oriente para uma boa cooperação institucional com o Tribunal de Contas e os seus órgãos de auditoria, mas também com os Estados-Membros e os seus órgãos nacionais de auditoria; gostaria de ser informado sobre os progressos feitos;
44. Considera que a existência de uma coordenação de planificação dos controlos permitiria evitar duplicações desnecessárias, assim como uma melhor repartição entre as acções de controlo internas e externas, entre a auditoria de sistemas e o controlo de projectos, em função dos riscos e montantes em causa;
45. Tem em conta que o método empregue pelo Tribunal de Contas não permite conhecer uma taxa de erro para cada sector das despesas comunitárias e partilha do ponto de vista segundo o qual a declaração de fiabilidade deve ter em vista fornecer estas informações, conforme solicitado pela sua Comissão do Controlo Orçamental em diversas ocasiões, fazendo a distinção entre fraudes e erros, tomando também em consideração as diferenças ao nível do risco inerente aos diferentes sectores e tendo em conta as correcções feitas pela Comissão, nomeadamente as comparações de ano para ano, para que este instrumento seja não só útil para a autoridade de quitação mas também para a Comissão, que deve alcançar uma declaração de fiabilidade positiva o mais depressa possível; entende, no entanto, que com base na sua metodologia actual, é pouco provável que o Tribunal de Contas possa emitir uma declaração de fiabilidade positiva à Comissão no futuro próximo;
46. Interroga-se sobre a utilidade da declaração de fiabilidade relativa a 2000, enquanto não forem fornecidos os dados; constata que o Tribunal de Contas não publicou, nos últimos anos, as taxas relativas aos erros materiais e formais, recorda que o Comissário responsável pelo sector da agricultura forneceu os dados relativos ao período de 1995-1999 numa audição perante a Comissão do Controlo Orçamental em 7 de Fevereiro de 2001; solicita ao Tribunal de Contas e à Comissão que forneçam os dados relativos a 2000;
47. Solicita ao Tribunal de Contas que emita uma declaração de fiabilidade e comunique a taxa de erro para cada DG individual, a fim de salientar as áreas problemáticas e reforçar substancialmente o dever de prestação de contas da Comissão e dos Estados-Membros;
48. Constata que as actividades de controlo e auditoria relativas ao orçamento da UE se caracterizam por um elevado número de auditores e serviços de auditoria, realizando cada um as suas inspecções e elaborando relatórios quase sempre de forma independente, mas frequentemente com base em normas diferentes; solicita à Comissão que elabore um relatório sobre a exequibilidade de introdução de um modelo único de auditoria para o orçamento da UE, em que cada nível de controlo se baseie no nível precedente, a fim de reduzir o peso sobre a entidade controlada e reforçar a qualidade das actividades de auditoria, sem, porém, minar a independência dos organismos de auditoria em causa; solicita ao Tribunal de Contas que elabore um parecer sobre a mesma questão; do mesmo modo, solicita à Comissão que pondere em que medida os controlos e, nomeadamente os controlos no local, poderão ser organizados de forma mais racional;

49. Na sequência da resolução do Parlamento de 17 de Maio de 2001 ⁽¹⁾, em especial o n.º 22 sobre a adulteração do azeite, da resolução do Parlamento de 4 de Abril de 2001 ⁽²⁾, em especial a alínea iii) do n.º 9 sobre a adulteração dos produtos lácteos, e do Relatório especial do Tribunal de Contas n.º 7/2001 sobre restituições à exportação ⁽³⁾, solicita à Comissão que informe o Parlamento sobre o ponto da situação no que respeita à adulteração de produtos agrícolas com impacto directo ou indirecto no orçamento comunitário, abordando o quadro regulamentar, a percentagem mínima de análise física por sector, os métodos técnicos para detectar a adulteração e as futuras acções previstas pela Comissão para fazer face à situação;

Recursos próprios

50. Toma nota da tendência para uma maior dependência em relação às contribuições para o orçamento comunitário baseadas no PNB e do correspondente declínio da importância dos recursos próprios tradicionais; observa que tal se deve em parte ao limite imposto ao terceiro recurso (IVA) e aos compromissos internacionais da Comunidade no sentido de reduzir os direitos aduaneiros; chama, no entanto, a atenção para as dificuldades de uma previsão exacta das receitas em larga medida baseada no PNB dos Estados-Membros e solicita à Comissão que avalie de que forma tal situação poderá ser afectada após o alargamento;
51. Regista com apreensão as preocupações tanto do Tribunal de Contas como da Comissão relacionadas com o facto de o sistema do IVA ser extremamente vulnerável à fraude, embora tal não dê necessariamente origem a perdas para o orçamento comunitário; salienta que os Estados-Membros identificaram fraudes e irregularidades no montante de 534 milhões de euros em 2000, o que corresponde a 3,5 % das receitas dos recursos próprios nesse exercício, embora tal situação se prenda principalmente com o caso da manteiga da Nova Zelândia no Reino Unido, que é responsável por metade do montante total; constata que a Grécia foi o único Estado-Membro que não informou a Comissão da detecção de qualquer irregularidade nesse exercício no domínio dos recursos próprios e interroga-se se tal se deve a um comportamento totalmente irrepreensível, a uma transmissão tardia dos dados ou ao facto de as irregularidades simplesmente não terem sido detectadas;
52. Salienta as críticas formuladas pelo Tribunal de Contas segundo as quais as medidas de cobrança pelos Estados-Membros não são nem eficazes nem aplicadas uniformemente, apontando para uma relutância ou dificuldade no que se refere à resolução do problema; constata, neste contexto, que o OLAF procedeu à abertura de 120 processos relativos a suspeitas de fraude na cobrança de fundos próprios em 2000, perfazendo um montante total de 608,7 milhões de euros; insta a Comissão a apresentar as propostas necessárias para alterar a Decisão 97/245/CE/Euratom da Comissão ⁽⁴⁾ relativa à transmissão de dados dos Estados-Membros, a fim de criar normas equivalentes de comunicação dos dados em todos os Estados-Membros;
53. Recorda que os Estados-Membros ratificaram já a nova decisão relativa aos recursos próprios, aumentando os custos da cobrança de 10 % para 25 %; solicita aos Estados-Membros que assegurem que tal dê origem a uma quebra no número de fraudes aduaneiras e a uma melhor detecção das irregularidades até à data identificadas no domínio dos recursos próprios;

II. Regularidade, luta contra a fraude e protecção dos interesses financeiros

54. Reconhece que o actual sistema de protecção dos interesses financeiros da Comunidade e de prevenção da fraude tem que ser reforçado;

⁽¹⁾ JO C 34 E de 7.2.2002, p. 367.

⁽²⁾ JO L 160 de 15.6.2001, p. 2.

⁽³⁾ JO C 314 de 8.11.2001, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 97 de 12.4.1997, p. 12.

55. Considerando que incumbe à Comissão fazer uso das mesmas normas e regras em todos os sectores das despesas comunitárias no âmbito do combate à fraude e outras irregularidades para dar cumprimento ao espírito do artigo 280.º do Tratado CE e garantir um nível de protecção equivalente dos interesses financeiros da Comunidade;
56. Considera que certas políticas comuns são em si próprias propícias à fraude, nomeadamente quando os preços de orientação são fixados e as restituições à exportação são utilizadas para apoiar exportações de excedentes como os de produtos lácteos, açúcar, cereais e carne de bovino;
57. Considera que um dos principais objectivos da política agrícola comum estabelecidos pelo Tratado é o de garantir «um nível de vida justo para a comunidade agrícola» e que este objectivo torna imperativo que a Comissão fiscalize cuidadosamente os padrões de distribuição do orçamento agrícola comum pelos agricultores e outros beneficiários;
58. Considera que as regras de transparência que tornam obrigatório que a Comissão divulgue os nomes dos beneficiários finais das suas subvenções em domínios como a ciência e tecnologia ou o Fundo de Coesão deveriam também aplicar-se a outras rubricas orçamentais e, em especial, à política agrícola comum;

Restituições à exportação

- Consta que as despesas com restituições à exportação aumentaram de 5 695 milhões de euros em 1980 (50,3 % do orçamento do FEOGA-Garantia) ⁽¹⁾ para 10 159 milhões de euros em 1993 (29 % do orçamento do FEOGA-Garantia), diminuindo então para 5 646 milhões de euros (14 % do orçamento do FEOGA-Garantia) em 2000 ⁽²⁾; constata, porém, a relatividade destes dados, em virtude da evolução da taxa de câmbio do dólar;
- Consta que o sistema de reembolso às exportações ainda continua a ser importante no domínio da política agrícola comum e que tem um impacto considerável — embora não claro — sobre os mercados agrícolas e da alimentação, tanto na UE, como em países terceiros;
- Consta que, segundo a Comissão, a desactivação do sistema de restituições à exportação depende das próximas negociações no âmbito da OMC; insta a Comissão a envidar, entretanto, esforços radicais para simplificar a legislação e os procedimentos, em benefício de uma maior transparência;
- Consta que, desde 1990, o Tribunal de Contas elaborou não menos de oito relatórios especiais que, directa ou indirectamente, tratam do controlo das restituições à exportação e que mostram que o Tribunal considera que este sector tem que ser vigiado de perto; constata também que, segundo o Tribunal de Contas, no seu Relatório especial n.º 2/1990, «as restituições à exportação constituem uma área de elevado risco devido à complexidade da legislação e à magnitude dos montantes que podem ser envolvidos em transacções individuais» (ponto 3.5);
- Lamenta que, em diversos pontos, a Comissão não tenha seguido as anteriores recomendações do Tribunal de Contas no que diz respeito ao controlo físico dos produtos agrícolas que podem beneficiar de restituições à exportação (Relatório anual 2000, ponto 2.104);
- Convida a Comissão — face aos resultados do Relatório especial 7/2001 do Tribunal de Contas — a examinar a necessidade de eventualmente se reforçar os Regulamentos (CEE) n.º 4045/89 ⁽³⁾ e (CEE) n.º 386/90 do Conselho ⁽⁴⁾;
- Recorda a posição que tomou na sua resolução de 13 de Novembro de 2001 ⁽⁵⁾ sobre a protecção dos animais durante o transporte em relação à violação reiterada das directivas relativas ao bem-estar dos animais durante o transporte e às políticas de controlo insuficientes aplicadas pelos Estados-Membros; insiste em que a Comissão proceda ao controlo sistemático da implementação da legislação da UE sobre o bem-estar animal nos Estados-Membros e solicita a extinção das restituições à exportação sobre animais para abate o mais depressa possível;

⁽¹⁾ Informação fornecida pela Comissão por correio electrónico de 7 de Fevereiro de 2002.

⁽²⁾ Relatório especial n.º 2/1990 do Tribunal de Contas e nota da DG IV, «Restituições à exportação», p. 6.

⁽³⁾ JO L 388 de 30.12.1989, p. 18.

⁽⁴⁾ JO L 42 de 16.2.1990, p. 6.

⁽⁵⁾ Textos aprovados, ponto 11.

- Insta a Comissão a aplicar às restituições à exportação a mesma política de transparência utilizada já noutros domínios, como os da ciência e tecnologia, tornando públicos, em formato electrónico, os nomes de todas as empresas e os montantes de que beneficiam ao abrigo deste regime;
- Em conformidade com as considerações *supra*, bem como com o ponto 24 *supra*, solicita à Comissão que leve a cabo uma avaliação global dos instrumentos alternativos às restituições à exportação capazes de cumprirem de forma mais eficaz os objectivos políticos fixados pelo Tratado, mantendo simultaneamente os compromissos da União Europeia no âmbito das disposições da OMC;
- Congratula-se com o facto de a Comissão, na sequência do Relatório especial n.º 7/2001 do Tribunal de Contas e dos debates no seio da Comissão do Controlo Orçamental sobre este relatório, realizados no âmbito da quitação 2000, ter apresentado um plano de acção destinado a:
 - 1) Modificar o Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão ⁽¹⁾ até ao fim do primeiro semestre de 2002, de acordo com as seguintes orientações:
 - a) Quando for retirada a aprovação a uma sociedade de supervisão, a suspensão da aprovação será aplicável em todos os Estados-Membros às outras sociedades do mesmo grupo até que sejam concluídas as investigações necessárias sobre cada sociedade;
 - b) Os Estados-Membros deverão prever a aplicação de sanções efectivas em caso de provas irregulares de chegada emitidas por sociedades de supervisão;
 - c) As disposições do documento de trabalho VI/2705 da Comissão, de 26 de Outubro de 1999, relativas às normas de aprovação das sociedades de supervisão deverão ser incorporadas na regulamentação horizontal;
 - d) Regras a ser observadas pelas representações oficiais dos Estados-Membros ao emitirem certificados de descarga;
 - e) Duplicação dos limites mínimos pelos quais os pedidos de pagamento de pequenos montantes de restituições podem ser isentos da prova de importação;
 - 2) Inclusão de visitas de auditoria às sociedades de supervisão mais importantes na investigação de restituições diferenciadas até ao fim de 2002;
 - 3) Criação de um catálogo dos formulários e carimbos aduaneiros utilizados num certo número de países terceiros no prazo de um ano e meio;
 - 4) Visita às companhias de transportes a fim de avaliar a utilização potencial das bases de dados dos movimentos de contentores para efeitos de controlo até ao fim de 2002;
- exprime as seguintes observações relativamente ao plano de acção:
 - ad1 b)* considera que a Comissão deve prever sanções e garantir, através de controlos sistemáticos, que os Estados-Membros as apliquem;
 - ad1 e)* concorda com o facto de que, nas actuais circunstâncias, a Comissão apenas tenha respondido parcialmente à recomendação do Tribunal de Contas de que as provas de chegada apenas devam ser exigidas em caso de elevado risco; considera, não obstante, que a Comissão deverá explorar seriamente formas de aperfeiçoar o actual sistema, que claramente não é satisfatório;
 - ad3)* gostaria de dispor de mais informações sobre esta medida, incluindo uma análise custo/benefício à luz da necessidade de que tal catálogo seja permanentemente actualizado;
- lamenta que o plano de acção não contemple as recomendações do Tribunal de Contas relativamente aos seguintes aspectos:
 - obrigação de apresentar documentação de transporte e facturas comerciais às agências pagadoras no caso de todos os pedidos que ultrapassem o limite mínimo,

(1) JO L 180 de 15.7.1999, p. 53.

intensificação do controlo *a posteriori* das acções de colocação no mercado,

princípio de que não devem ser pagas restituições no caso de produtos sujeitos a direitos de importação reduzidos em países terceiros, caso tal crie a possibilidade de «carrosséis»;

59. Solicita à Comissão que assegure que o cálculo das taxas de restituição para o amido de batata e de cereal obedeça a critérios transparentes, tal como recomendado pelo ponto 40 a) do Relatório especial n.º 8/2001 do Tribunal de Contas;
60. Toma nota de todas as medidas anunciadas pela Comissão na sua resposta ao questionário da Comissão do Controlo Orçamental com vista à publicação de dados sobre a concentração de fundos da PAC por agricultor e por unidade de trabalho, e solicita à Comissão que comece a apresentar esses dados o mais depressa possível;
61. Observa que, segundo o ponto 2.145 do relatório anual do Tribunal de Contas, a recente reforma respeitante ao sector dos frutos e dos produtos hortícolas frescos concentrou fundos comunitários nos países e regiões mais desenvolvidos;
62. Consta que certos actos regulamentares não introduzem mecanismos de verificação, nem de sanção, o que pode incitar à fraude ou simplesmente implicar riscos para a saúde pública;
63. Solicita, por exemplo, no que diz respeito às OCM da carne de ovino e de caprino, o estabelecimento de um sistema de identificação electrónica obrigatória dos animais, a fim de que as informações sobre o montante dos prémios e o seu controlo possam ser possíveis;
64. Solicita, no que diz respeito ao regime de quotas leiteiras, uma aplicação harmonizada da regulamentação respeitante à imposição de sanções aos produtores de leite que não respeitem as quotas que, 17 anos após a sua instauração, continuam a não ser correctamente aplicadas em todos os Estados-Membros (ver ponto 2.193 do relatório anual do Tribunal de Contas); lamenta que a Itália tenha vindo a pagar uma imposição suplementar pelo desrespeito das quotas leiteiras, em nome os seus agricultores, distorcendo assim a concorrência em toda a União;
65. Solicita, no que diz respeito à aplicação da legislação relativa à BSE (ver Relatório especial n.º 14/2001 do Tribunal de Contas) pelos Estados-Membros, e às medidas respeitantes à prevenção da febre aftosa, o estabelecimento de processos que permitam impor correcções financeiras, ou multas e sanções no que diz respeito às despesas veterinárias ou às medidas relativas ao mercado financiadas pela União Europeia, caso os Estados-Membros não respeitem a legislação veterinária;
66. Solicita à Comissão que considere se não deveria dispor de competências suplementares nas situações de emergência especial, sempre que haja risco para a saúde humana ou animal;
67. Consta que certos actos de regulamentação geraram desvios e que a Comissão não reagiu a tempo aos sinais de alerta emitidos pelo Tribunal de Contas; cita, neste contexto, a ajuda à cultura do linho, relativamente à qual o Tribunal de Contas recomendou à Comissão, já em 1992⁽¹⁾, que evitasse qualquer incentivo adicional à produção têxtil, pois já nessa época havia «uma produção excedentária que não encontrava comprador»⁽²⁾; lamenta o modo como a Comissão e os Estados-Membros reagiram à situação e o tempo que demoraram a fazê-lo; constata que o Conselho e o Parlamento obstruíram, em alguns casos, propostas da Comissão destinadas a melhorar a legislação aplicável à PAC;
68. Denuncia, portanto, a regulamentação que suscita a «caça ao prémio», com os seus efeitos perversos e prejudiciais para o orçamento comunitário; insiste, uma vez mais, sobre o pedido que já havia feito na sua resolução de 19 de Janeiro de 2000⁽³⁾ sobre a quitação pelo exercício de 1997, de que seja dado um seguimento sistemático e sério às recomendações do Tribunal de Contas;

⁽¹⁾ JO C 309 de 16.11.1993.

⁽²⁾ Relatório anual do Tribunal de Contas, ponto 2.77.

⁽³⁾ JO L 45 de 17.2.2000, p. 33.

69. Solicita ao Tribunal de Contas que avalie o ponto até ao qual o sistema de regimes preferenciais comerciais poderá constituir fonte de irregularidades lesivas dos recursos comunitários (ver decisão «televisores turcos») e solicita à Comissão que desenvolva o mais rapidamente possível alternativas ao sistema actual;
70. Lamenta a situação em que o tráfico de manteiga adulterada, organizado por criminosos profissionais, poderia ter gerado um perigo para a saúde pública, implicando uma perda potencial para o orçamento; solicita sanções adequadas a impor aos falsificadores e às empresas europeias envolvidas, e que todas as informações sobre este caso sejam transmitidas o mais rapidamente possível ao Parlamento Europeu; lamenta que a Comissão não tenha alertado os consumidores contra os possíveis perigos para a saúde depois do conhecimento público deste caso em Julho de 2000; espera que futuramente a Comissão dê prioridade ao interesse da saúde pública sobre todas as demais investigações; observa que, quase dois anos após a divulgação do escândalo pelo OLAF, ainda não foram aplicadas pela Comunidade correcções financeiras de espécie alguma às empresas responsáveis envolvidas neste caso, o que está em nítido contraste com o que acontece com violações de muito menor gravidade (tais como a produção de leite acima da quota leiteira atribuída);
- considera que a situação actual é contrária aos princípios de protecção equitativa dos interesses financeiros da Comunidade e solicita à Comissão que garanta que as infracções penais não sejam tratadas de modo mais favorável do que as infracções administrativas,
 - pede à Comissão que controle rigorosamente este caso e que informe o Parlamento Europeu de todos os desenvolvimentos importantes;
71. Constata que a detecção de fraudes e irregularidades é da responsabilidade dos Estados-Membros (que são obrigados a delas informarem a Comissão), dos serviços da Comissão e do Tribunal de Contas, mas que os Estados-Membros, tal como o referido no Relatório especial n.º 10/2001 do Tribunal de Contas, não cumprem de forma alguma a sua obrigação de informar plenamente sobre as irregularidades cometidas no domínio dos Fundos Estruturais, e que os valores apurados deverão ser provavelmente muito superiores na realidade;
72. Convida a Comissão a avaliar e rever o regime existente de importação de países terceiros de produtos agrícolas com preços inferiores aos da UE, produtos esses que são transformados na UE e reexportados para países terceiros;
73. Insta os Estados-Membros e as administrações regionais a preocuparem-se mais com a luta contra irregularidades, nomeadamente no domínio das acções estruturais, contra a utilização negligente ou irregular de dotações do orçamento comunitário, reflectida por igualmente negligente utilização dos fundos concedidos a título de co-financiamento pelos orçamentos nacionais;
74. Insta a Comissão a aplicar efectivamente correcções financeiras nos termos do Regulamento (CE) n.º 448/2001 da Comissão ⁽¹⁾ relativamente às acções estruturais em que haja irregularidades;
75. Toma nota dos valores transmitidos, a seu pedido, pela Comissão, no tocante ao montante de irregularidades por Estado-Membro e ao montante de recuperação para os Fundos Estruturais desde a aplicação de Regulamento (CE) n.º 1681/94 da Comissão ⁽²⁾; regista o elevado montante em dívida por alguns Estados-Membros (Itália, Espanha, Reino Unido, Alemanha), e gostaria de ser informado dos motivos de um tão baixo índice de recuperação desses países;

Correcções

76. No que diz respeito ao apuramento de contas (FEOGA), recomenda uma vez mais (ver a sua citada resolução de 4 de Abril de 2001 sobre a quitação 1999) que o processo seja aperfeiçoado, nomeadamente através do aumento das correcções financeiras aos Estados-Membros em caso de repetidas insuficiências do sistema de controlo, incluindo o atraso no estabelecimento do SIGC, e mediante a extensão do prazo para a apresentação de decisões de conformidade, que actualmente é de 24 meses, para 36 meses, conforme já propôs na sua resolução sobre a quitação 1999 acima citada; pede à Comissão que apresente as propostas necessárias;

⁽¹⁾ JO L 64 de 6.3.2001, p. 13.

⁽²⁾ JO L 178 de 12.7.1994, p. 43.

77. Solicita à Comissão que, até à próxima quitação, apresente propostas no sentido de que a não observância dos critérios pelas agências pagadoras nos Estados-Membros possa ser adequadamente sancionada (através de meios como a redução de adiantamento ou correcções financeiras);
78. Interroga-se, uma vez mais, sobre o facto de o actual sistema de correcções financeiras ser suficiente ou não para incentivar os Estados-Membros a combater a fraude e as irregularidades; convida mais uma vez a Comissão a propor uma simplificação do processo por incumprimento, que permite que uma quantia fixa ou uma sanção pecuniária seja paga pelo Estado-Membro, na sequência de um acórdão do Tribunal de Justiça, se a Comissão considerar que o Estado-Membro em causa não cumpriu uma obrigação que lhe incumbe por força do Tratado (artigo 228.º);
79. Pede à Comissão que informe melhor o Parlamento sobre os progressos feitos no sentido de uma gestão mais eficiente da recuperação de fundos indevidamente pagos (Acção 96 da reforma interna da Comissão); lamenta uma vez mais (ver a sua resolução de 28 de Fevereiro de 2002, acima citada) que a Comissão não tenha seguido a recomendação do Parlamento, introduzindo um requisito de lançar o processo de recuperação no prazo de três meses após a recepção de informações de irregularidades do Tribunal de Contas;
80. Felicita a Comissão pelas orientações sobre a aplicação do princípio da proporcionalidade à renúncia da cobrança de dívidas; congratula-se pelo facto de as orientações introduzirem procedimentos claros e transparentes para o cancelamento da dívida em conformidade com os desejos do Parlamento;
81. Solicita que, uma vez tomada a decisão da Comissão, esta informe o Parlamento Europeu da base de cálculo da correcção financeira aplicada, por um lado, aos Países Baixos, no âmbito do FSE, e, por outro lado, à Espanha, no âmbito do processo do linho;
82. Aguarda que os processos de tomada de decisão da Comissão relativos às correcções financeiras sejam abertos e transparentes; recorda que o artigo 213.º do Tratado estabelece que «os membros da Comissão exercerão as suas funções com total independência» e se absterão de «praticar qualquer acto incompatível com a natureza das suas funções»; recorda o Código de Conduta dos membros da Comissão, nos termos do qual a eliminação de quaisquer riscos de conflito de interesses contribui para garantir a sua independência dos comissários; assinala que, de acordo com o Código de Conduta, compete aos gabinetes particulares dos comissários agir quando necessário como interface entre os comissários e os serviços pelos quais são responsáveis, sem, porém, interferir na gestão do serviço; espera que os membros da Comissão e os seus gabinetes particulares continuem a respeitar este conjunto de regras; recorda à Comissão o compromisso que assumiu no sentido de comunicar detalhadamente toda e qualquer correcção financeira específica, assim como os procedimentos adoptados, a pedido do Parlamento;

Relativamente ao Organismo Europeu de Luta Antifraude

83. Constata os limites de acção do OLAF, tal como indicados no relatório anual (capítulo III, ponto 3.2) do Comité de Supervisão do OLAF, uma vez que não é capaz de dar informações precisas sobre as medidas tomadas pelas autoridades nacionais competentes relativamente a diversos casos em apreço, a imposição de quaisquer sanções administrativas ou penais ou recuperação de fundos; constata também os limites do seu âmbito de intervenção (por exemplo, no sector do IVA indicado pelo Tribunal de Contas — ponto 1.90 do relatório anual, nos termos do qual, «um outro elemento que pode aumentar o risco de fraude é a ausência de uma base clara de coordenação internacional de inquéritos sobre o IVA pelos OLAF/Comissão»);
84. Constata com preocupação a conclusão do relatório do Comité de Supervisão (capítulo IV, ponto 3.1.1) de que, apesar de uma grande proporção de casos do OLAF implicar elementos de carácter penal, o OLAF apenas transmitiu às instâncias judiciais nacionais competentes um reduzido número de processos;

85. Deseja ser informado sobre o papel exacto do OLAF no contexto da legislação sobre provas de fraude;
86. Manifesta a sua preocupação relativamente à aplicação efectiva do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾ sobre as investigações do OLAF no que diz respeito à transmissão de informação entre órgãos e instituições da União;
87. Considera imperativo que a revisão do regulamento acima citado resolva a questão do reconhecimento pelas autoridades nacionais das investigações do OLAF e da forma como lhes deverá ser dado seguimento;
88. Lamenta o facto de a criação de um procurador público europeu [COM(2000) 608] não ter sido abordada no Conselho Europeu de Nice, em Dezembro de 2000; congratula-se vivamente com o Livro Verde apresentado em Dezembro de 2001 [COM(2001) 715], tal como repetidamente solicitado pelo Parlamento, e considera que a criação de um procurador público europeu é essencial para a luta contra fraudes lesivas do orçamento comunitário; solicita que a criação do procurador público europeu seja incluída na convenção, a fim de que possa ser consagrada atempadamente no Tratado, antes do alargamento;
89. Solicita que o mantenham plena e adequadamente informado da evolução respeitante ao «tráfico de produtos à base de manteiga», ao «Fórum Europeu dos Migrantes», ao «FSE», ao «Berlaymont», ao «ACEAL» e ao «IRELA»; lamenta que a investigação interna do OLAF relativamente a uma eventual acção disciplinar em relação ao IRELA ainda não tenha produzido resultados;

Alargamento

90. Considera que a luta contra a fraude e a protecção efectiva dos interesses financeiros da Comunidade deverão ter prioridade máxima nos países candidatos durante os próximos anos, uma vez que as ajudas de pré-adesão são dinheiro dos contribuintes europeus, e convida a Comissão a fazer um esforço particular no sentido de assegurar que, antes da adesão, todos os países candidatos tenham estabelecido verdadeiros sistemas de contabilidade, auditoria e controlo conformes com as normas europeias nos domínios que beneficiem de assistência financeira da UE e, nomeadamente, naqueles em que haja gestão partilhada de dotações comunitárias; insiste em que os relatórios anuais de avaliação sobre os países candidatos incluam informações claras e detalhadas sobre a implementação da ajuda financeira à pré-adesão, sobre as medidas tomadas para a acompanhar e sobre os resultados de auditorias e verificações realizadas *in loco* e sobre o capítulo 28 (controlo financeiro); salienta, neste contexto, a importância de uma assistência financeira e técnica mais forte da UE a fim de melhorar a capacidade administrativa dos países candidatos;
91. Manifesta-se profundamente preocupado ao constatar quão poucos progressos foram feitos no sentido de informatizar o sistema de trânsito comunitário desde os trabalhos da comissão de inquérito do Parlamento; espera que a Comissão apresente propostas concretas de melhoria no contexto do seguimento da quitação pelo exercício de 2000; solicita que sejam tomadas todas as medidas necessárias possíveis antes de os países candidatos aderirem à União Europeia e solicita à Comissão do Controlo Orçamental que reexamine a questão com carácter de urgência e remete para a recomendação da comissão de inquérito do Parlamento Europeu, de 13 de Março de 1997, relativa ao sistema de trânsito comunitário;

Envolvimento do Parlamento

92. Encarrega desde já o seu Presidente de defender os direitos do Parlamento Europeu junto do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, caso o Conselho, no novo Regulamento Financeiro, preveja disposições que imponham qualquer tipo de reservas ao direito de acesso do Parlamento Europeu a informações nos termos do artigo 276.º do Tratado CE, limitando, desta forma, os seus poderes de controlo;

(1) JO L 136 de 31.5.1999, p. 1.

Sectores da despesa

Sector da Justiça e Assuntos Internos (JAI)

93. a) Solicita ao Tribunal de Contas que reconheça explicitamente, no inventário que faz das acções de política interna, o título B5-8 «Espaço de Liberdade, de Segurança e de Justiça» e que lhe consagre a atenção necessária;
- b) Verifica que a taxa de execução do orçamento 2000 para o título B5-8 «Espaço de Liberdade, de Segurança e de Justiça», analisada com base em elementos objectivos que atrasaram a implementação de certas acções e na ausência de uma situação de emergência, é de um nível aceitável, sem mais;
- c) Regista com satisfação o aumento importante do número de auditorias efectuadas pela Comissão aos contratos geridos pela DG JAI;
- d) Verifica que, no sector JAI, os montantes recuperáveis ou as reduções do montante a pagar na sequência de auditorias ascendem a mais de 10 % do montante total dos contratos examinados, enquanto a taxa média para o conjunto das auditorias efectuadas pela Comissão é aproximadamente de 2 %;
- e) Solicita à Comissão que redobre esforços, se necessário mediante sanções contratuais, para lutar contra a utilização indevida das subvenções e/ou da declaração em excesso das despesas reais;
- f) Regista com satisfação que, no fim do seu relatório sobre as demonstrações financeiras do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT) para o exercício 2000, o Tribunal de Contas conclui que as contas anuais são fiáveis e que as operações subjacentes são, no seu conjunto, legais e regulares;
- g) Solicita aos órgãos responsáveis pela gestão do OEDT que dêem seguimento às observações específicas do Tribunal, em especial no que se refere:
- à gestão contabilística das imobilizações e à realização do inventário,
 - à conservação dos processos do pessoal: descrição das funções, fichas relativas à carreira, notação e informação do pessoal;
- h) Regista com satisfação que no final do seu relatório sobre as demonstrações financeiras do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia relativas ao exercício 2000, o Tribunal de Contas conclui que as contas anuais são fiáveis e que as operações subjacentes são, no seu conjunto, legais e regulares; esta conclusão atesta a seriedade dos esforços realizados pelo Observatório no ano 2000 para melhorar o seu sistema de controlo interno;
- i) Solicita aos órgãos responsáveis pela gestão do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia que dêem seguimento às observações específicas do Tribunal, em especial no que se refere:
- à gestão contabilística das imobilizações, à realização do inventário e ao controlo das cobranças,
 - à reconciliação sistemática entre os dados da contabilidade orçamental e os da contabilidade geral para garantir um melhor controlo da gestão financeira ao longo do exercício,
94. Considera que a fraca taxa de execução da rubrica B5-5 0 3 se deve fundamentalmente às condições estritas impostas para o convite à apresentação de propostas; entende, de um modo geral, que o critério da transnacionalidade, enquanto condição prévia de elegibilidade, se deve limitar à existência de uma parceria transnacional com parceiros de três Estados-Membros;

Agências

95. a) Considera que uma avaliação eficiente das necessidades financeiras das agências no quadro do processo orçamental, bem como o controlo da sua gestão financeira no quadro do processo de quitação, requerem uma estreita cooperação entre as comissões interessadas;
- b) Congratula-se, a este respeito, com a nomeação de um relator permanente para as agências junto da comissão competente e sugere que se proceda à revisão das actuais directrizes relativas à cooperação entre as comissões competentes para as agências especializadas;
- c) Considera que a revisão das referidas directrizes se deverá centrar nos seguintes aspectos:
- garantia de mecanismos de controlo adequados nas comissões competentes,
 - garantia de transparência do processo orçamental,
 - reforço dos deveres recíprocos de informação,
 - delimitação mais precisa de competências entre as comissões interessadas;

Programa Daphne

96. Solicita à Comissão que elabore, com a maior brevidade, um relatório de avaliação do programa Daphne, tal como estabelece a Decisão n.º 293/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (1); espera que a Comissão inclua no relatório os resultados das avaliações, bem como informações sobre o financiamento da Comunidade nos diversos domínios das acções executadas no âmbito do programa; convida a Comissão a apresentar um relatório, em particular, sobre a reduzida utilização das dotações para pagamentos no exercício de 2000;

Transportes transeuropeus

97. Constata que a taxa de implementação do orçamento 2000 a favor das redes transeuropeias de transportes é satisfatória; recomenda uma maior redução do número de projectos, concentrando-os sobre casos em situações em que os estrangulamentos importantes das RTE de transportes sejam desfeitos e em que, portanto, o valor acrescentado europeu possa ser directamente avaliado;

Cooperação

98. a) Constata que a redução da pobreza constitui o objectivo fundamental da política comunitária de desenvolvimento e que esta deverá ser adaptada às orientações e calendários estabelecidos na Cimeira do Milénio, para que este objectivo possa ser alcançado;
- b) Observa que a Comissão levantou as suas reservas em relação aos objectivos sectoriais, introduzidos no orçamento de 2002, e que começou a honrar os seus compromissos relativamente ao sistema de classificação do Comité de Ajuda ao Desenvolvimento (CAD);
- c) Verifica, todavia, que a informação é imprecisa; espera que nos próximos exercícios orçamentais os números apresentados sejam totalmente fiáveis e solicita, concretamente, que as modalidades e resultados da aplicação da condicionalidade social relativamente às ajudas ao ajustamento estrutural sejam esclarecidos;
- d) Assinala que a informação sobre os resultados da participação comunitária na iniciativa PPAE para a redução da dívida é muito escassa; solicita à Comissão que inste o Banco Africano de Desenvolvimento a acelerar as negociações dos acordos com os países beneficiários; solicita à Comissão que forneça informações mais claras por países e resultados sobre a execução da sua participação na iniciativa PPAE;

(1) JO L 34 de 9.2.2000, p. 1.

- e) Lamenta que os fundos destinados às infra-estruturas e aos serviços sociais, previstos de acordo com as estimativas preliminares da Comissão para o ano 2000, sejam demasiado reduzidos; recorda os resultados do procedimento orçamental para o exercício de 2002, através dos quais a Comissão se comprometeu a modificar esta situação, de acordo com os objectivos estabelecidos;
- f) Salienta que um sistema de informação transparente em conformidade com os padrões estabelecidos pelo CAD constitui um primeiro passo para uma abordagem mais orientada para os resultados e insiste em que os indicadores de resultados do desenvolvimento em relação aos objectivos constituam uma prioridade para a Comissão; solicita que o Parlamento seja exaustivamente informado e consultado sobre este processo;
- g) Considera que a complementaridade com as políticas de desenvolvimento dos Estados-Membros e a coordenação com outros doadores constituem um elemento fundamental para alcançar os objectivos referidos; solicita, neste sentido, que nos próximos procedimentos de quitação, a Comissão transmita ao Parlamento informações concretas sobre as acções levadas a cabo conjuntamente com outros doadores, bem como sobre os resultados destas;
- h) Regista os atrasos verificados na gestão de projectos co-financiados por ONG; solicita à Comissão que apresente informações sobre a simplificação e harmonização dos procedimentos;
- i) Toma nota da nova tendência registada ao nível das tradicionais modalidades de cooperação sob a forma de projectos, em que é afectada uma proporção cada vez maior dos fundos designados por «instrumentos de desembolso rápido» (principalmente o apoio ao ajustamento estrutural) ao apoio directo aos orçamentos; considera que a Comissão e o Parlamento devem proceder a uma análise mais minuciosa das vantagens e inconvenientes desta abordagem e insta a Comissão a apresentar uma comunicação sobre este tema;

Acesso a documentos

99. a) Reafirma que o Parlamento, enquanto autoridade de quitação, deve ter o mesmo acesso aos documentos da Comissão que o Tribunal de Contas;
- b) Reitera que as regras do actual acordo-quadro no tocante ao acesso a documentos confidenciais demonstraram ser insatisfatórias para o Parlamento enquanto autoridade de quitação; encarrega o seu Presidente de abrir sem demora negociações relativas à revisão do acordo-quadro e de assegurar que o novo acordo esteja em conformidade com os princípios adoptados pelo Parlamento na sua citada resolução de 4 de Abril de 2001 sobre a quitação pelo exercício de 1999;
- c) Insta o Conselho a não adoptar novas disposições financeiras que limitem o pleno direito de acesso do Parlamento às informações necessárias para o exercício das suas funções relativas à quitação;
- d) Encarrega o seu Presidente de interpor uma acção junto do Tribunal de Justiça se o Conselho adoptar disposições financeiras que limitem os poderes de controlo orçamental do Parlamento Europeu.
-

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

de 10 de Abril de 2002

sobre o encerramento das contas relativas à execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2000 (Comissão)

(2002/445/CE, CECA, Euratom)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta o orçamento da União Europeia para o exercício de 2000,
- Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro consolidado relativos ao exercício de 2000 [SEC(2001) 528 — C5-0234/2001, SEC(2001) 529 — C5-0235/2001, SEC(2001) 531 — C5-0236/2001] ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o relatório anual relativo ao exercício de 2000, assim como os relatórios especiais do Tribunal de Contas e as respostas das instituições que deles foram objecto (C5-0617/2001) ⁽²⁾,
- Tendo em conta a declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes emitida pelo Tribunal de Contas nos termos do artigo 248.º do Tratado CE (C5-0617/2001),
- Tendo em conta a recomendação do Conselho de 5 de Março de 2002 (C5-0124/2002),
- Tendo em conta o artigo 276.º do Tratado CE, o artigo 78.º-G do Tratado CECA e o artigo 180.º-B do Tratado CEEA,
- Tendo em conta o Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977 e, nomeadamente, o seu artigo 89.º,
- Tendo em conta o artigo 93.º e o anexo V do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e os pareceres das comissões interessadas (A5-0103/2002),
- A. Considerando que, nos termos do artigo 275.º do Tratado CE, é à Comissão que cabe estabelecer as contas;
- 1. Toma nota de que as receitas e as despesas autorizadas para o exercício de 2002 foram as seguintes:

	<i>(em euros)</i>
a) Receitas (*)	92 724 422 418,05
b) Despesas (**)	82 867 869 808,54
Dotações transitadas de 1999 para 2000 e anuladas	1 953 041 236,86
Variações cambiais durante o exercício	- 190 520 017,81
Total	11 619 073 828,56

(*) O montante bruto das receitas do exercício foi de 94 420,77 milhões de euros, tendo em conta as despesas incorridas pelos Estados-Membros com a cobrança dos recursos próprios (1 696,35 milhões de euros).

(**) O montante bruto das despesas orçamentais do exercício foi de 86 666,07 milhões de euros, tendo em conta as despesas negativas imputáveis ao FEOGA-Garantia (3 798,2 milhões de euros).

⁽¹⁾ JO C 370 de 27.12.2001.

⁽²⁾ JO C 359 de 15.12.2001.

2. Toma nota de que as receitas totais se repartiram da forma seguinte:

	<i>(em euros)</i>
Recursos próprios	86 637 043 467,40
Excedentes disponíveis	4 541 233 800,45
Outras receitas (títulos 4 a 9)	1 546 145 150,20
Total	92 724 422 418,05

3. Toma nota de que as despesas totais se repartiram da forma seguinte:

	<i>(em euros)</i>	%
1. Política agrícola comum	40 466 689 400,02	50,88
2. Acções estruturais	20 089 532 780,79	25,26
3. Políticas internas	6 008 273 460,93	7,55
4. Acções externas	4 986 774 469,38	6,27
5. Despesas administrativas	4 685 921 539,15	5,89
6. Reservas	186 290 500,00	0,23
7. Ajudas de pré-adesão	3 112 433 238,83	3,91
Total	79 535 915 389,91	100,00

4. Toma nota do seguinte balanço consolidado, estabelecido pela Comissão:

ACTIVO	<i>(em euros)</i>
I. Despesas de estabelecimento	0,00
II. Imobilizações incorpóreas	3 319 803,29
III. Imobilizações corpóreas	3 261 254 218,12
IV. Imobilizações financeiras	1 856 483 517,61
V. Créditos a longo prazo	2 236 322 170,79
VI. Existências	82 368 240,13
VII. Créditos a curto prazo	4 050 765 994,66
VIII. Aplicações de tesouraria	28 372 890,52
IX. Valores disponíveis	17 312 576 774,01
X. Contas transitórias	83 729 930,21
Total	28 915 193 539,34

PASSIVO	<i>(em euros)</i>
I. Capitais próprios	17 867 727 577,82
II. Provisões para riscos e encargos	1 497 353 116,63
III. Dívidas a longo prazo	2 886 469 565,04
IV. Dívidas a curto prazo	5 968 181 979,75
V. Contas transitórias	695 461 300,10
Total	28 915 193 539,34

5. Aprova o encerramento das contas relativas à execução do orçamento geral para o exercício de 2000;

6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas e ao Banco Europeu de Investimento, e de a fazer publicar no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (série L).

O Secretário-Geral

Julian PRIESTLEY

O Presidente

Pat COX

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU**de 10 de Abril de 2002****sobre a concessão de quitação à Comissão pela execução do orçamento dos 6.º, 7.º e 8.º Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 2000**

(2002/446/CE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta os balanços e as contas de gestão dos 6.º, 7.º e 8.º Fundos Europeus de Desenvolvimento relativos ao exercício de 2000 [COM(2001) 233 — C5-0209/2001],
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo às actividades dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 2000, acompanhado das respostas das instituições (C5-0618/2001) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a declaração de fiabilidade relativa aos Fundos Europeus de Desenvolvimento emitida pelo Tribunal de Contas (C5-0618/2001),
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho de 5 de Fevereiro de 2001 relativa à quitação a dar à Comissão referente à execução das operações dos Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 2000 (5787/2002 — C5-0118/2002, 5788/2002 — C5-0119/2002, 5789/2002 — C5-0120/2002),
 - Tendo em conta o artigo 33.º do Acordo interno entre os representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no seio do Conselho, relativo ao financiamento e à gestão das ajudas da Comunidade no âmbito do segundo protocolo financeiro da quarta convenção ACP-CE ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o artigo 276.º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 74.º do Regulamento Financeiro, de 16 de Junho de 1998, aplicável à cooperação para o financiamento do desenvolvimento no âmbito da quarta convenção ACP-CE ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o artigo 93.º e o anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A5-0088/2002),
- A. Considerando que, na sua declaração de fiabilidade relativa aos Fundos Europeus de Desenvolvimento, o Tribunal de Contas conclui que, salvo certas excepções, as contas do exercício de 2000 reflectem fielmente as receitas e as despesas relativas ao exercício e a situação financeira no final do mesmo,
- B. Considerando que o Tribunal de Contas examinou as operações subjacentes às contas com base na documentação disponível, mas não efectuou nenhuma inspecção nos Estados ACP destinada a verificar a realidade dos trabalhos, fornecimentos e serviços subjacentes à documentação,
- C. Considerando que o Tribunal de Contas é de opinião que, salvo certas excepções, as referidas operações subjacentes às demonstrações financeiras, consideradas globalmente, são legais e regulares,

⁽¹⁾ JO C 359 de 15.12.2001, p. 417.

⁽²⁾ JO L 156 de 29.5.1998, p. 108.

⁽³⁾ JO L 191 de 7.7.1998, p. 53.

1. Dá quitação à Comissão pela execução do orçamento dos 6.º, 7.º e 8.º Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 2000;
2. Apresenta as suas observações na resolução que figura em anexo;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, bem como a resolução que dela faz parte integrante, ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas e ao Banco Europeu de Investimento, e de promover a respectiva publicação no Jornal Oficial (série L).

O Secretário-Geral

Julian PRIESTLEY

O Presidente

Pat COX

RESOLUÇÃO**do Parlamento Europeu que contém as observações que constituem parte integrante da decisão que dá quitação à Comissão pela execução do orçamento dos 6.º, 7.º e 8.º Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 2000**

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta os balanços e as contas de gestão dos 6.º, 7.º e 8.º Fundos Europeus de Desenvolvimento relativos ao exercício de 2000 [COM(2001) 233 — C5-0209/2001],
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo às actividades dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 2000, acompanhado das respostas das instituições (C5-0618/2001) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a declaração de fiabilidade relativa aos Fundos Europeus de Desenvolvimento emitida pelo Tribunal de Contas (C5-0618/2001),
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho, de 5 de Fevereiro de 2001, relativa à quitação a dar à Comissão referente à execução das operações dos Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 2000 (5787/2002 — C5-0118/2002, 5788/2002 — C5-0119/2002, 5789/2002 — C5-0120/2002),
 - Tendo em conta o artigo 33.º do Acordo interno entre os representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no seio do Conselho, relativo ao financiamento e à gestão das ajudas da Comunidade no âmbito do segundo protocolo financeiro da quarta convenção ACP-CE ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o artigo 74.º do Regulamento Financeiro de 16 de Junho de 1998 aplicável à cooperação para o financiamento do desenvolvimento no âmbito da quarta convenção ACP-CE ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o artigo 93.º e o anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A5-0088/2002),
- A. Considerando que, em conformidade com o artigo 74.º do Regulamento Financeiro de 16 de Junho de 1998, a Comissão deve tomar todas as medidas necessárias para dar seguimento às observações constantes da decisão de quitação,
- B. Considerando que a redução da pobreza constitui o objectivo central da cooperação para o desenvolvimento empreendida pela CE,
- C. Considerando que, com o Acordo de Cotonou concluído em 23 de Junho de 2000 ⁽⁴⁾, a parceria entre os Estados ACP e a UE ficou assente em novas bases, o que deve também implicar a reforma da cooperação financeira,
- D. Considerando que a ajuda passará cada vez mais a privilegiar os programas sectoriais de apoio previstos no orçamento, em detrimento das ajudas afectadas a projectos específicos,

⁽¹⁾ JO C 359 de 15.12.2001, p. 417.

⁽²⁾ JO L 156 de 29.5.1998, p. 108.

⁽³⁾ JO L 191 de 7.7.1998, p. 53.

⁽⁴⁾ JO L 317 de 15.12.2000, p. 3.

- E. Considerando que a informação ainda é imprecisa; espera que nos próximos exercícios orçamentais os números apresentados sejam totalmente fiáveis e solicita, concretamente, que as modalidades e resultados da aplicação da condicionalidade social relativamente às ajudas ao ajustamento estrutural sejam clarificados,
- F. Considerando que a ajuda passará cada vez mais a convergir para os sectores fundamentais e o investimento pesado no quadro de um pequeno número de programas,
- G. Considerando que foram dados passos concretos pela Comissão, no âmbito de um plano de acção (criação do EuropeAid, reforço das delegações da Comissão, simplificação dos procedimentos), para satisfazer as exigências feitas pelo Parlamento na sua resolução de 6 de Julho de 2000 que inclui as observações que acompanham a decisão do Parlamento Europeu que dá quitação à Comissão pela execução dos Sexto, Sétimo e Oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 1998 ⁽¹⁾,
- H. Considerando que ainda é demasiado cedo para avaliar a eficácia destas medidas destinadas a melhorar o desempenho dos serviços e das delegações da Comissão,
- I. Considerando que o orçamento de 2000 é o primeiro orçamento executado sob a responsabilidade exclusiva da actual Comissão, que tomou posse em Setembro de 1999,

Orçamento e execução orçamental em 2000

- 1. Lamenta que os fundos destinados às infra-estruturas e aos serviços sociais, previstos de acordo com as estimativas preliminares da Comissão para o ano 2000, sejam inaceitavelmente limitados; recorda os resultados do procedimento orçamental para o exercício de 2002, através dos quais a Comissão se comprometeu a modificar esta situação, de acordo com os objectivos estabelecidos;
- 2. Observa que em 2000 o montante das autorizações e o montante dos pagamentos foram claramente superiores aos do ano precedente:
 - a) Em 2000 o montante das autorizações ascendeu a 3 758 milhões de euros, face a 2 692 milhões de euros em 1999,
 - b) Em 2000 o montante dos pagamentos ascendeu a 1 548 milhões de euros, face a 1 275 milhões de euros em 1999;
- 3. Observa que em 2001 os pagamentos voltaram a aumentar significativamente;
- 4. Congratula-se com esta evolução, mas pensa que será prematuro afirmar que o problema fundamental dos atrasos na execução do FED ficará definitivamente resolvido nos próximos anos;

Acompanhamento da ajuda

- 5. Salaria que um sistema de informação transparente em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Comité de Ajuda ao Desenvolvimento (CAD) constitui um primeiro passo para uma abordagem mais orientada para os resultados, e insiste em que os indicadores de resultados do desenvolvimento em relação aos objectivos constituam uma prioridade para a Comissão; solicita que o Parlamento seja exaustivamente informado e consultado sobre este processo;

⁽¹⁾ JO L 234 de 16.9.2000, p. 37.

6. Reafirma o seu ponto de vista ⁽¹⁾ segundo o qual a concessão de novas ajudas deve ficar dependente da apresentação e da aplicação eficaz de programas de reforma para melhorar a qualidade da gestão financeira pública nos países beneficiários; salienta novamente a importância dos pontos seguintes:
 - a) Avaliação contínua da concretização das medidas previstas para a reforma da administração pública;
 - b) Controlo dos progressos realizados em sectores-chave (saúde e educação) com o auxílio de indicadores expressivos (por exemplo, o aumento do número de professores ou de médicos);
 - c) Exame anual da contabilidade e da boa gestão dos fundos com base em controlos aleatórios;
 - d) Sanções claramente definidas (redução ou suspensão dos pagamentos) caso não sejam cumpridas as medidas de reforma estabelecidas;
7. Salienta que a Comissão deve aumentar e melhorar muito substancialmente as suas capacidades no domínio da auditoria a fim de responder a estas exigências;
8. Acolhe com agrado a resposta entregue em 15 de Março de 2002 relativa às preocupações quanto ao número e à natureza das auditorias efectuadas pela Comissão em 2000; apraz-se com a explicação precisa e sistemática relativa ao modo como as actividades de auditoria da Comissão são supostas desenrolar-se; lamenta, no entanto, que a Comissão não possa fornecer qualquer informação adicional sobre a lista de auditorias efectuadas em 2000, dado que a DG-AIDCO «mantém um inventário bastante reduzido das auditorias descentralizadas» (ver resposta da Comissão datada de 13 de Março de 2002);
9. Pergunta à Comissão se, com base no sistema aplicado, poderá emitir uma declaração de fiabilidade segundo a qual todos os financiamentos FED foram legal e regularmente utilizados em conformidade com os princípios de uma gestão sã e eficaz, especialmente no que diz respeito aos seguintes aspectos:
 - a) Padrões de auditoria internacionalmente reconhecidos aplicados em todas as especificações técnicas tanto para as auditorias privadas como para as da Comissão;
 - b) Auditorias previstas em todos os acordos de financiamento;
10. Solicita à Comissão que explique de que forma o actual sistema de controlo garantirá que o dinheiro do FED é legal e regularmente despendido com a utilização acrescida do apoio orçamental directo;
11. Convida a Comissão a transmitir ao Parlamento o seu programa indicativo de auditorias, a realizar pelos seus serviços centrais ou sob estreita supervisão dos mesmos, relativas às despesas ao abrigo do FED para 2002, entendendo-se que estas inspecções devem avaliar a aplicação das medidas destinadas a melhorar a administração pública nos Estados ACP e verificar a realidade dos trabalhos, fornecimentos e serviços financiados pelo FED;
12. Lamenta que o seguimento dado pelos serviços da Comissão aos resultados das auditorias ainda não tenha melhorado; concorda com o Tribunal de Contas em que o seguimento das auditorias efectuadas segundo as instruções da própria Comissão ou dos ordenadores do FED deve beneficiar de um lugar especial;
13. Solicita à Comissão que forneça uma explicação mais persuasiva da razão pela qual os casos de despesas inelegíveis, que totalizam 14 milhões de euros, identificados pelo estudo do Tribunal de Contas ⁽²⁾, ainda não foram satisfatoriamente concluídos;

⁽¹⁾ Ver n.ºs 20 e 21 da resolução do Parlamento Europeu de 24 de Outubro de 2001 relativa à quitação referente aos FED no exercício de 1999 (JO L 321 de 6.12.2001, p. 25).

⁽²⁾ Ver ponto 58 do Relatório anual 2000 do Tribunal de Contas.

14. Solicita à Comissão que suspenda os pagamentos ao Senegal até serem executadas as decisões da Justiça senegalesa relativas às práticas de desvio de fundos do 7.º FED no valor de aproximadamente 6 milhões de euros, detectadas por uma auditoria realizada em 1995 ⁽¹⁾.
15. Toma nota da tendência reiterada no sentido de as modalidades de cooperação tradicionais sob a forma de projectos serem substituídas por um sistema em que é afectada uma proporção cada vez maior dos fundos designados por «instrumentos de desembolso rápido» — principalmente o apoio ao ajustamento estrutural — ao apoio directo aos orçamentos; considera que a Comissão e o Parlamento devem proceder a uma análise minuciosa das vantagens e inconvenientes desta abordagem, e insta a Comissão a apresentar uma comunicação sobre este tema;
16. Solicita ao OLAF que o informe cabalmente sobre todos os inquéritos abertos, em curso ou concluídos em 2000; toma nota de que está actualmente a ser prestada assistência pelo OLAF ao Quénia em ligação com a investigação de um processo penal relativo a acusações graves respeitantes a um concurso; solicita uma actualização sobre a evolução deste processo;
17. Toma nota de que não foi instaurado até agora qualquer processo disciplinar na sequência do inquérito administrativo relativo à eficácia das disposições de acompanhamento e controlo aplicáveis à utilização dos fundos de contrapartida na Costa do Marfim, na Tanzânia e no Togo; relembra ⁽²⁾ que os indícios da prática de fraudes são evidentes, observando-se, entre outros, um empolamento dos preços de equipamentos médicos na Costa do Marfim de cerca de 28 milhões de euros; espera ser informado sobre eventuais casos futuros logo que estes ocorram;
18. Considera que a complementaridade com as políticas de desenvolvimento dos Estados-Membros e a coordenação com outros doadores constituem um elemento fundamental para alcançar os objectivos referidos; solicita, neste sentido, que nos próximos procedimentos de quitação a Comissão transmita ao Parlamento informações concretas sobre as acções levadas a cabo conjuntamente com outros doadores, bem como sobre os resultados destas;
19. Regista os atrasos verificados na gestão de projectos co-financiados por ONG; solicita à Comissão que apresente informações sobre a simplificação e harmonização dos procedimentos;

Centro para o desenvolvimento das empresas (CDE)

20. Assinala que a contribuição do FED a favor do CDE foi de 18 738 euros no ano 2000. Lamenta que tenham surgido graves problemas na gestão do centro, nomeadamente uma falta de controlo dos contratos, despesas elevadas de representação e viagens onerosas ao longo do período 1997-1999; lamenta que o relatório sobre a auditoria do exercício financeiro 1999 efectuado pelos auditores designados pelo comité dos embaixadores ACP-CE tenha revelado não ter havido qualquer melhoria na gestão financeira do centro em 1999; congratula-se com o facto de a Comissão ter iniciado uma auditoria suplementar para período 1997-1999; espera receber uma cópia das conclusões desta auditoria; informa a Comissão da sua decisão de retomar esta questão no quadro da quitação 2001;

Secretariado ACP

21. Desaprova que a Comissão tenha assinado a 9 de Março de 2000 um acordo de financiamento no valor de 18 milhões de euros, referente ao período de 2000-2004, a favor do Secretariado ACP, com sede em Bruxelas, que representa um aumento de 50 % por ano em relação ao período de financiamento precedente,
 - a) Sem que este financiamento fixo tenha sido ligado à carga de trabalho ou aos resultados previstos,
 - b) Sem que seja transparente em que medida os projectos *ad hoc* financiados em conta do FED continuam a contribuir para os custos de funcionamento do Secretariado ACP;

⁽¹⁾ Ver ponto 60 do Relatório anual 2000 do Tribunal de Contas.

⁽²⁾ Ver comunicado de imprensa n.º JP/00/64 de 20.1.2000, emitido pela Comissão.

- c) Sem exigir que o Secretariado ACP acate finalmente os acórdãos proferidos pelos tribunais belgas desde 1995 que lhe impõem o pagamento de uma indemnização a um antigo empregado;
22. Solicita à Comissão que informe o Secretariado ACP de que deve, em todos os casos, acatar os acórdãos proferidos pelos tribunais belgas sobre questões ainda pendentes;
23. Solicita à Comissão que cumpra a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas⁽¹⁾ no sentido de pedir ao Secretariado ACP não só as demonstrações financeiras anuais e os relatórios de auditoria externa mas também relatórios de actividade de que constem indicadores de execução, para acompanhar a evolução dos trabalhos e comprovar os pedidos de financiamento;

Poderes orçamentais e legislativos do Parlamento relativamente ao FED

24. Reitera a sua opinião⁽²⁾ de que a situação actual — no contexto da qual o Parlamento Europeu é chamado a formular anualmente uma decisão de quitação relativa aos FED, sem dispor simultaneamente dos poderes orçamentais e legislativos correspondentes — é anormal; requer mais uma vez que as dotações do FED sejam incluídas na secção do orçamento geral da União Europeia relativa à cooperação para o desenvolvimento;

Declaração de fiabilidade

25. Assinala que o Tribunal de Contas emite uma declaração de fiabilidade positiva constatando, no entanto, que no caso de pagamentos efectuados nos países ACP, os controlos financeiros indicam que há transacções não elegíveis que podem ser atribuídas aos FED (ver legalidade e regularidade das transacções subjacentes); constata que não foi efectuado qualquer controlo no próprio local pelo Tribunal de Contas nos países ACP; coloca, por conseguinte, em questão a utilidade da declaração de fiabilidade;

Descentralização

26. Solicita à Comissão que informe plenamente o Parlamento sobre a execução do processo de desconcentração para as delegações existentes nos países em desenvolvimento, bem como sobre os resultados da gestão da ajuda por parte das delegações;
27. Insiste na necessidade de o Parlamento ser totalmente implicado na avaliação das delegações-piloto seleccionadas no âmbito do processo de desconcentração, bem como de ser plenamente informado sobre a avaliação do desempenho das delegações, o que constituirá um elemento crucial para futuras decisões em matéria de pessoal;

Acesso aos documentos

28. Observa que o processo de quitação relativamente ao FED 2000 mostrou uma vez mais que as regras em vigor do acordo-quadro relativo ao acesso aos documentos confidenciais são insatisfatórias para o Parlamento enquanto autoridade responsável pela quitação; as regras
- são pouco claras relativamente aos diferentes níveis de confidencialidade,
 - estão sujeitas a interpretações vagas, em particular no que respeita a um documento ser ou não considerado confidencial,
 - provocam atrasos excessivos na transmissão das informações confidenciais;

⁽¹⁾ Ver n.º 51 do Relatório anual 2000 do Tribunal de Contas.

⁽²⁾ Ver n.º 30 da resolução de 24 de Outubro de 2001 do Parlamento Europeu.

29. Declara que o Parlamento deve ter acesso aos documentos originais na sua integridade sem que o texto seja previamente modificado ou parcialmente suprimido;
30. Encarrega o seu Presidente de abrir rapidamente negociações sobre a revisão do acordo-quadro e a assegurar que o novo acordo seja conforme aos princípios adoptados pelo Parlamento na sua resolução de 4 de Abril de 2001 sobre a quitação 1999 ⁽¹⁾;
31. Alerta o Conselho contra a adopção de novos regulamentos financeiros que limitem o pleno direito do Parlamento a aceder às informações necessárias para o exercício das suas funções relacionadas com a quitação;
32. Encarrega o seu Presidente de interpor recurso junto do Tribunal de Justiça caso o Conselho adopte regulamentos financeiros que limitem os poderes de controlo orçamental do Parlamento;
33. Solicita à Comissão que apresente, até 31 de Maio de 2002, um relatório sobre as medidas tomadas no seguimento das observações constantes da presente resolução; solicita à sua Comissão do Controlo Orçamental que analise a presente informação e elabore um relatório de seguimento da resolução de concessão de quitação relativa a 2000.

⁽¹⁾ JO L 160 de 15.6.2001, p. 2.

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU**de 10 de Abril de 2002****que encerra as contas dos 6.º, 7.º e 8.º Fundos Europeus de Desenvolvimento relativas ao exercício de 2000**

(2002/447/CE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta os balanços e as contas de gestão dos 6.º, 7.º e 8.º Fundos Europeus de Desenvolvimento relativos ao exercício de 2000 [COM(2001) 233 — C5-0209/2001],
- Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo às actividades dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 2000, acompanhado das respostas das instituições (C5-0618/2001) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a declaração de fiabilidade relativa aos Fundos Europeus de Desenvolvimento emitida pelo Tribunal de Contas (C5-0618/2001),
- Tendo em conta a recomendação do Conselho, de 5 de Fevereiro de 2001, relativa à quitação a dar à Comissão referente à execução das operações dos Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 2000 (5787/2002 — C5-0118/2002, 5788/2002 — C5-0119/2002, 5789/2002 — C5-0120/2002),
- Tendo em conta o artigo 74.º do Regulamento Financeiro de 16 de Junho de 1998 aplicável à cooperação para o financiamento do desenvolvimento no âmbito da quarta convenção ACP-CE ⁽²⁾,
- Tendo em conta o artigo 93.º e o anexo V do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A5-0088/2002),

1. Verifica que a situação financeira dos 6.º, 7.º e 8.º FED em 31 de Dezembro de 2000 era a seguinte:

(em milhões de euros)

Situação financeira do FED em 31 de Dezembro de 2000	6.º FED	7.º FED	8.º FED	Total
Recursos líquidos	7 829,1	11 608,5	13 308,8	32 746,4
Utilização	7 496,1	10 754,5	8 348,1	26 598,7
Saldo disponível para novas decisões	333,0	854,0	4 960,7	6 147,7

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que contém as suas observações à Comissão, ao Conselho, ao Tribunal de Contas e ao Banco Europeu de Investimento, e de promover a respectiva publicação no Jornal Oficial (série L).

O Secretário-Geral

Julian PRIESTLEY

O Presidente

Pat COX

⁽¹⁾ JO C 359 de 15.12.2001, p. 417.⁽²⁾ JO L 191 de 7.7.1998, p. 53.

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU**de 10 de Abril de 2002****relativa à quitação quanto à execução do orçamento da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) para o exercício de 2000**

(2002/448/CECA)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta as demonstrações financeiras da CECA em 31 de Dezembro de 2000 ⁽¹⁾ e o relatório do Tribunal de Contas na matéria ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas sobre a CECA relativo ao exercício de 2000 (incluindo a declaração de fiabilidade relativa à CECA), acompanhado das respostas da Comissão (C5-0043/2002) ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o Tratado CECA, em especial o artigo 78.º-G,
 - Tendo em conta o artigo 93.º e o anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0079/2002),
1. Dá quitação à Comissão pela gestão da CECA quanto aos valores relativos à execução do orçamento operacional para o exercício de 2000 que figuram em anexo;
 2. Apresenta as suas observações na resolução em anexo;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, bem como a resolução, que dela faz parte integrante, ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Banco Europeu de Investimento e ao Comité Consultivo da CECA e de promover a respectiva publicação no Jornal Oficial (série L).

O *Secretário-Geral*
Julian PRIESTLEY

O *Presidente*
Pat COX

⁽¹⁾ JO C 185 de 30.6.2001, p. 2.

⁽²⁾ JO C 363 de 19.12.2001, p. 40.

⁽³⁾ JO C 366 de 20.12.2001, p. 1.

ANEXO

BALANÇO DA CECA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2000

ACTIVO	<i>(em euros)</i>	
	31 de Dezembro de 2000	31 de Dezembro de 1999
Depósitos junto dos bancos centrais	84 650	95 385
Créditos sobre instituições de crédito	645 009 949	1 007 935 493
Créditos sobre a clientela	1 501 804 675	1 583 067 740
Valores mobiliários	1 723 746 372	1 768 229 093
Activos corpóreos e incorpóreos	0	710 287
Outros activos	5 170 347	9 025 480
Contas de regularização	96 173 610	106 529 763
Total do activo	3 971 989 603	4 475 593 241
Compromissos extra-patrimoniais	430 881 628	427 969 333
PASSIVO	<i>(em euros)</i>	
	31 de Dezembro de 2000	31 de Dezembro de 1999
Dívidas a instituições de crédito	981 630 568	1 408 815 543
Dívidas representadas por um título	1 062 076 396	1 027 547 730
Outros passivos	7 494 034	23 630 708
Contas de regularização	91 947 305	89 402 188
Total das responsabilidades face a terceiros	2 143 148 303	2 549 396 169
Orçamento operacional CECA	835 516 282	949 154 370
Fundo de garantia	565 000 000	553 000 000
Provisões para grandes riscos	17 000 000	18 000 000
Outras provisões	158 663 347	155 196 643
Total das provisões	740 663 347	726 196 643
Reserva especial	176 055 284	176 055 284
Antigo fundo de pensões	74 577 321	72 959 662
Resultados transitados	213 454	666 841
Resultados do exercício	1 815 612	1 164 272
Total reservas e resultados	252 661 671	250 846 059
Total do passivo	3 971 989 603	4 475 593 241
Compromissos extra-patrimoniais	426 626 265	415 913 293

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2000

(em euros)

CUSTOS	31 de Dezembro de 2000	31 de Dezembro de 1999
Juros e encargos equiparados	170 536 669	179 314 809
Comissões pagas	439 219	439 353
Diferença cambial	862 006	1 429 678
Menos-valias realizadas sobre obrigações e outros títulos de rendimento fixo	6 703 555	3 940 390
Correcções de valor sobre obrigações e outros títulos de rendimento fixo	2 960 265	36 720 808
Correcções de valor sobre acções e outros títulos de rendimento variável	13 920 110	0
Total	24 445 936	42 090 876
Gastos gerais administrativos	5 000 000	5 000 000
Correcções de valor sobre terrenos e construções	166 180	328 378
Outros encargos de exploração	315 884	308 312
Correcções de valor sobre créditos	12 590 342	13 479 465
Dotação do fundo de garantia	12 000 000	23 000 000
Dotação das outras provisões para riscos e encargos	17 134 135	2 874 287
Total	41 724 477	39 353 752
Custos extraordinários	270 668	2 984 370
Compromissos jurídicos do exercício	129 942 347	145 553 799
Dotação das provisões para o financiamento do orçamento operacional CECA	0	34 000 000
Total dos custos	372 841 380	449 373 649
Resultado do exercício	1 815 612	1 164 272
Total	374 656 992	450 537 921
PROVEITOS		
Juros e encargos equiparados	248 795 316	254 449 772
Comissões recebidas	93 400	0
Benefícios resultantes de operações financeiras	26 444 507	24 889 284
Correcções de valor sobre créditos e utilização das provisões	14 155 711	65 891 747
Outros proveitos de exploração	2 122 461	455 630
Proveitos excepcionais	2 427 191	14 166
Proveitos ligados ao orçamento operacional CECA	74 618 406	104 837 322
Utilização da provisão para o financiamento do orçamento operacional CECA	6 000 000	0
Total dos proveitos	374 656 992	450 537 921

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO OPERACIONAL CECA

(em euros)

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	31 de Dezembro de 2000	31 de Dezembro de 1999
<i>Despesas</i>		
Despesas administrativas	5 000 000	5 000 000
Compromissos jurídicos	129 942 347	145 553 799
Financiamento dos orçamentos operacionais futuros	0	34 000 000
Total	134 942 347	184 553 799
<i>Receitas</i>		
Imposição		
Multas		16 605 836
Bonificações	1 955 203	2 557 049
Diversos	1 035 599	320 008
Financiamento dos orçamentos operacionais futuros	6 000 000	
Anulação de compromissos jurídicos	71 627 605	85 354 429
Saldo líquido do exercício	54 323 940	79 716 477
Total	134 942 347	184 553 799
Resultado da execução do orçamento	0	0
DETERMINAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO		
Resultados das operações não orçamentais após dedução do saldo líquido afectado ao orçamento operacional	27 815 612	3 164 272
Resultado da execução do orçamento	0	0
Total	27 815 612	3 164 272
Correcção das provisões para o financiamento do orçamento operacional/imprevistos orçamentais	- 14 000 000	21 000 000
Dotação do Fundo de Garantia	- 12 000 000	- 23 000 000
Resultados antes da aplicação	1 815 612	1 164 272

RESOLUÇÃO**do Parlamento Europeu que contém as observações que fazem parte integrante da decisão relativa à quitação quanto à execução do orçamento da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) para o exercício de 2000**

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta os artigos 78.º-G e 97.º do Tratado CECA,
 - Tendo em conta o protocolo anexo ao Tratado que estabelece a Comunidade Europeia relativa às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao fundo de investigação do carvão e do aço, acordado em Nice, em 26 de Fevereiro de 2001 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o relatório financeiro da CECA para o ano 2000, publicado pela Direcção-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros da Comissão (Serviço de Operações Financeiras),
 - Tendo em conta as demonstrações financeiras da CECA de 31 de Dezembro de 2000 ⁽²⁾ e o relatório do Tribunal de Contas na matéria ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o n.º 7 do artigo 89.º do Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, por força do qual cumpre às instituições da Comunidade tomar todas as medidas necessárias para dar seguimento às observações que figuram nas decisões de quitação,
 - Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre a CECA relativo ao exercício de 2000 (incluindo a declaração de fiabilidade relativa à CECA), acompanhado das respostas da Comissão (C5-0043/2002) ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta a declaração conjunta do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão relativa aos acordos pós-CECA adoptada em 21 de Novembro de 2001 no contexto do processo orçamental em «trílogo» (Conselho da União Europeia) ⁽⁵⁾,
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho de 5 de Março de 2002 (C5-0124/2002),
 - Tendo em conta as resoluções do Conselho de 20 de Julho de 1998 ⁽⁶⁾ e 21 de Junho de 1999 ⁽⁷⁾,
 - Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Consultivo CECA, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões intitulada «Termo de vigência do Tratado CECA: actividades financeiras após 2002» [COM(2000) 518], que contém propostas relativas a decisões do Conselho, alterada com o objectivo de contemplar o protocolo do Tratado de Nice [COM(2001) 121],
 - Tendo em conta o relatório sobre o seguimento dado ao exercício de 1999, apresentado pela Comissão [COM(2001) 735],
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0079/2002),
- A. Considerando que, face à iminente expiração do Tratado que a instituiu, a CECA cessou a sua actividade de concessão de novos empréstimos por conta de fundos contraídos desde 1997 e não teve qualquer actividade de contracção de empréstimos em 2000, embora os empréstimos concedidos, em data de 31 de Dezembro de 2000, se elevassem a 1 851 milhões de euros em conta de capital alheio e a 130 milhões de euros em conta de capitais próprios,

⁽¹⁾ JO C 80 de 10.3.2001, p. 67.

⁽²⁾ JO C 185 de 30.6.2001, p. 2.

⁽³⁾ JO C 363 de 19.12.2001, p. 40.

⁽⁴⁾ JO C 366 de 20.12.2001, p. 1.

⁽⁵⁾ SN 4609/01 Rev 1.

⁽⁶⁾ JO C 247 de 7.8.1998, p. 5.

⁽⁷⁾ JO C 190 de 7.7.1999, p. 1.

- B. Considerando que, em 2000, a CECA continuou a financiar actividades de investigação e a reafecção de trabalhadores, consagrando, por conta do seu orçamento operacional, um montante adicional de 81 milhões de euros ao primeiro objectivo e um montante de 31 milhões de euros ao segundo objectivo; considerando que o programa Rechar, que comporta medidas sociais na indústria do carvão, foi contemplado com um montante de 19 milhões de euros,
- C. Considerando que, desde 1 de Janeiro de 1998, a imposição CECA sobre os produtos do carvão e do aço, que constituía até então um dos principais recursos do orçamento CECA, foi fixada pela Comissão em 0 %,
- D. Considerando que a principal fonte de fundos da CECA passou a ser constituída pelo saldo líquido de gestão das diferentes reservas e de anulação de compromissos não executados,
- E. Considerando que o balanço da CECA continuou a diminuir, como acontece desde 1997, e regista uma descida de 504 milhões de euros em relação a 1999, representando os empréstimos a instituições de crédito e a clientes 54,1 % do activo disponível em 2000,
- F. Considerando que a demonstração de resultados regista uma descida de 75,3 milhões de euros em relação ao ano precedente, que as perdas líquidas resultantes das operações financeiras diminuíram de 42 para 24 milhões de euros e que, no que se refere aos proveitos, os juros baixaram de 254 para 249 milhões de euros e os proveitos ligados ao orçamento operacional baixaram de 105 para 75 milhões de euros,
- G. Considerando que, de acordo com as estimativas, as reservas atingirão 100 % dos empréstimos ainda não reembolsados e não cobertos por garantias governamentais até 23 de Julho de 2002 e considerando que o fundo de garantia se elevava a 565 milhões de euros em 31 de Dezembro de 2000, ou seja, 98,8 % desses empréstimos,
- H. Considerando que, na resolução sobre o crescimento e o emprego, adoptada pelo Conselho Europeu de Amesterdão, de 16 e 17 de Junho de 1997, e na supracitada resolução do Conselho de 21 de Junho de 1999 sobre o futuro da CECA, se solicita que os rendimentos obtidos pelas reservas pendentes sejam utilizados para financiar um fundo de investigação destinado a actividades ligadas aos sectores do carvão e do aço,
- I. Considerando que a Comissão indicou, na sua citada comunicação [COM(2000) 518], que o património da CECA em liquidação será da ordem de 1,6 mil milhões de euros em 2002,
- J. Considerando que o saldo existente após dedução do pagamento de juros em mora deverá ser considerado como «recursos próprios» orçamentais da UE, os quais devem produzir juros anuais da ordem dos 45 milhões de euros a afectar à investigação no domínio do carvão e do aço (fora do âmbito do programa-quadro de investigação),
- K. Considerando que a expiração do Tratado CECA em 23 de Julho de 2002 implicará o completo desaparecimento do regime jurídico e dos procedimentos da CECA e a dissolução do Comité Consultivo instituído por este Tratado,
- L. Considerando que o relatório anual CECA relativo ao exercício de 2000 foi adoptado pelo Tribunal de Contas em 10 de Outubro de 2001,
- M. Considerando que o Tribunal de Contas conclui que as demonstrações financeiras da CECA em 31 de Dezembro de 2000 apresentam uma imagem fiel do património e da situação financeira da CECA em 31 de Dezembro de 2000, bem como do resultado das suas operações referentes ao exercício encerrado nessa mesma data,
- N. Considerando que o Tribunal de Contas é de opinião que a legalidade e a regularidade das operações estão, no seu conjunto, suficientemente garantidas, emitindo assim uma declaração de fiabilidade positiva,

1. Regozija-se com os progressos alcançados na liquidação das actividades da CECA, nomeadamente dos seus empréstimos e bonificações, mas lamenta os atrasos verificados na conclusão de uma base legal acordada para o novo fundo de investigação do carvão e do aço que substituirá as actividades da CECA neste domínio;
2. Verifica que as estimativas de despesas em 2000 para efeitos de ajudas à reestruturação efectuadas com base nas previsões fornecidas pelos Estados-Membros sobre avaliaram as despesas efectivas em 46 % e que os resultados assim obtidos, conjuntamente com a anulação de compromissos, contribuíram para uma melhoria do rácio de solvabilidade;
3. Aceita os argumentos aduzidos pela Comissão relativamente à impossibilidade de avaliar o verdadeiro impacto do Tratado CECA na expansão económica, no emprego e no nível de vida se forem excluídos muitos outros factores envolvidos, instando, todavia, a Comissão a publicar uma brochura que sintetize as actividades da CECA desde a sua entrada em vigor;
4. Exorta igualmente a Comissão à publicação, no mais breve trecho, de uma avaliação global das actividades de investigação financiadas pela CECA, nomeadamente uma avaliação do programa de investigação no sector do carvão e os critérios propostos para efeitos de selecção de novos projectos de investigação neste domínio, à semelhança do que já sucedeu no sector do aço; entende que tais avaliações constituem uma base essencial da actividade do almejado fundo de investigação do carvão e do aço;
5. Verifica que 100 % destes empréstimos em curso após 23 de Julho de 2002 que não beneficiem da garantia de um governo de um Estado-Membro serão cobertos por reservas da CECA e reconhece a pertinência da estratégia de gestão financeira prudente de CECA até ao termo de vigência do Tratado adoptada pela Comissão;
6. Verifica os progressos alcançados na redução das despesas administrativas mencionados no documento «Expiração do Tratado CECA: impacto nos custos administrativos a nível da Comissão» (transmitido pela Comissária Schreyer à Comissão do Controlo Orçamental, em 8 de Março de 2001); exorta a Comissão a informar o Parlamento Europeu do resultado da sua estratégia anual para 2003 no que diz respeito à reafecção do pessoal actualmente adstrito à administração das actividades da CECA;
7. Regozija-se com os progressos alcançados a nível da transferência para o Comité Económico e Social (CES) da experiência recolhida no contexto da CECA e apoia os esforços que a Comissão desenvolve para promover uma nova estrutura de trabalho no seio do CES para abordar as questões relacionadas com a transformação industrial, estrutura essa que passará a integrar as melhores práticas no contexto das indústrias do carvão e do aço;
8. Insta a Comissão a dar início às negociações com os países candidatos sobre as condições da respectiva participação no novo programa de investigação logo que este se encontre criado, solicitando à Comissão que o informe dos progressos realizados no âmbito destas negociações;
9. Solicita à Comissão que explique os atrasos registados na melhoria das contas relativas a empréstimos concedidos a funcionários, com particular referência para a apresentação dos relatórios por elaborar e prometidos para o final do ano 2001 nas suas respostas ao ponto 22 do relatório anual do Tribunal de Contas sobre a CECA relativo ao exercício 2000;
10. Regozija-se com a avaliação positiva feita pelo Tribunal de Contas relativamente à gestão, por parte da Comissão, do orçamento CECA no exercício de 2000, bem como com a introdução de um sistema de cálculo do desempenho por parte da Comissão que evidenciou uma taxa média de rendimento dos activos líquidos de 4,72 % no exercício de 2000; considera, todavia, que este rendimento deveria fazer-se acompanhar de um nível de rendimento de referência aplicável a exercícios financeiros subsequentes, caso se pretenda que os auditores procedam a uma avaliação digna desse nome;

11. Convida, por conseguinte, a Comissão a apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta relativa às orientações em matéria de investimento e a uma taxa-objectivo de rendimento dos activos financeiros sob a sua gestão, nomeadamente o património actualmente gerido pela CECA e que se tornará numa fonte de rendimento do novo fundo de investigação do carvão e do aço; propõe que esta taxa-objectivo de rendimento esteja vinculada a um cálculo objectivo das taxas médias de rendimento das obrigações do tesouro na UE;
 12. Convida igualmente a Comissão a explicar as medidas que tenciona promover para assegurar que todas as receitas resultantes desta gestão financeira se circunscrevam estritamente ao fundo de investigação e não sejam, em parte, desviadas para o orçamento geral;
 13. Insta, mais uma vez, a Comissão a assegurar a máxima transparência na transmissão de dados relativos à afectação do património da CECA;
 14. Salienta que continuará a acompanhar a utilização efectiva do montante pago pelos contribuintes, nomeadamente para efeitos de realização de actividades de investigação nos domínios do carvão e do aço, mesmo após a liquidação da CECA.
-

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

de 10 de Abril de 2002

sobre a concessão de quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2000 (secção I — Parlamento Europeu)

(2002/449/CE, CECA, Euratom)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta as contas de gestão e balanço do exercício de 2000 [SEC(2001) 530 — C5-0238/2001],
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas para o exercício de 2000, bem como as respostas dadas pelas instituições (C5-0617/2001) ⁽¹⁾;
 - Tendo em conta a declaração sobre a fiabilidade das contas e a regularidade e a legalidade das operações a que elas se referem enviada pelo Tribunal de Contas, nos termos do artigo 248.º do Tratado CE (C5-0617/2001),
 - Tendo em conta o artigo 275.º do Tratado CE, o artigo 78.º-D do Tratado CECA e o artigo 179.º-A do Tratado CEEA,
 - Tendo em conta o artigo 77.º do Regulamento Financeiro e o artigo 13.º das disposições internas para a execução do orçamento do Parlamento Europeu,
 - Tendo em conta o seu Regimento e, nomeadamente, o n.º 3 do artigo 184.º,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0098/2002),
1. Regista os valores constantes no encerramento de contas do Parlamento Europeu para o exercício de 2000 com base nos seguintes montantes:

(em euros)

Utilização das dotações	Dotações para o exercício de 2000 ⁽¹⁾	Dotações transitadas do exercício de 1999	
		Artigo 7.º, n.º 1.b) do Regulamento Financeiro	Artigo 7.º, n.º 1.a) do Regulamento Financeiro
Dotações disponíveis	979 924 397,00	103 330 878,72	—
Autorizações concedidas	972 828 892,09	—	—
Pagamentos efectuados	885 733 890,92	94 201 060,87	—
Dotações transitadas para 2001			
— Artigo 7.º, n.º 1.b) do Regulamento Financeiro	87 095 001,17		
— Artigo 7.º, n.º 1.a) do Regulamento Financeiro	—	—	—
Dotações anuladas	7 095 504,91	9 129 817,85	—
Saldo a 31 de Dezembro de 2000:	1 688 061 835		

⁽¹⁾ Incluindo o orçamento rectificativo e suplementar n.º 2/2000.⁽¹⁾ JO C 359 de 15.12.2001.

Execução do orçamento

2. Verifica a melhoria da execução do orçamento tal como se conclui:
 - da elevada taxa de execução das dotações disponíveis do exercício de 2000 (99,28 % em vez de 98,97 % em 1999),
 - do nível comparável, na generalidade, de utilização das dotações automaticamente transitadas do exercício de 1999 (91,16 % face a 91,96 % de 1998 para 1999),
 - do aumento do rácio pagamentos/autorizações (91,05 % em vez de 88,68 % em 1999);
3. Reconhece, no entanto, que o quadro geralmente favorável no que se refere ao nível de utilização é falseado pelo recurso sistemático às transferências de verbas remanescentes de final do ano, que tem servido, nos últimos anos, para reunir as dotações disponíveis na totalidade do orçamento do Parlamento para proceder a injecções de capitais, sob a forma de reembolsos antecipados dos montantes devidos no que se refere aos imóveis da Instituição;
4. Nota, no que se refere à taxa de utilização das dotações das diferentes rubricas, que foi possível transferir 4 410 000 euros do número 1 1 0 0 (salários) e 4 200 000 euros do número 1 8 7 0 (intérpretes e técnicos de conferência) como parte da transferência de verbas remanescentes C-10, seguidos de mais 700 000 euros do número 1 8 7 0 como parte da transferência C-10 (complementar); recorda que o facto de a administração não ter conseguido manter um registo adequado das despesas de interpretação em 2000 levou o auditor financeiro à recusa de visto n.º 01/06; encarrega a Administração de o informar até 1 de Julho de 2002, o mais tardar, sobre os resultados do inquérito administrativo prometido na decisão de não consideração da recusa de visto assinada pela Presidente em 13 de Dezembro de 2001;
5. Congratula-se com as informações contidas no relatório do auditor financeiro à Instituição n.º 01/01 segundo o qual a taxa de erro (definida com base nos documentos orçamentais devolvidos para serem corrigidos ou completados, expressos em percentagem do número total apresentado) ter baixado de 8,4 % em 1999 para 7 % em 2000 e, de um número total de documentos verificados de 33 335, apenas oito terem dado origem a uma recusa de visto do auditor financeiro — cinco dos quais foram objecto da decisão de ignorar o visto —, revelando estes dois números uma tendência de baixa; exprime a sua preocupação pelo facto de os numerosos erros detectados e corrigidos graças à actuação do auditor financeiro poderem passar despercebidos caso deixe de ser efectuada a verificação prévia na sequência da introdução do sistema interno de auditoria;
6. Regista a conclusão do Tribunal de Contas, na sua comunicação de 12 de Novembro de 2001 sobre as decisões de ignorar a recusa de visto durante o exercício de 2000, de que este aspecto do controlo interno está a funcionar normalmente na medida em que revelou anomalias na gestão administrativa;
7. Nota, no entanto, que em vários casos que suscitaram recusas de visto em 2000 não há qualquer «obrigação jurídica prévia»; questiona em tais casos a apresentação pela Administração das respectivas propostas de ignorar a recusa de visto; insiste em que os gestores orçamentais devem assumir pessoalmente a responsabilidade pelos erros e as infracções jurídicas que dão lugar aos referidos casos; convida a Administração a tomar medidas rápidas de correcção, nomeadamente a anulação imediata das propostas em questão, em vez da sua prática actual de recurso quase automático ao procedimento de ignorar a recusa de visto;

Apresentação das contas

8. Regista a observação do Tribunal, no seu relatório anual 2000 (ponto 7.3), de que a abordagem geral adoptada pelas instituições no que se refere à análise da gestão orçamental não informa o leitor sobre os aspectos mais significativos das despesas deste exercício, bem como a crítica dirigida ao Parlamento por não explicar o processo adoptado para afectar as dotações não utilizadas a outras rubricas destinadas a proceder ao reembolso de capitais relacionados com edifícios; concorda com o Tribunal que as instituições em geral, e o PE em particular, deveriam futuramente proceder a uma análise mais global e pôr a ênfase nas grandes tendências das despesas e as rubricas cruciais, além de dever destacar as principais poupanças realizadas e medidas adoptadas para obter maior eficiência;

9. Entende que as contas do Parlamento, incluindo o balanço e a conta das receitas e despesas, tal como figuram, com as das outras instituições, na conta de gestão ⁽¹⁾ elaborada pela Comissão, devem igualmente ser apresentadas de uma forma mais acessível (tal como acontece com os relatórios apresentados pelas sociedades aos accionistas), de modo a serem acessíveis aos cidadãos da UE e poderem ser compreendidos sem dificuldade pelos leigos, sem que tal implique conhecimentos especializados em contabilidade ou nas engenhagens financeiras da UE;
10. Exorta o seu secretário-geral a apresentar um documento de trabalho sobre a exequibilidade e as implicações gerais de uma revisão da apresentação de contas do Parlamento à Comissão do Controlo Orçamental antes de 1 de Julho de 2002;
11. Salaria que, apesar de o Tribunal de Contas fornecer uma declaração sobre a fiabilidade das contas baseada nas contas consolidadas da totalidade das receitas e despesas da Comunidade, nos termos do n.º 1 do artigo 248.º, do Tratado CE, esta declaração contém, porém, observações sobre a legalidade e regularidade das operações efectuadas pelas diferentes instituições; exorta o Tribunal de Contas, a bem de uma maior transparência, a analisar a possibilidade de emitir uma declaração sobre a fiabilidade das contas em separado para cada instituição no seu próximo relatório anual; solicita ao secretário-geral do Parlamento Europeu que faculte à Comissão do Controlo Orçamental a carta de sector do Tribunal de Contas e as respostas da Administração;
12. Constata que, uma vez que a declaração de receitas do Parlamento inclui 19 600 463 euros de quotizações para as pensões do pessoal (artigo 4 0 1) e 1 290 126 euros para as quotizações das pensões dos deputados (artigo 9 1 0), seria desejável que o balanço do Parlamento indicasse de que modo estes compromissos potenciais poderiam ser liquidados, por exemplo fazendo referência às notas relativas aos compromissos à margem do balanço que figuram em anexo às contas consolidadas da União;

Gestão

13. Congratula-se com os progressos realizados no que se refere à criação de uma gestão baseada nas actividades de gestão do PE mas considera os resultados obtidos muito modestos e embrionários; reclama medidas mais ambiciosas e salienta a necessidade de delegar poderes e responsabilidades num nível inferior da Administração, bem como a necessidade de se clarificarem e serem assumidas as obrigações e responsabilidades de cada membro do pessoal;
14. Regista as recomendações contidas no relatório provisório «ROME PE» do Parlamento Europeu sobre a política de pessoal relativamente à melhoria da eficácia dos recursos humanos do PE ⁽²⁾; sugere que se tomem em conta as recomendações em simultâneo com as propostas apresentadas para a reforma do quadro de pessoal, de forma a promover a eficácia de gestão e a clarificar as responsabilidades pessoais dos funcionários e respectiva supervisão;
15. Salaria o empenho do Parlamento em criar um serviço de auditoria interno independente, nos termos do Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 762/2001 do Conselho ⁽³⁾ que altera o artigo 24.º do Regulamento Financeiro; regista a decisão da Mesa, de 28 de Novembro de 2001, de criar este serviço; salienta que tal serviço deve ser independente, sendo-lhe dada a possibilidade de comunicação directa com o Presidente do Parlamento no caso de o Auditor Interno verificar a existência de questões graves; exorta a Mesa a aprovar prioritariamente as necessárias modificações do seu Regulamento Financeiro interno; considera que o auditor interno deve ser um funcionário com elevadas qualificações e experiência de auditoria profissional, capaz de exercer as suas funções de uma forma totalmente independente e em consonância com os padrões internacionais relevantes; entende que os recentes acontecimentos com determinados bancos e grandes conglomerados, que registaram prejuízos catastróficos em virtude de deficiências no controlo interno, demonstram que o enfraquecimento dos mecanismos de controlo seria prejudicial para uma gestão sólida do dinheiro dos contribuintes europeus; insiste em que a independência dos auditores e da função de controlo seja preservada de uma subordinação aos gestores orçamentais;

⁽¹⁾ Contas de gestão e balanço do exercício de 2000 [Volume III — SEC(2001) 530 — PT].

⁽²⁾ PE 305.179/Bur. (ROME = «Repertório operacional de profissões e empregos»)

⁽³⁾ JO L 111 de 20.4.2001, p. 1.

Política de pessoal

16. Apoia o princípio subjacente à política de mobilidade do pessoal; aceita, em casos excepcionais, a necessidade de flexibilidade para salvaguardar a continuidade e estabilidade em situações específicas em que os funcionários sejam possuidores de uma experiência considerável num determinado domínio, necessária para o desempenho de tarefas importantes; considera que o Parlamento deveria recorrer mais a pessoal não permanente para executar certas tarefas especializadas;
17. Lamenta a escassa participação de mulheres em lugares de responsabilidade; solicita ao seu secretário-geral que tenha em conta este défice e que o preenchimento de novos lugares tenda para a equiparação entre homens e mulheres;
18. Relembra que o Parlamento Europeu manifestou em diversas ocasiões o seu apoio à igualdade de oportunidades, em particular no que se refere à promoção das mulheres a lugares de topo nas instituições europeias; relembra, a este propósito, a sua resolução de 11 de Fevereiro de 1994 sobre a presença das mulheres nos órgãos de tomada de decisões ⁽¹⁾, onde solicita que as instituições europeias, na sua qualidade de empregadores, fixem objectivos quantificados em matéria do recrutamento de mulheres e da percentagem de mulheres que exercem funções dirigentes, e que, no caso de tais objectivos não serem atingidos até ao ano 2000, sejam introduzidos regimes de quotas (os objectivos fixados até ao ano 2000 foram os seguintes: 40 % de mulheres recrutadas; 30 % de mulheres na categoria A, com igual percentagem em todos os graus);
19. Lamenta profundamente que este compromisso do Parlamento não tenha sido posto em prática; verifica que, durante o período de Julho de 2000 até Dezembro de 2001, para três lugares A 1 foram nomeados três homens, para três lugares A 2 foi nomeada apenas uma mulher e para doze lugares A 3 não foi nomeada nenhuma mulher, não obstante o facto de terem concorrido mulheres a muitos destes lugares; critica a situação alarmante actualmente existente no Parlamento Europeu; pretende, ainda, saber qual é o estatuto do COPEC no âmbito dos procedimentos de recrutamento e promoção;
20. Exige que, tal como na Comissão, seja doravante fixado um quantitativo anual para a nomeação de mulheres para os lugares de topo (A 3, A 2, A 1) e reserva-se o direito de questionar qualquer nova promoção para estes lugares, se a autoridade competente para proceder a nomeações não nomear as mulheres cuja candidatura foi admitida;
21. Encoraja a Administração a adoptar todas as medidas adequadas para permitir o trabalho a tempo parcial em todas as direcções-gerais, quando este regime for requerido pelos funcionários ou funcionárias;
22. Está consciente do número relativamente reduzido de mulheres que ocupam lugares de topo na administração do Parlamento; exorta o seu secretário-geral a levar a efeito uma política de mobilidade interinstitucional destinada a aumentar o número de candidatas adequadas aos lugares de topo do Parlamento;
23. Constata que a aplicação das disposições relativas ao intercâmbio de funcionários com as administrações nacionais e regionais deu lugar a duas recusas de conceder o visto em 2000 (n.ºs 00/04 e 00/08), recusas essas que a Administração não solicitou que fossem ignoradas; exorta o secretário-geral a fazer um relatório sobre a aplicação da política de intercâmbio de funcionários desde então;
24. Regista os casos que ilustram as possibilidades de abuso no sistema de ponderação das pensões do pessoal, referidos nos relatórios enviados pelo auditor financeiro à instituição com os n.ºs 00/03 e 01/01; salienta que a Administração procedeu agora à revisão dos seus procedimentos internos, de acordo com as recomendações do auditor financeiro; solicita ao secretário-geral que mantenha uma atitude vigilante na verificação das declarações de residência dos pensionistas; convida a sua Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno a examinar, por ocasião da apreciação da proposta relativa à alteração do Estatuto a apresentar proximamente pela Comissão, se o actual sistema de ponderação das pensões do pessoal deve ser mantido;

(1) JO C 61 de 28.2.1994, p. 248.

25. Congratula-se com a manutenção da tendência para a quebra do número global e do custo das missões do pessoal entre os três locais de trabalho do PE, especialmente entre Bruxelas e o Luxemburgo, como comprovam os números que se seguem:

	Total			Luxemburgo-Bruxelas			Bruxelas-Luxemburgo		
	2000	1999	1998	2000	1999	1998	2000	1999	1998
Número de missões	9 549	10 153	10 876	7 059	7 467	8 463	2 490	2 686	2 413
Número de dias	16 342	18 882	20 380	13 396	15 446	17 244	2 946	3 436	3 136
Custo em milhões de euros	2,8	3,2	3,4	2,25	2,6	2,9	0,55	0,6	0,5

26. Recorda o n.º 9 da sua decisão de 4 de Abril de 2001 ⁽¹⁾ sobre a concessão de quitação ao Parlamento pelo exercício de 1999, onde se referem as investigações do OLAF sobre as questões resultantes das recusas de vistos n.ºs 99/07 e 99/09, e exorta o OLAF a comunicar doravante as suas conclusões;

Formação

27. Salaria a importância de uma melhor utilização dos recursos humanos disponíveis, graças à formação e redistribuição, em vez do recurso ao aumento do organograma;
28. Não obstante saudar a realização de cursos de introdução à contabilidade e auditoria, considera que estes não substituem uma qualificação profissional sólida e a experiência do comércio; os cursos rápidos são absolutamente insuficientes para os gestores;
29. Apela a que, para além de uma formação em gestão financeira obrigatória para todos os novos ordenadores, todos os funcionários com responsabilidades de gestão sejam obrigados a seguir um curso de gestão de recursos humanos, além de se incitar os funcionários já a exercerem funções de enquadramento a agirem de igual modo;
30. Manifesta a sua surpresa pelo facto de o número de funcionários que participam nos programas de formação profissional ter baixado em 2000, em relação a 1999, baixa que caracterizou igualmente o número de cursos propostos; salienta que todos os funcionários devem ter a possibilidade de adquirirem novas competências e melhorar as que já possuem; solicita que se ponha a ênfase nas competências que apresentarem um interesse específico para o serviço;
31. Reconhece os esforços já iniciados nas diferentes direcções-gerais para elaboração dos seus próprios planos de formação, bem como a possibilidade de inscrição em linha em cursos de formação profissional para o pessoal; reconhece a necessidade de apoiar as possibilidades de formação para que o Parlamento possa fazer face aos novos desafios e trabalhar com ainda maior eficácia;

Recrutamento

32. Entende que os concursos externos deveriam ser organizados numa base interinstitucional, dispondo o Parlamento, como as outras instituições, da possibilidade de recrutar de uma lista comum candidatos já aprovados para garantir uma função pública europeia e comum, obter economias e melhorar a subsequente mobilidade entre as instituições; aguarda a decisão definitiva relativa à criação de um serviço de recrutamento interinstitucional; entende que uma análise das aptidões dos candidatos para o trabalho em equipa deveria ser devidamente tomada em conta no processo de recrutamento;

⁽¹⁾ JO L 160 de 15.6.2001, p. 25.

Locais de trabalho e edifícios

33. Consta que os custos variáveis de um período de sessões habitual de cinco dias em Estrasburgo são superiores em cerca de 33 % aos de Bruxelas, a que acrescem custos ainda mais elevados em matéria de edifícios, despesas de estada, etc.; reconhece que a decisão relativa aos locais de reunião do Parlamento está inscrita no Tratado, apesar de o Parlamento o não ter desejado; encarrega o seu secretário-geral de fornecer à Convenção uma análise detalhada do custo da manutenção de três locais de trabalho;
34. Observa, por outro lado, que a redução da duração das sessões em Estrasburgo de cinco para quatro dias, encurtando a sua duração em 1/8, se traduz em economias irrisórias (0,97 % do custo total da reunião);
35. Salaria firmemente que a questão do custo do investimento no novo edifício LOW em Estrasburgo deve ser resolvida sem demoras e apela aos seus principais parceiros, bem como aos principais accionistas do promotor, a cidade de Estrasburgo e a Região da Alsácia, a contribuírem para que se resolva este problema; lamenta que o Parlamento tenha tido que recorrer ao Tribunal de Justiça para resolver o litígio relativo à data contratual de conclusão do edifício LOW; salienta que os litígios entre o promotor e os subcontratantes do edifício não terão qualquer influência no custo final do investimento;
36. Recorda que a assinatura do contrato do edifício LOW foi analisada no Relatório especial n.º 5/95 ⁽¹⁾ do Tribunal de Contas; recorda, além disso, os números 13, 14 e 15 da sua resolução de 13 de Abril de 2000 ⁽²⁾, em que se adia a decisão sobre a quitação do Parlamento pelo exercício de 1998, exprimindo as preocupações da Instituição com a aplicação das cláusulas para o pagamento de juros intercalares e penalizações por entrega tardia; insiste em que não deve ser feito qualquer outro reembolso antecipado dos montantes em dívida antes que o custo definitivo do investimento não tenha sido objecto de um acordo entre as partes ou não tenha sido determinado de outro modo;
37. Sublinha a necessidade de economizar na utilização de espaço para limitar o custo orçamental dos novos edifícios D4/D5;
38. Toma nota da avaliação da utilização da garagem, que indica que não serão necessários mais lugares de estacionamento para o PE em Bruxelas mesmo após o alargamento;
39. Exorta o seu secretário-geral a modificar, em conformidade com a recomendação do Tribunal de Contas no seu relatório anual 2000 (ponto 7.35), a nomenclatura orçamental para estabelecer uma distinção entre arrendamentos, custo de aquisição e outros tipos de despesas, tais como os pagamentos do arrendamento com opção de compra;
40. Consta que o Parlamento acabou de pagar os edifícios D1, D2 e D3 em Bruxelas em 15 de Janeiro de 2001 e que a bem sucedida estratégia de injeção de capital permitirá realizar poupanças notáveis nos juros a pagar no futuro sobre o montante ainda em dívida;

Grupos políticos

41. Recorda que em 2000 a utilização feita pelos grupos políticos das dotações colocadas à sua disposição pelo PE, ao abrigo das rubricas 3 7 0 7 e 3 7 0 8, se regeu pelas disposições adoptadas pela Mesa em 14 de Dezembro de 1998; constata que se as rubricas 3 7 0 7 e 3 7 0 8 representaram, em 2000, cerca de 3 % do orçamento do PE, o Tribunal de Contas ⁽³⁾ considera que a percentagem

⁽¹⁾ JO C 27 de 31.1.1996, p. 1.

⁽²⁾ JO C 40 de 7.2.2001, p. 398.

⁽³⁾ Relatório especial n.º 13/2000 sobre as despesas dos grupos políticos do Parlamento Europeu, acompanhado das respostas do Parlamento Europeu, nota de rodapé ao n.º 5 (JO C 181 de 28.6.2000).

total imputável aos grupos políticos (rubricas 3 7 0 7, 3 7 0 8 e o pessoal, as instalações e o equipamento) se eleva a 13 %; observa que, segundo as disposições na matéria adoptadas pela Mesa, os relatórios dos grupos políticos relativos à utilização das dotações para 2000 são do domínio público⁽¹⁾; toma nota da decisão tomada pela Mesa sobre a rubrica orçamental 3 7 0 1 na sequência das respostas dos grupos políticos ao relatório especial do Tribunal de Contas;

42. Recorda que a regulamentação da Mesa⁽²⁾ nesta matéria habilita a Comissão do Controlo Orçamental a elaborar, todos os anos, um relatório com base em declarações de receitas e despesas, no balanço e na certificação feita pelo auditor que são apresentados pelos grupos políticos;
43. Regista a existência de uma tensão entre a necessidade de separar as responsabilidades da Administração do Parlamento e dos grupos políticos, por um lado, e do Regulamento Financeiro, por outro, que não prevê explicitamente tal separação; encarrega a Mesa do Parlamento de assegurar a inclusão na sua proposta para as regras de execução do Regulamento Financeiro de uma disposição que determine o estatuto especial dos grupos políticos, de modo a que as suas responsabilidades específicas possam ser clara e devidamente regulamentadas; recorda as observações feitas pelo Tribunal de Contas considerando que os diferentes processos de auditoria utilizados pelos vários auditores levaram a que estas auditorias externas tivessem tido uma eficácia limitada na avaliação dos mecanismos de controlo geral previstos no âmbito da rubrica 3 7 0 1 do orçamento; espera que a situação venha a sofrer uma nítida melhoria no futuro na sequência da decisão de limitar a escolha de auditores externos a uma lista restrita de empresas de auditoria internacionalmente reconhecidas e a um sistema comum de auditoria;
44. Considera que, tendo em conta a sua resolução, de 6 de Julho de 2000⁽³⁾, relativa à quitação, as disposições relativas às despesas e à responsabilidade dos grupos políticos devem ser mais clara e precisamente definidas no âmbito da campanha de informação, para permitir a identificação dos membros por partido político nos respectivos contextos nacionais e evitar a responsabilidade colectiva de todos os grupos políticos; solicita à Mesa que proceda à revisão correspondente;
45. Observa, no que se refere aos certificados emitidos pelos auditores externos seleccionados pelos grupos políticos, que as informações e as garantias relacionadas com a fiabilidade das contas e as verificações efectuadas apresentam disparidades consideráveis de um para outro grupo político;
46. Constata que as declarações de receitas e despesas levam ao aparecimento, em 2000, de uma taxa relativamente pouco elevada de utilização das dotações e, por conseguinte, um volume elevado de verbas transitadas para o exercício seguinte; aceita as observações do Tribunal de Contas, no seu Relatório especial n.º 13/2000 (ponto 19), relativas ao risco de uma má gestão financeira, a menos que as transições sejam acompanhadas por um volume correspondente de autorizações;
47. Constata, no que se refere aos balanços dos grupos políticos, que estes regra geral não fornecem informações suficientemente claras sobre os bens que os grupos políticos adquirem com as dotações disponibilizadas pelo Parlamento Europeu nem, tal como o Tribunal de Contas salienta no seu relatório anual sobre 2000 (ponto 7.10), tais bens figuram no balanço da instituição;
48. Subscrive as recomendações do Tribunal de Contas, no seu Relatório especial n.º 13/2000 (ponto 48), no sentido de que as contas auditadas dos grupos políticos sejam publicadas; encarrega o seu secretário-geral de prever, no portal do PE, uma secção para a publicação das contas auditadas dos grupos políticos;
49. Reitera o pedido que formulou na sua resolução de 13 de Abril de 2000⁽⁴⁾, e na sua decisão de 4 de Abril de 2001, de que o Tribunal de Contas proceda a uma verificação das finanças dos grupos políticos de dois em dois anos, de forma a auxiliar a Comissão do Controlo Orçamental a elaborar o relatório previsto no artigo 2.7.3 das disposições que regem a utilização de verbas da rubrica 3 7 0 1⁽⁵⁾;

(1) Artigo 8.º da regulamentação relativa à rubrica 3 7 0 7 e artigo 5.º da regulamentação relativa à rubrica 3 7 0 8 (ver acta da Mesa de 14.12.1998).

(2) Ver nota de rodapé acima referida e regulamentação da Mesa relativa à rubrica 3 7 0 1, adoptada em 11 de Dezembro de 2000 e que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2001.

(3) JO C 121 de 24.4.2001, p. 366.

(4) JO C 40 de 7.2.2001, p. 398.

(5) PE 298.252/Bur./def. — ver actas da Mesa de 11.12.2000 e 1.2.2001.

50. Toma nota da observação do Tribunal de Contas, no seu Relatório especial n.º 13/2000 (ponto 21), segundo a qual, tratando-se de decisões tomadas pelos grupos políticos relativamente a terceiros e relacionadas com contratos de emprego, arrendamento ou compra, se considera que tais decisões foram tomadas sob a autoridade do PE, cabendo a este a responsabilidade; reconhece que em consequência disso a administração do Parlamento deve frequentemente responder por decisões que escapam ao seu controlo; solicita ao Serviço Jurídico que elabore um parecer destinado a recomendar uma solução para este problema de responsabilidade financeira e contratual e para fixar disposições claras que indiquem quais as responsabilidades relativas à execução do orçamento e no tocante ao pessoal (nomeadamente a reclamação de créditos e o problema das legislações laborais) que cabem à administração do Parlamento e aos grupos políticos;
51. Observa que, dois anos após a publicação do Relatório especial n.º 13/2000 do Tribunal de Contas, ainda não foi aprovada uma base jurídica adequada para o financiamento transparente dos partidos políticos europeus; critica, em especial, o Conselho pela não capitalização dos progressos realizados durante a presidência belga nesta matéria e apela às presidências espanhola e dinamarquesa para que assegurem a obtenção de um acordo este ano;

Membros não inscritos

52. Exorta a Comissão do Controlo Orçamental a proceder a uma apreciação aprofundada, equivalente à efectuada em relação aos grupos políticos, no contexto da quitação pelo exercício de 2001, das subvenções a pagar aos não inscritos;

Inventário

53. Congratula-se por, pela primeira vez, o valor dos activos imobiliários registado no balanço ter sido ajustado para tomar em conta a depreciação ⁽¹⁾; reitera o seu desejo, formulado na resolução ⁽²⁾ de 6 de Julho de 2000, de que o balanço de cada ano comporte um registo pormenorizado do inventário permanente; toma nota da conclusão do auditor financeiro ⁽³⁾ segundo a qual a introdução do sistema ELS propiciou as condições para uma melhoria de gestão, do controlo e do registo dos movimentos de inventário, das possibilidades de reforço dos controlos internos, embora subsistam possibilidades de um maior reforço dos controlos internos, designadamente através de um processo de abate;
54. Toma nota da resposta do Parlamento (relatório anual do Tribunal de Contas para o ano 2000, ponto 7.10), afirmando estar ciente de que o inventário não mostra os bens adquiridos pelos grupos políticos através de dotações que lhes foram disponibilizadas e que se esforçará por resolver este problema com a ajuda dos grupos políticos;
55. Recorda a recomendação do Tribunal (Relatório especial n.º 13/2000, ponto 66) segundo a qual devem ser criadas disposições claras no que se refere à propriedade e inventariação dos bens adquiridos através de dotações, de forma a garantir a protecção e gestão óptima de todo o material colocado à disposição dos grupos; recorda a constatação do Tribunal de Contas (Relatório especial n.º 13/2000, ponto 23) de que as verbas atribuídas aos grupos políticos não constituem subvenções a organismos externos mas uma delegação da execução das referidas verbas em organismos internos, que são, por conseguinte, obrigados a respeitar o quadro regulamentar que rege as despesas orçamentais; encarrega o seu secretário-geral de apresentar à Comissão do Controlo Orçamental, antes de 1 de Julho de 2002, um relatório que contenha propostas onde se indique de que modo os bens adquiridos pelos grupos políticos, com as verbas do PE, poderão figurar no inventário da instituição;

⁽¹⁾ Notas em anexo ao balanço do Parlamento, «conta de gestão», p. 96.

⁽²⁾ JO C 121 de 24.4.2001, p. 366.

⁽³⁾ Relatório dirigido à instituição n.º 01/01 com as respostas (nota do secretário-geral à Mesa datada de 24.4.2001).

Adjudicação de contratos

56. Reconhece que o secretário-geral envia doravante à Comissão do Controlo Orçamental os relatórios trimestrais da CCAM (Comissão Consultiva de Compras e Contratos), como solicitava a sua decisão de 4 de Abril de 2001; constata que, segundo o relatório anual sobre o exercício de 2000 da CCAM, se constata uma tendência constante para recorrer ao jogo da concorrência na adjudicação de contratos, por oposição à adjudicação de contratos por ajuste directo ou através de negociação, como se depreende do quadro que se segue, mas considera que o volume dos contratos sem jogo da concorrência continua excessivamente alto:

	2000	1999
Concursos públicos para apresentação de propostas	107	107
Concursos restritos para apresentação de propostas	73	64
Adjudicações automáticas	15	7
Processos negociados	19	36
Adjudicação directa	61	115

57. Recorda a necessidade de divulgar os processos de licitação com a maior amplitude possível, inclusive recorrendo a organismos profissionais e associações comerciais, bem como a anúncios em publicações especializadas; recomenda, no intuito de garantir a máxima transparência no caso dos processos restritos, que a licitação só seja organizada após a publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* e na Internet de um apelo a manifestações de interesse ou de uma acção de divulgação prévia;
58. Insiste em que, nos processos restritos, a base geográfica dos fornecedores convidados para a licitação seja o mais ampla possível; congratula-se com a informação contida no relatório da CCCC relativo a 2000 segundo a qual, de acordo com instruções do secretário-geral, para aumentar a segurança jurídica e reduzir a duração dos processos foram elaborados documentos contratuais normalizados e condições gerais, disponibilizados pelo Parlamento em todas as línguas; solicita uma maior utilização dos critérios ambientais de ciclo de vida dos produtos;

Contrato para a prestação de serviços de segurança em Estrasburgo

59. Recorda que, em conformidade com o n.º 16 da sua resolução de 13 de Abril de 2000, acima citada, em que se adia a quitação pelo exercício de 1998, se solicitou ao Tribunal de Contas que examinasse os problemas relacionados com os contratos de serviços de segurança e, em especial, a aplicabilidade a um determinado concurso de uma norma nacional francesa relativa ao sector da segurança; toma nota de que o Tribunal partilha da preocupação manifestada pelo auditor financeiro quando decidiu a recusa de visto n.º 00/05; solicita ao Serviço Jurídico a apreciação da compatibilidade deste aspecto da legislação francesa com o Direito comunitário, de forma a garantir uma concorrência leal neste tipo de processos de adjudicação de contratos;
60. Assinala que a decisão da Mesa de ignorar a recusa de visto foi tomada com base no parecer do Serviço Jurídico do PE, que continha uma apreciação das disposições pertinentes da legislação nacional e comunitária; pede, não obstante, ao secretário-geral que se assegure de que, na próxima renovação do contrato de segurança em Estrasburgo, o adjudicatário cessante facilite a informação necessária aos seus potenciais sucessores na correspondente fase do processo de licitação;

Fundos para adiantamentos

61. Interroga-se sobre se os fundos para adiantamentos ainda são necessários e solicita ao secretário-geral do Parlamento Europeu que justifique a sua continuidade;

Política de informação

62. Chama a atenção para os recursos orçamentais relativamente escassos atribuídos à informação e comunicação (25 milhões de euros em 2000, o que pressupõe apenas 2,5 % do orçamento total do PE); toma nota de que quase metade da referida verba é utilizada pelo programa de visitas do PE, que também carece de modernização; espera, portanto, que sejam aplicadas normas compreensíveis em relação às ajudas ligadas à distância; considera, por conseguinte, necessário o devido aumento dos recursos orçamentais para informação, em paralelo com uma revisão estratégica do conteúdo e métodos da política de informação do PE e melhores sinergias com outras instituições;
63. Toma nota da elevadíssima percentagem de jovens que visitam o PE e constituem quase metade do total do programa de visitas; assinala a necessidade de reformular de novo o programa de visitas, de forma a torná-lo mais atraente para os mais jovens, por exemplo através da máxima utilização dos equipamentos audiovisuais e multimédia e do uso de instrumentos pedagógicos interactivos;
64. Salienta o papel central dos Gabinetes Externos de Informação do PE na difusão de informações sobre a instituição nos Estados-Membros e também na recolha de reacções e respostas do público; considera que o início do debate público sobre o futuro da Europa confere a esta questão um cariz de urgência; toma nota de que a partilha de instalações com a Comissão, a aplicação conjunta do programa Prince e o grupo de trabalho interinstitucional sobre informação permitirão poupanças nos custos que poderão ser utilizadas na melhoria dos resultados; solicita que o mantenham informado sobre as actividades do grupo de trabalho interinstitucional sobre informação;
65. Está ciente dos objectivos do programa anual de trabalho fixados pela DG III (Direcção-Geral de Informação e Relações Públicas) para os Gabinetes de Informação e pede que se avalie rigorosamente se estão a ser alcançados os objectivos e se é rentável esta utilização dos recursos; aprova o interesse atribuído ao estabelecimento de relações mais estreitas com os meios de comunicação visual a nível nacional e regional, bem como o melhor aproveitamento dos deputados do PE nestas áreas, de forma a tornar mais personalizada a actividade do Parlamento; solicita que se forneça a todos os deputados que o solicitarem o material para exposições de temas (acetatos para projecções, vídeos, etc.) que possam ajudá-los a explicarem as funções e o funcionamento do Parlamento a grupos de visitantes e aos seus eleitores;
66. Convida os órgãos de direcção do Parlamento a aplicar uma política de transparência relativamente às suas práticas em matéria de subvenções e ajudas, publicando sob uma forma de utilização simples a regulamentação e quaisquer outras decisões ou interpretações pertinentes para o cálculo das ajudas e subvenções destinadas ao transporte dos visitantes;
67. Verifica que o portal público do Parlamento na Internet não é actualmente administrado pela DG III; considera que as actividades do Parlamento na Internet devem ser parte integrante das actividades de informação e relações públicas do Parlamento e que tal poderia constituir uma utilização mais eficiente dos recursos; convida, por conseguinte, o seu secretário-geral a examinar a possibilidade de transferir a responsabilidade pela manutenção das actividades do Parlamento na Internet para a DG III;
68. Considera que a regra não expressa seguida pela Administração pela qual não são aceites grupos mistos de visitantes de diferentes Estados-Membros é contrária ao objectivo fulcral de promover os contactos a nível europeu que está no centro do programa; considera que as disposições e os procedimentos do Parlamento Europeu, nomeadamente os relativos aos grupos de visitantes, devem prestar mais atenção aos objectivos dos programas do que aos encargos administrativos associados aos mesmos;

Subsídios dos deputados

69. Recorda que em 10 de Abril e 6 de Julho de 2000 a Mesa aprovou alterações ao artigo 14.º da regulamentação relativa às despesas e subsídios dos deputados ⁽¹⁾, que passaram a vigorar em 1 de Janeiro de 2001; assinala que, durante o seu trabalho de auditoria, o Tribunal de Contas considerou que a Administração do Parlamento Europeu e o auditor financeiro deviam examinar as novas disposições e informar sobre o cumprimento do Regulamento financeiro até ao final de 2001; solicita ao secretário-geral que apresente um relatório à Comissão do Controlo Orçamental até 1 de Julho de 2002;
70. Reconhece a importância de assegurar a existência das salvaguardas necessárias à protecção dos direitos dos assistentes contratados pelos deputados, nomeadamente no que se refere à sua cobertura pelos seguros adequados e pela segurança social, bem como de alcançar esse objectivo através da plena aplicação pelos órgãos de direcção do Parlamento do artigo 14.º da regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados e da adopção de um Estatuto dos Assistentes Parlamentares;
71. Entende que a situação e os contratos dos assistentes parlamentares devem ser clarificados mediante a elaboração de um estatuto para o pessoal dessa categoria; pensa que tal estatuto deveria prever uma base regulamentar para a contratação de todos os assistentes acreditados (que trabalhem a tempo inteiro ou a tempo parcial, ao serviço de um ou mais deputados); considera que esse estatuto deveria prever, no entanto, uma excepção para prestadores de serviços contratados para executar tarefas específicas e pontuais; sublinha que, enquanto continua a caber aos próprios deputados a responsabilidade em matéria de designação, categoria de remuneração e despedimento dos seus assistentes pessoais, deve ser reservada à Administração do Parlamento a responsabilidade global pelos acordos administrativos e contratuais relacionados com a remuneração e a segurança social, de um modo adequado e transparente;
72. Recorda as recomendações do Tribunal de Contas europeu no sentido de os pagamentos relativos às despesas e subsídios de viagem e estadia reflectirem o custo real das viagens e o tempo real de deslocação; recorda que este sistema já é utilizado pela Administração sempre que qualquer membro participa em reuniões fora território da Comunidade Europeia (artigo 3.º da regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados);

O caso da Caixa dos Deputados

73. Toma nota de que se iniciou o processo previsto no artigo 22.º do Estatuto dos Deputados, que se encontra na fase preparatória de estabelecimento das responsabilidades relativamente à discrepância de 4 136 125 francos belgas entre a situação de liquidez da caixa e as contas correspondentes a 1982; solicita uma actualização clara sobre a situação deste caso, que se arrasta há quase 20 anos;

Ambiente

74. Considera que deve ser feito um esforço maior para reduzir a quantidade de papel utilizada no Parlamento; convida o seu secretário-geral a examinar o desenvolvimento de um interface seguro baseado na Intranet para a entrega e assinatura das alterações, das perguntas parlamentares, das declarações escritas e de outros formulários e documentos parlamentares actualmente entregues em papel; entende que tal traria também outros ganhos de eficiência; encarrega o seu secretário-geral de cessar a distribuição dos documentos parlamentares (como as ordens do dia das comissões, as comunicações aos Membros, etc.) que podem ser distribuídos por correio electrónico ou pela Intranet, e de reproduzir o material de relações públicas posto à disposição dos Membros só mediante pedido;
75. Sublinha a necessidade de aplicar princípios ecológicos nos novos edifícios (por exemplo, através de um plano de mobilidade sustentável que contemple a instalação de um centro/balcão de gestão da mobilidade, as potencialidades no capítulo da eficiência energética e a utilização das energias renováveis);

(1) PE 133.116/Quest.

76. Encarrega o seu secretário-geral de melhorar os procedimentos de gestão ambiental e de apresentar dados anuais relativos ao consumo de papel, água, energia e outros indicadores importantes;

Conclusão

77. Chama a atenção da Administração para a grande preocupação expressa na presente resolução sobre um amplo leque de insuficiências de gestão que afectam diversos domínios da execução do orçamento, e convida-a a tirar as conclusões necessárias;
78. Dá quitação ao secretário-geral pela execução do orçamento para o exercício financeiro de 2000;
79. Aprova a concessão de quitação ao tesoureiro do exercício de 2000;
80. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão à Comissão, ao Conselho, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas e ao Provedor de Justiça Europeu, e de assegurar a sua publicação no Jornal Oficial (série L).

O Secretário-Geral

Julian PRIESTLEY

O Presidente

Pat COX

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU**de 10 de Abril de 2002****sobre a quitação a dar ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho pela execução do seu orçamento para o exercício de 2000**

(2002/450/CE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as demonstrações financeiras à gestão da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2000, acompanhado das respostas da Fundação ⁽¹⁾ (C5-0126/2002),
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho de 5 de Março de 2002 (C5-0122/2002),
 - Tendo em conta o artigo 276.º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 93.º e o anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0101/2002),
- A. Considerando que a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Fundação de Dublin) desenvolve a sua missão de contribuir para o planeamento e o estabelecimento de melhores condições de trabalho através de acções concebidas para aumentar e divulgar conhecimentos susceptíveis de apoiar esse desenvolvimento seguindo seis prioridades de estudos a médio prazo, a saber, nos domínios das práticas de emprego, da participação dos trabalhadores, da igualdade de oportunidades, da coesão social, da saúde e bem-estar e do desenvolvimento sustentável,
- B. Considerando que, em conformidade com o Código de Conduta de 14 de Julho de 1998, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais está incumbida da supervisão da Fundação de Dublin, que em 2000 recebeu uma subvenção de 14,7 milhões de euros,
- C. Considerando que, em 4 de Abril de 2001 ⁽²⁾, o Parlamento concedeu quitação ao Conselho de Administração da Fundação pela execução do respectivo orçamento para o exercício de 1999, tendo ao mesmo tempo convidado a Fundação a:
- mandar efectuar uma avaliação externa para examinar a forma como as principais partes interessadas classificam a Fundação e o impacto das actividades da Fundação,
 - apresentar um plano de acção até ao fim de 2001,
 - efectuar uma avaliação da cooperação existente entre a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho e a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho e uma análise das vantagens e desvantagens da respectiva fusão,
- D. Considerando que o Tribunal de Contas obteve garantias aceitáveis de que as contas encerradas em 31 de Dezembro de 2000 são fiáveis e de que as operações subjacentes são, no seu conjunto, legais e regulares,

⁽¹⁾ JO C 372 de 28.12.2001, p. 53.

⁽²⁾ JO L 160 de 15.6.2001, p. 32.

1. Toma nota dos valores relativos às contas da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho:

Exercício de 2000

(em milhares de euros)

a)	Receitas	14 941
	1. Subvenção da Comissão	14 700
	2. Receitas diversas	212
	3. Receitas de serviços prestados a título oneroso	29
b)	Despesas	14 438
	<i>Título I — Despesas com o pessoal</i>	
	1. Pagamentos durante o exercício	7 057
	2. Dotações transitadas	146
	<i>Título II — Despesas administrativas</i>	
	1. Pagamentos durante o exercício	1 123
	2. Dotações transitadas	248
	<i>Título III — Despesas operacionais</i>	
	1. Pagamentos durante o exercício	2 681
	2. Dotações transitadas	3 183
	Balanço do exercício	- 1 212
	Resultados do exercício [a) – b)]	503
	Montantes recebidos da Comissão	- 1 859
	Dotações transitadas do exercício anterior que foram anuladas	158
	Variações cambiais durante o exercício	- 14

Fundação de Dublin

2. Expressa a sua preocupação face ao nível elevado das dotações transitadas de 2000 para 2001, que ascenderam a 3,6 milhões de euros, ou seja, a 25 % do total de dotações inscritas (14,4 milhões de euros);
3. Espera que a Fundação tome medidas para garantir uma melhor supervisão da execução do orçamento, a fim de reduzir ao mínimo as transferências e as anulações de dotações e pôr termo à situação de não utilização de um importante volume de dotações; toma nota da instalação de um sistema informático de planeamento/controlo, da melhoria do calendário dos processos de concurso para adjudicação de contratos e da mudança da data da reunião do Conselho de Administração (de Novembro para Outubro) em que este aprova o programa de trabalho anual;
4. Toma nota das respostas da Fundação às observações do Tribunal de Contas sobre as lacunas existentes no sistema de contabilidade utilizado; regozija-se com a instalação de um sistema informático adequado (sistema EXACT) para a manutenção do «razão»; solicita à Fundação que tome medidas para que todas as lacunas sejam colmatadas antes da quitação relativa a 2001;

5. Lamenta que em 2000 a Fundação tenha continuado a recorrer exageradamente aos fundos para adiantamentos, pelo que no ano em questão 18 % dos pagamentos ainda foi efectuado através destes fundos;
6. Regozija-se com a conclusão do exercício de avaliação do pessoal relativo ao período de dois anos que terminou em 31 de Dezembro de 2001, fazendo uso de relatórios de notação para quase todas as avaliações; constata com satisfação que a Fundação utiliza o «Guia de notação» da Comissão e melhorou os sistemas de gestão e informação do pessoal ao longo de 2001;

Avaliação externa

7. Constata que, em Março de 2000, o Conselho de Administração encomendou um relatório de avaliação externa que examinará na sua reunião de Março de 2002; insiste na adopção imediata de um plano de acção para a aplicação das recomendações contidas no relatório e solicita que seja enviada ao Parlamento Europeu uma cópia do relatório e do plano de acção;

Parlamento Europeu

8. Convida as suas comissões competentes a reexaminarem a repartição do trabalho entre a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho e a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho no que se refere às questões relacionadas com a segurança e a saúde, a fim de evitar a duplicação de tarefas e promover sinergias entre as suas actividades;
9. Constata que actualmente são objecto de processos de quitação individuais no Parlamento Europeu as demonstrações financeiras de apenas uma minoria de agências descentralizadas; solicita à Comissão que apresente propostas de revisão das bases jurídicas de todas as agências, com o objectivo de aplicar o princípio de um processo de quitação individual para todas as agências descentralizadas;
10. Regozija-se com os esforços efectuados pela Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais para apresentar propostas de revisão das directrizes actuais em matéria de cooperação entre as comissões competentes para as agências descentralizadas; considera que a revisão destas directrizes deveria centrar-se nos seguintes aspectos:
 - garantia de mecanismos de controlo adequados nas comissões competentes,
 - garantia de transparência do processo orçamental,
 - reforço da obrigação mútua de prestar informações,
 - garantia de uma repartição clara de competências entre as comissões interessadas;

Decisão de quitação

11. Dá, com base no relatório do Tribunal de Contas, quitação ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho pela execução do seu orçamento para o exercício de 2000;
12. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, e de a fazer publicar no Jornal Oficial (série L).

O Secretário-Geral

Julian PRIESTLEY

O Presidente

Pat COX

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU**de 10 de Abril de 2002****sobre a quitação a dar ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional pela execução do seu orçamento para o exercício de 2000**

(2002/451/CE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as demonstrações financeiras à gestão do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2000 (C5-0127/2002) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho de 5 de Março de 2002 (C5-0121/2002),
 - Tendo em conta o artigo 276.º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 93.º e o anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0101/2002),
- A. Considerando que o Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Centro de Salónica, Cedefop) prossegue a sua missão de promoção e desenvolvimento da educação e formação profissional a nível comunitário, através da compilação e divulgação de documentação, da realização de estudos e enquanto fórum de debates,
- B. Considerando que as conclusões do Conselho Europeu de Lisboa, de Março de 2000, deram renovado impulso à educação e à formação profissional e reconheceram o desenvolvimento de uma sociedade da formação como forma de alcançar o objectivo estratégico de uma economia competitiva e dinâmica baseada no conhecimento, combinando emprego, crescimento económico e coesão social,
- C. Considerando que, em conformidade com o Código de Conduta de 14 de Julho de 1998, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais está incumbida da supervisão do Centro de Salónica, que em 2000 recebeu uma subvenção de 13,6 milhões de euros,
- D. Considerando que o Parlamento Europeu, aquando da quitação pela execução do orçamento do Cedefop para o exercício de 1999, pediu a apresentação de um plano de acção à luz da avaliação externa até ao fim de 2001,
- E. Considerando que, no âmbito da quitação relativa a 1999 ⁽²⁾, o Parlamento manifestou o receio de que houvesse uma sobreposição entre o trabalho do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional e as actividades da Fundação Europeia para a Formação (Turim) e solicitou a realização de uma análise das vantagens e desvantagens de uma fusão entre as duas agências,
- F. Considerando que o Tribunal de Contas obteve garantias aceitáveis de que as contas encerradas em 31 de Dezembro de 2000 são fiáveis e de que as operações subjacentes são, no seu conjunto, legais e regulares,

⁽¹⁾ JO C 372 de 28.12.2001, p. 37.

⁽²⁾ JO L 160 de 15.6.2001, p. 35.

1. Toma nota dos valores relativos às contas do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional:

Exercício de 2000

(em milhares de euros)

a)	Receitas	13 993
	1. Subvenção da Comissão	13 667
	2. Receitas diversas	122
	3. Receitas inscritas	204
b)	Despesas	13 152
	<i>Título I — Despesas com o pessoal</i>	
	1. Pagamentos durante o exercício	6 881
	2. Dotações transitadas	282
	<i>Título II — Despesas administrativas</i>	
	1. Pagamentos durante o exercício	781
	2. Dotações transitadas	201
	<i>Título III — Despesas operacionais</i>	
	1. Pagamentos durante o exercício	3 021
	2. Dotações transitadas	2 238
	Balço do exercício	- 228
	Resultados do exercício [a) – b)]	841
	Saldo transitado do exercício anterior	- 520
	Dotações transitadas do exercício anterior que foram anuladas	182
	Variações cambiais durante o exercício	- 34

Centro de Salónica

2. Lamenta que o Cedefop não tenha tido plenamente em conta as observações feitas pelo Tribunal de Contas no seu relatório anual de 1999, nem os seus próprios compromissos no que se refere aos processos que decidiu aplicar para a adjudicação de contratos, em particular para projectos de informática no domínio da comunicação electrónica;
3. Congratula-se com a decisão, tomada em 16 de Maio de 2001 pelas autoridades gregas, de transferir para o Cedefop a propriedade do edifício e do terreno em Salónica;
4. Congratula-se com o relatório de avaliação externa do Cedefop, que dá uma visão abrangente do desempenho do Centro desde a última avaliação, realizada em 1995; constata que o último relatório de avaliação considera positivos a eficiência e o impacto do trabalho do Centro desde 1995, assim como a sua cooperação com outras organizações;
5. Congratula-se com o plano de acção elaborado pelo Conselho de Administração (29.11.2001) a título do seguimento dado ao relatório final de avaliação externa do Cedefop; toma nota de que o plano de acção tem em conta o documento de posição da Comissão e avalia a validade de todas as conclusões e recomendações formuladas no relatório de avaliação;

6. Congratula-se com o compromisso do Cedefop de executar o plano de acção em conformidade com os objectivos e o calendário indicados; congratula-se com a proposta de que seu director apresente relatórios de evolução anuais (reuniões de Novembro) ao Conselho de Administração, cujos resultados este último transmitirá ao Parlamento Europeu;

Cooperação com a Fundação Europeia para a Formação (FEF) — Turim

7. Toma nota de que a avaliação conclui que a cooperação entre as duas agências é satisfatória e de que, actualmente, a FEF utiliza adequadamente o Cedefop como centro de recursos;
8. Congratula-se com o facto de que, a pedido da Comissão, as duas agências tenham elaborado um quadro de cooperação, aprovado pelos Conselhos de Administração do Cedefop e da FEF em Março e Junho de 2001, respectivamente; congratula-se com o facto de este documento-quadro comum estabelecer objectivos globais para esta nova cooperação, nomeadamente a preparação dos países candidatos para uma plena participação no Cedefop aquando da adesão e os meios de facilitar a participação e o envolvimento dos países candidatos na política de desenvolvimento da Comunidade durante o período de transição;
9. Insiste em que o Centro deverá assegurar que este novo quadro de cooperação com a FEF seja agora plenamente implementado, nomeadamente através do recurso pleno e frequente ao grupo de trabalho comum criado para o efeito;

Parlamento Europeu

10. Convida as suas comissões competentes a acompanharem atentamente as actividades e os resultados do Centro de Salónica e da Fundação de Turim, a fim de poderem avaliar o funcionamento do acordo-quadro concluído em 2001;

Decisão de quitação

11. Dá, com base no relatório do Tribunal de Contas, quitação ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional pela execução do seu orçamento para o exercício de 2000;
12. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, e de a fazer publicar no Jornal Oficial (série L).

O Secretário-Geral

Julian PRIESTLEY

O Presidente

Pat COX

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU**de 10 de Abril de 2002****sobre a quitação a dar ao director da Agência Europeia de Reconstrução pela execução do seu orçamento para o exercício de 2000**

(2002/452/CE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas da Agência Europeia de Desenvolvimento e a implementação da ajuda ao Kosovo relativas ao exercício de 2000, acompanhado das respostas da Comissão e da Agência Europeia de Reconstrução C5-0 (673/2001) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o relatório anual 2000 da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a Agência Europeia de Reconstrução [COM(2001) 446],
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho de 5 de Março de 2002 (C5-0123/2002),
 - Tendo em conta o artigo 276.º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 93.º e o anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa (A5-0101/2002),
- A. Considerando que a Comissão criou em 1999, imediatamente a seguir à guerra no Kosovo, a *Task Force TAFKO CE* que foi incumbida de lançar as primeiras fases do programa de reconstrução,
- B. Considerando que em Fevereiro de 2000 a Agência Europeia de Reconstrução retomou os programas da TAFKO CE, tendo-os integrado no seu programa para 2000,
- C. Considerando que o desafio da reconstrução do Kosovo foi e continua a ser enorme devido aos prejuízos materiais e humanos existentes em toda uma província devastada por uma década de subinvestimento crónico, negligência e abusos contra os direitos humanos; considerando que a defesa da viabilidade dos investimentos no Kosovo é condição prévia de uma gestão sã e eficiente dos recursos orçamentais da UE atribuídos a esta região;
- D. Considerando que a estratégia da Agência implica a passagem da fase de acções de emergência, caracterizada pela assistência da comunidade internacional em 1999, para medidas a mais longo prazo no sentido de uma reconstrução e recuperação sustentáveis,
- E. Considerando que, não obstante, as acções de emergência prosseguiram efectivamente em 2000, nomeadamente no que diz respeito ao fornecimento de bens e serviços públicos básicos como a electricidade, a água e a colecta de lixos, assim como a medidas de emergência para restaurar infra-estruturas fundamentais como a rede de transportes,
- F. Considerando que o Tribunal de Contas é de opinião que, em 2000, a eficiência da administração da Agência e da sua gestão orçamental foi elevada, o que lhe permitiu atingir os objectivos mais ambiciosos estabelecidos para o seu primeiro ano de actividade nos sectores da energia, da habitação, dos transportes e da agricultura,

(1) JO C 355 de 13.12.2001, p. 1.

- G. Considerando que o Tribunal de Contas entende que a Agência teve em conta os princípios da eficácia e da economia e que, graças a uma aplicação bastante flexível das regras em vigor, conseguiu obter preços mais baixos e estimular a economia regional,
- H. Considerando que o Tribunal de Contas obteve garantias aceitáveis de que as contas encerradas em 31 de Dezembro de 2000 são fiáveis e de que as operações subjacentes são, no seu conjunto, legais e regulares,
1. Toma nota dos valores relativos às contas da Agência Europeia de Reconstrução:

Exercício de 2000

(em milhares de euros)

a)	Receitas	258 788
	1. Receitas recebidas da Comissão	257 933
	2. Receitas próprias	680
	3. Receitas diversas	175
b)	Despesas	268 030
	<i>Título I — Despesas com o pessoal</i>	
	1. Pagamentos durante o exercício	4 632
	2. Dotações transitadas	131
	<i>Título II — Despesas administrativas</i>	
	1. Pagamentos durante o exercício	2 078
	2. Dotações transitadas	1 670
	<i>Título III — Despesas operacionais</i>	
	1. Pagamentos durante o exercício	139 786
	2. Dotações transitadas	119 733
	Resultados do exercício	- 9 242
	Pagamentos TAFKO (não orçamento)	- 26 860
	Variações cambiais durante o ano	- 334
	Saldo do exercício	- 35 768

Controlo financeiro

2. Toma nota das respostas da Comissão e da Agência relativas aos riscos assinalados no ponto 68 do relatório do Tribunal de Contas; espera que a Comissão e a Agência garantam que as transacções sejam objecto de controlos *ex ante* regulares, exaustivos e efectuados no local; solicita a aprovação, a breve trecho, do anunciado projecto de alterações ao Regulamento Financeiro, que prevê, entre outros aspectos, a designação de um auditor interno;

3. Lembra ao director da Agência Europeia de Reconstrução a importância de cumprir o disposto no Regulamento (CE) n.º 2667/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à Agência Europeia de Reconstrução ⁽¹⁾, no que diz respeito à informação do Parlamento Europeu, nomeadamente à apresentação de um relatório de actividade trimestral (n.º 5 do artigo 5.º);
4. Recomenda à Comissão que apresente ao Parlamento Europeu o relatório anual elaborado por força do disposto no n.º 14 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2667/2000, o mais tardar até 1 de Maio de cada ano;
5. Insiste na necessidade de efectuar os inquéritos adequados, nomeadamente, sempre que apropriado, um inquérito interno do Organismo Europeu de Luta AntiFraude (OLAF) a quaisquer suspeitas fundamentadas de má gestão e corrupção relacionadas com investimentos de apoio às centrais de produção de energia no Kosovo;

Agência Europeia de Reconstrução

6. Felicita a Agência pelo seu bom desempenho em 2000 no que se refere à execução do programa de reconstrução e elogia o empenho e a dedicação do pessoal, que é obrigado a trabalhar em condições por vezes bastante difíceis; salienta que também o pessoal da TAFKO CE desempenhou as suas funções de forma exemplar no período imediatamente a seguir à guerra;
7. Constata que a principal rubrica do orçamento da Agência é a que diz respeito à reestruturação do sector da energia; neste contexto, chama a atenção para a incompreensão da população local perante a situação paradoxal (cortes de energia) com que é diariamente confrontada;
8. Salienta que a existência de uma cooperação mais estreita com Belgrado é essencial para melhorar a situação energética no Kosovo e facilitará a tarefa da UNMIK (Missão das Nações Unidas no Kosovo) de encontrar soluções criativas que permitam à Companhia de Electricidade do Kosovo (KEK) dispor de estatuto social legal e estabelecer mecanismos para que as instituições financeiras internacionais lhe forneçam crédito, na medida em que os doadores não podem conceder indefinidamente financiamento, através de subvenções, a todos os investimentos e necessidades recorrentes do Kosovo;
9. Congratula-se com o plano de acção para o sector da energia acordado em Outubro de 2001 entre a Comissão e a Agência, o qual define os objectivos («benchmarks») a alcançar pela UNMIK e pela KEK;
10. Elogia a abordagem eficaz e económica adoptada pela Agência nos sectores da habitação, dos transportes e da agricultura;

Missão das Nações Unidas no Kosovo (UNMIK), Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas e Comissão Europeia

11. Exorta a UNMIK a implementar o plano de acção de medidas essenciais acordado pela Comissão e pela UNMIK, designadamente no que se refere à necessidade de uma campanha multimédia destinada a consciencializar o público para os problemas do sector energético que contribuem para a dilapidação de recursos e para a ausência de pagamento;
12. Insta igualmente a UNMIK a definir uma política de transportes, para que seja possível garantir a sustentabilidade dos investimentos; solicita ainda à UNMIK que tenha em conta as observações do Tribunal de Contas sobre os impostos aduaneiros e os impostos sobre as vendas de produtos agrícolas, que desincentivam a produção agrícola;

⁽¹⁾ JO L 306 de 7.12.2000, p. 7.

13. Exorta o Representante Especial do Secretário-Geral (RESG) das Nações Unidas no Kosovo a intensificar os seus esforços no sentido de definir um quadro de políticas e uma estratégia de longo prazo, a fim de garantir a sustentabilidade do investimento CE e internacional no Kosovo; solicita à Comissão, que financia o pilar UE da UNMIK, a debater o desenvolvimento de uma política sustentável e de um enquadramento normativo com a UNMIK e as instituições provisórias de governo autónomo (IPGA), em particular o Presidente do Kosovo, o Primeiro-Ministro e o Governo do Kosovo e a Assembleia do Kosovo; requer a inclusão, no relatório de fim de ano da UNMIK relativo a 2002, de um relatório sobre o desenvolvimento de uma política sustentável e de um enquadramento normativo e sobre os progressos alcançados no respeitante aos planos de acção sectoriais acordados com a Comissão; sublinha, neste contexto, que é de toda a urgência melhorar a capacidade de cobrança de impostos do Kosovo, a fim de aumentar as receitas orçamentais e atingir uma situação de sustentabilidade orçamental; solicita à UNMIK que indique, no seu relatório semestral e no seu relatório de fim de ano, quais as medidas adoptadas e previstas na perspectiva do aumento das receitas orçamentais do Kosovo;
14. Exorta a UNMIK a levar a efeito uma auditoria dos processos de gestão de tesouraria e de aprovisionamento seguidos pela KEK; solicita que as opções de longo prazo atinentes ao desenvolvimento do sector da electricidade do Kosovo sejam examinadas à luz do próximo estudo do Banco Mundial;

Autoridades do Kosovo

15. Exorta as autoridades competentes do Kosovo a tomarem as medidas necessárias, previstas no plano de acção supracitado, para aumentar a taxa de cobrança de impostos, inflectir o consumo de electricidade e formalizar um acordo sobre as trocas comerciais com a Sérvia e os países vizinhos em matéria de fornecimento de electricidade, uma vez que o sistema de produção de electricidade do Kosovo tem que importar electricidade nos períodos de maior consumo e de a exportar durante os períodos de baixo consumo;

Decisão de quitação

16. Dá, com base no relatório do Tribunal de Contas, quitação ao director da Agência Europeia de Reconstrução pela execução do orçamento para o exercício de 2000;
17. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao director da Agência Europeia de Reconstrução, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, e de a fazer publicar no Jornal Oficial (série L).

O Secretário-Geral

Julian PRIESTLEY

O Presidente

Pat COX

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU**de 25 de Abril de 2002**

sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2000, secção II — Conselho; secção IV — Tribunal de Justiça; secção V — Tribunal de Contas; secção VI — Comité Económico e Social; secção VII — Comité das Regiões; secção VIII — Provedor de Justiça, e sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para os exercícios de 1996-1999, secção VI — Comité Económico e Social

(2002/453/CE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro relativos ao exercício de 2000 C5-0240/2001, [SEC52001) 530 — C5-0241/2001, C5-0242/2001, C5-0243/2001, C5-0244/2001],
 - Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2000, acompanhado das respostas das Instituições (C5-0617/2001) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a declaração de fiabilidade relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas nos termos do artigo 248.º do Tratado CE (C5-0617/2001),
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho de 5 de Março de 2002 (C5-0124/2002),
 - Tendo em conta o n.º 10 do artigo 272.º e o artigo 275.º do Tratado CE,
 - Tendo em conta os n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Regulamento Financeiro,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0094/2002),
 - Tendo em conta o segundo relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0113/2002),
- A. Considerando que incumbe ao Parlamento verificar a execução eficiente do orçamento da União Europeia com base nos relatórios do Tribunal de Contas; que esta avaliação deverá implicar a verificação da forma como o dinheiro dos contribuintes é gasto e um exame da eficácia e do impacto do orçamento comunitário na realização das políticas e objectivos estabelecidos nos Tratados e no direito derivado,
- B. Considerando que o conceito de custo/benefício é de vital importância na avaliação do desempenho de todas as Instituições da UE,
- C. Considerando que o Parlamento aprovou uma resolução em 4 de Abril de 2001 na qual decidiu adiar a decisão relativa à execução do orçamento da União Europeia para o exercício de 1999, secção VI — parte A — Comité Económico e Social ⁽²⁾, na sequência de adiamentos similares respeitantes aos exercícios de 1996, 1997 e 1998,
- D. Considerando que o Tratado de Nice alterou a definição de membros do Comité Económico e Social (CES), pelo que, no futuro, se o Tratado de Nice for ratificado, estes serão «representantes dos diferentes sectores da vida económica e social da sociedade civil organizada» (artigo 257.º do Tratado CE); que, relativamente ao Comité das Regiões (CdR), é explicitamente indicado que os membros deverão dispor de mandato eleitoral regional ou local, ou serem politicamente responsáveis perante uma assembleia eleita (artigo 263.º do Tratado CE),

⁽¹⁾ JO C 359 de 15.12.2001.

⁽²⁾ JO C 21 E de 24.1.2002, p. 236.

- E. Considerando que, na sua resolução, de 31 de Maio de 2001, sobre o Tratado de Nice e o futuro da União Europeia ⁽¹⁾ (n.º 24), o Parlamento acolhe favoravelmente as disposições relativas ao CES, «que o tornam mais representativo dos diversos sectores da sociedade», e ao CdR, que vê reforçada a legitimidade democrática dos seus membros,
- F. Considerando que o Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 do Conselho, de 13 de Dezembro de 1999, que altera o Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ⁽²⁾, que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2000, decidiu que o orçamento do Provedor de Justiça constituiria, daí em diante, uma secção independente (secção VIII) do orçamento geral da União Europeia,
- G. Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 22.º do Regulamento Financeiro, o Provedor de Justiça deverá, para efeitos do Regulamento Financeiro, ser tratado como uma Instituição das Comunidades,
- H. Considerando que, apesar de nomeado pelo Parlamento Europeu, o Provedor de Justiça é completamente independente no exercício das suas funções e dispõe de plena autonomia orçamental desde 2000, o que justifica uma decisão de quitação separada da referente ao secretário-geral do Parlamento Europeu,

Questões gerais relativas a todas as instituições

1. Toma nota das observações do Tribunal de Contas (ver o ponto 7.3 do relatório anual) segundo as quais a abordagem adoptada pelas instituições para a análise da gestão orçamental não informa os leitores sobre os aspectos mais significativos das despesas do exercício; concorda com o Tribunal em que as instituições deverão prestar uma análise mais global no futuro, centrada sobre as principais tendências das despesas e as principais rubricas, assim como sobre a identificação das principais poupanças e as medidas relativas à eficiência;
2. Apoia a recomendação do Tribunal de Contas (ponto 7.66) de que as instituições em Bruxelas deverão explorar a possibilidade de estabelecer uma estrutura comum encarregada dos principais aspectos técnicos e financeiros das questões relativas ao sector imobiliário; insta as instituições a prosseguirem os seus esforços com vista à criação de uma estrutura comum no Luxemburgo;
3. Convida as instituições a cumprirem as recomendações do Tribunal de Contas (ponto 7.35) no sentido de alterarem a forma como elaboram os respectivos orçamentos, a fim de se distinguir entre rendas, custos de aquisição e outros tipos de despesas, como a locação com opção de compra;
4. Recorda o segundo parágrafo do artigo 24.º do Regulamento Financeiro que estabelece que cada auditor financeiro elabore um relatório anual sobre a sua actividade; solicita que cada um destes relatórios anuais relativos a todas as instituições seja transmitido à sua Comissão do Controlo Orçamental logo que possível, de modo a que esses relatórios possam ser tomados em consideração ao preparar-se a decisão de quitação seguinte;
5. Recorda que o n.º 4 do artigo 24.º bis do Regulamento Financeiro estabelece que cada auditor interno apresente um relatório anual à sua instituição sobre a sua actividade; solicita que estes relatórios sejam transmitidos à sua Comissão do Controlo Orçamental, de modo que essa comissão os possa utilizar nas suas avaliações no contexto da quitação;
6. Salaria que o oitavo parágrafo do artigo 24.º do Regulamento Financeiro estabelece, no que se refere aos auditores financeiros, que «... as medidas relativas à sua nomeação, promoção, sanções disciplinares ou transferências, assim como às diversas regras de interrupção ou cessação de funções, devem ser objecto de decisões fundamentadas, que serão comunicadas, para informação, ao Parlamento Europeu, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas»; insiste em que toda essa documentação seja enviada à sua Comissão do Controlo Orçamental no âmbito das suas responsabilidades em matéria de quitação;

⁽¹⁾ JO C 47 E de 21.2.2002, p. 108.

⁽²⁾ JO L 326 de 18.12.1999, p. 1.

Secção II — Conselho

7. Toma nota da resposta do presidente da comissão de representantes permanentes com data de 25 de Janeiro de 2002 ao questionário enviado pela Comissão do Controlo Orçamental em 6 de Dezembro de 2001, bem como das informações adicionais recebidas ulteriormente;
8. Agradece as respostas transmitidas pelo Conselho relativamente aos aspectos orçamentais da política externa e de segurança comum; verifica que uma parte considerável do orçamento do Conselho é actualmente consagrada a actividades nos domínios dos assuntos externos, da política de segurança e de defesa e da justiça e assuntos internos e que despesas efectuadas nestes domínios não são presentemente objecto do mesmo controlo rigoroso que as despesas administrativas e operacionais das outras instituições;
9. Admite que o Parlamento Europeu e o Conselho não procederam, no passado, a um controlo da execução das respectivas secções do orçamento; considera que, em virtude da natureza cada vez mais operacional das despesas financiadas a título do orçamento administrativo do Conselho nos domínios dos negócios estrangeiros, da política de segurança e de defesa e da justiça e da administração interna, o âmbito de aplicação do presente acordo deve ser explicitado, tendo em vista distinguir as despesas administrativas tradicionais das operacionais nestas novas áreas de política;

Secção IV — Tribunal de Justiça

10. Congratula-se com o facto de, pela primeira vez, o balanço financeiro incluir o valor dos edifícios à disposição do Tribunal de Justiça a título de locação com opção de compra;
11. Consta com satisfação a resposta do Tribunal de Justiça de que, ao estabelecer o balanço financeiro para o exercício de 2001, o valor contabilístico líquido será alterado de forma a ter em conta a sobreavaliação dos edifícios (cálculo incorrecto das depreciações), como recomendado pelo Tribunal de Contas (ponto 7.13);
12. Toma nota da conclusão do Tribunal de Contas (ponto 7.14) segundo a qual não pode confirmar a fiabilidade dos outros activos corpóreos fixos, no valor de 9,8 milhões de euros, apresentados no balanço financeiro; observa que o Tribunal de Justiça aborda este ponto nas suas respostas;
13. Chama a atenção para a aparente contradição entre a declaração do Tribunal de Contas (ponto 7.14) de que o Tribunal de Justiça ainda não implementou o novo sistema de gestão do inventário, nem realizou qualquer inventário físico, e as respostas deste último ao relatório anual relativo ao exercício de 2000 e ao questionário apresentado pela Comissão do Controlo Orçamental;
14. Toma nota de que, no entanto, as respostas do Tribunal de Justiça apontam incoerências entre o inventário físico e os dados registados no novo sistema informatizado;
15. Convida o Tribunal de Justiça, a bem da clarificação, a apresentar à Comissão do Controlo Orçamental, até 1 de Julho de 2002, um relatório completo sobre a situação actual do seu sistema de gestão do inventário;
16. Faz recordar que, no contexto do processo de quitação pelo exercício de 1999, examinou o Relatório especial n.º 5/2000 ⁽¹⁾ do Tribunal de Contas relativo às despesas imobiliárias do Tribunal de Justiça (ver ponto 20 do relatório especial), tendo então pedido para ser informado sobre as conclusões dos peritos, conjuntamente designados com as autoridades do Luxemburgo, até à primeira leitura do projecto de orçamento para 2002;
17. Consta que, segundo o ponto 7.67 do relatório anual do Tribunal de Contas, as investigações sobre irregularidades de facturação apenas tiveram início em Junho de 2001, e que o Tribunal de Justiça ⁽²⁾ espera concluí-las durante o primeiro semestre de 2002;

⁽¹⁾ JO C 109 de 14.4.2000.

⁽²⁾ Respostas ao questionário, ponto 4.3.

18. Solicita ao Tribunal de Justiça que transmita o relatório de auditoria sobre irregularidades de facturação o mais rapidamente possível à Comissão do Controlo Orçamental, conjuntamente com o relatório de auditoria separado que determina quais as rubricas de despesas que não deverão ser incluídas na declaração de contas final;
19. Toma nota de que o Tribunal de Contas (ponto 7.27 do relatório anual) identificou cinco casos em que as razões para o não-recurso a processos de convite à apresentação de candidaturas são questionáveis, quatro dos quais dizem respeito ao Tribunal de Justiça e um (também relativo ao Tribunal de Justiça) em que a adjudicação necessária parece ter sido cindida em vários contratos; toma nota das respostas do Tribunal de Justiça em que este justifica os procedimentos adoptados nos cinco casos; subscreve a recomendação do Tribunal de Contas (ponto 7.30) segundo a qual «todas as instituições deverão respeitar os mesmos limiares para determinar se a adjudicação de contratos de serviços ou de fornecimentos se integra no âmbito das Directivas 92/50/CEE e 93/36/CEE relativas à adjudicação de contratos públicos»;
20. Constata a prorrogação dos prazos na realização do trabalho jurisdicional do Tribunal de Justiça e o aumento do número de processos pendentes; solicita ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Contas que XX procedam a uma avaliação mais rigorosa das causas desses fenómenos, a fim de determinar, em particular, aquilo que é imputável aos procedimentos jurisdicionais previstos no Tratado, a disfunções administrativas susceptíveis de ser eliminadas e à insuficiência de recursos humanos e materiais;

Secção V — Tribunal de Contas

21. Toma nota do relatório ⁽¹⁾ do auditor independente (KPMG Audit, Luxemburgo) sobre as contas do Tribunal de Contas para o exercício de 2000;
22. Salaria que, apesar de o Tribunal de Contas emitir uma única declaração de fiabilidade com base nas contas consolidadas de todas as receitas e despesas da Comunidade, nos termos do n.º 1 do artigo 248.º do Tratado, a referida declaração contém observações relativas à legalidade e à regularidade das operações realizadas por cada uma das Instituições específicas (ponto 7.6); solicita ao Tribunal que, a bem de uma maior transparência, examine a possibilidade de emitir uma declaração de fiabilidade para cada Instituição no seu próximo relatório anual;
23. Congratula-se com o aditamento ao n.º 1 do artigo 248.º do Tratado, pelo Tratado de Nice, de uma disposição nos termos da qual a declaração de fiabilidade «pode ser completada por apreciações específicas sobre cada domínio importante da actividade comunitária»;
24. Solicita ao Tribunal de Contas que a declaração de fiabilidade seja adaptada de modo a constituir um instrumento susceptível de permitir às autoridades orçamental e de quitação comparar e monitorizar, de preferência de uma forma quantificada, os progressos registados ao longo do tempo no que respeita à gestão e ao controlo financeiros;
25. Insta o Tribunal a acordar com a Comissão numa metodologia comum para o cálculo das taxas de erro por direcção-geral ou por categoria de despesa; propõe que o Tribunal utilize dados dos Estados-Membros resultantes dos controlos obrigatórios nos domínios da agricultura e dos Fundos Estruturais, a fim de conferir maior consistência à amostragem; espera que o Tribunal publique uma taxa de erro global, bem como taxas de erro por direcção-geral ou por categoria de despesa, no âmbito da quitação relativa a 2001;
26. Congratula-se com o facto de, relativamente ao pedido do Parlamento de «identificar publicamente» Estados-Membros que tenham ou se suspeite terem uma protecção deficiente dos interesses financeiros da União, o relatório anual relativo ao exercício de 2000 e os relatórios especiais elaborados ao longo do ano já conterem referências a Estados-Membros específicos; lamenta que o Tribunal ⁽²⁾ não considere adequado apresentar uma lista anexa ao seu relatório anual com os erros identificados em cada Estado-Membro de forma facilmente legível;

⁽¹⁾ JO C 312 de 7.11.2001.

⁽²⁾ Respostas ao questionário, ponto 6.1.

27. Congratula-se com a prioridade dada pelo Tribunal à melhoria da apresentação das suas observações de auditoria nos seus relatórios, de forma a tornar a respectiva consulta mais fácil através de rubricas mais informativas e recomendações mais claramente identificadas, mas aguarda a tomada de medidas sobre esta matéria antes de julgar do seu sucesso;

Pedidos dirigidos ao Tribunal de Contas

28. Constata que, ao tomarem posse do cargo, os membros do Tribunal, de acordo com o respectivo código de conduta, preenchem formulários com informações sobre os seus interesses financeiros e posses, os quais são transmitidos ao presidente do Tribunal; considera que estas declarações, como as dos membros do Parlamento Europeu e da Comissão, deverão ser publicadas na Internet, como pedido no n.º 18 da decisão do Parlamento, de 4 de Abril de 2001, sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 1999: secção IV — Tribunal de Justiça, secção V — Tribunal de Contas, secção VI — parte B — Comité das Regiões ⁽¹⁾; convida o Tribunal, tal como reconstituído na sequência das novas nomeações de 1 de Janeiro de 2002, a tomar uma decisão formal sobre esta questão e a transmiti-la por escrito à Comissão do Controlo Orçamental até 1 de Julho de 2002;
29. Solicita ao Tribunal que inclua no seu programa de trabalho para 2003 um calendário em que indique a conclusão prevista dos relatórios especiais do Tribunal;
30. Recorda o n.º 19 da sua resolução de 4 de Abril de 2001, acima citada, no qual se pede ao Tribunal que alargue as suas actividades de auditoria ao Conselho, permitindo assim ao Parlamento, se necessário, fazer observações sobre a execução do orçamento dessa Instituição no âmbito do processo de quitação;
31. Constata com agrado que o relatório anual relativo ao exercício de 2000 inclui observações relativas ao Conselho (despesas com missões, registo da amortização dos edifícios no balanço financeiro), às quais o Conselho acedeu a responder (pontos 7.2 e 7.12);

Secção VI — Comité Económico e Social (CES)

Custo/benefícios

32. Salaria que o Parlamento tem a responsabilidade de assegurar que os contribuintes europeus sejam bem servidos e que tem o dever de garantir uma correcta relação custo/benefício;
33. Salaria que, nos últimos anos, os pontos de vista de algumas das organizações representadas no CES têm sido de forma crescente canalizados através do Parlamento Europeu;
34. Constata que o Protocolo Social inicialmente referido no Tratado de Maastricht e subsequentemente incluído no capítulo social do Tratado CE (artigo 138.º) prevê que os parceiros sociais sejam consultados no âmbito da formulação de políticas;
35. Salaria que o CES apenas pode ser consultado para a formulação de políticas e fazer recomendações, mas que, em contrapartida, o diálogo social pode conduzir a legislação vinculativa;
36. Manifesta, por um lado, a sua preocupação pelo facto de os parceiros sociais serem críticos relativamente à falta de recursos disponíveis para se fazerem ouvir no diálogo social e salienta, por outro, que, em 2000, o orçamento final do CES foi de 80 976 436 euros; constata a previsão de que o alargamento fará passar as suas despesas anuais para 99,6 milhões de euros ⁽²⁾ (embora este montante inclua despesas conjuntas com o CdR) até 2004;
37. Salaria que é a primeira vez que o Parlamento tem a oportunidade de avaliar a relação custo/benefício do CES desde a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão e desde que o diálogo social foi estabelecido;

⁽¹⁾ JO L 160 de 15.6.2001, p. 38.

⁽²⁾ Relatório do CES às autoridades orçamentais, Outubro de 2001.

38. Reconhece que o CES pode constituir um fórum para grupos de interesses que, de outra forma, não conseguiriam fazer ouvir a sua voz no contexto da UE;
39. Considera que existe um verdadeiro problema no que diz respeito à relação custo/benefício da gestão, tanto do CES, como do diálogo social;
40. Salaria que a nomeação dos membros do CES é da responsabilidade dos Estados-Membros; insta os Estados-Membros a examinarem atentamente a sua representação no CES no âmbito da próxima renovação da sua composição;
41. Considera que os membros do CES devem envidar esforços no sentido de garantir que a informação sobre as actividades do CES chegue às bases, nomeadamente às organizações sindicais nos Estados-Membros;
42. Exorta o CES a prosseguir os seus esforços na via da modernização;
43. Convida o CES a redobrar esforços no sentido de consultar uma rede tão vasta quanto possível de contactos nacionais, a fim de aumentar a visibilidade do CES;
44. Solicita à Comissão que proceda a uma reapreciação da eficiência e da importância do CES em ligação com os cerca de 300 organismos e comissões consultivas existentes que se reagrupam em torno da Comissão, a fim de evitar a sobreposição e a duplicação de tarefas;

Relatório OLAF

45. Recorda que, em processos de quitação por exercícios precedentes, o Parlamento decidiu adiar a sua decisão, no que diz respeito ao CES, relativamente aos exercícios de 1996, 1997, 1998 e 1999, enquanto não fosse clarificada a existência de irregularidades em matéria de pagamento de despesas de viagem aos membros em 1995-1996;
46. Chama a atenção para o n.º 2 da sua resolução de 7 de Outubro de 1998 que informa o Comité Económico e Social das razões do diferimento da decisão relativa à quitação pela execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1996 — secção VI — parte A — Comité Económico e Social⁽¹⁾, no qual o Parlamento solicitou que a questão fosse transmitida ao Tribunal de Contas e à UCLAF, a saber:
 - i) assegurar a fiabilidade do novo sistema de reembolsos recomendado pelo Tribunal de Contas e a verificação da recuperação de despesas indevidas e
 - ii) permitir a plena determinação do envolvimento ou responsabilidade administrativos em matéria de registo contabilístico, autorizações, ordens de pagamento e pagamento de despesas;
47. Constata que, na sequência da resolução do Parlamento de 7 de Outubro de 1998, acima citada:
 - o Tribunal de Contas confirmou no seu relatório anual relativo ao exercício de 1999, que, entre o final de 1998 e o início de 2000, o CES implementou gradualmente as medidas recomendadas no seu Parecer n.º 7/98⁽²⁾ sobre a reforma das suas normas e acordos para o pagamento de subsídios aos respectivos membros,
 - o OLAF⁽³⁾ completou, em 30 de Julho de 2001, o relatório final com as suas conclusões e recomendações em matéria de reembolso de despesas de viagem aos membros do CES em 1995 e 1996;

⁽¹⁾ JO C 328 de 26.10.1998, p. 115.

⁽²⁾ Parecer n.º 7/98 sobre a eficácia dos métodos de recuperação praticados pelo CES e sobre o novo sistema de gestão e de reembolso das despesas de viagem, instituído pelo CES.

⁽³⁾ Órgão de investigação que substituiu a UCLAF a partir de 1 de Julho de 1999 (<http://europa.eu.int/comm/dgs/olaf/mission/en.htm>).

48. Lamenta, porém, que o OLAF não se tenha disposto a transmitir cópia do relatório final à Presidente da Comissão do Controlo Orçamental;
49. Observa que o OLAF, seguindo as práticas habituais, remeteu o seu relatório ao CES no pressuposto de que competia a este transmiti-lo ao Parlamento Europeu;
50. Toma nota da constatação do Comité de Fiscalização do OLAF (acta da reunião do Comité de Fiscalização de 15 e 16 de Janeiro de 2002) segundo a qual o OLAF não esteve em condições de tratar este caso e que falhou em toda a linha nas suas investigações;
51. Subscrive a exigência do Comité de Fiscalização segundo a qual é necessário divulgar sem contemplações as razões deste fracasso e verifica que não foi dada até à data qualquer explicação credível para o facto de
 - a) os investigadores terem sido manifestamente impedidos pelos seus superiores hierárquicos de enviar um inquérito a todos os membros interessados do CES,
 - b) nem sequer os 60 membros do CES mais directamente interessados terem sido interrogados pelo OLAF,
 - c) os directores-gerais e secretários-gerais do CES, com responsabilidades no período em questão, também não terem sido ouvidos pelo OLAF, não obstante serem acusados de terem encoberto e dissimulado as fraudes flagrantes relativas ao reembolso de despesas de viagem, cometidas durante anos,
 - d) as autoridades judiciais belgas não terem sido contactadas em tempo útil: os investigadores do OLAF, segundo as suas próprias declarações, já sabiam que a justiça não teria outra opção senão a de arquivar o processo por prescrição.
52. Solicita ao Comité de Fiscalização do OLAF que informe a Comissão do Controlo Orçamental sobre o resultado das suas investigações ulteriores sobre esta matéria; espera que se instaurem processos disciplinares caso se confirme a suspeita de que a hierarquia do OLAF agiu neste caso com grave negligência e que as acções de alguns funcionários vieram pôr em causa a sua competência enquanto agentes responsáveis pela realização das investigações;
53. Considera que é necessário estabelecer procedimentos que permitam à comissão competente do Parlamento obter do OLAF acesso a relatórios directamente relacionados com o processo de quitação; reconhece a necessidade de tratar tal informação de forma confidencial quando estiverem pendentes investigações judiciais ou de natureza análoga; convida o OLAF a apresentar propostas para a partilha de tais informações em casos futuros, se necessário prevendo as salvaguardas adequadas;
54. Congratula-se com a disposição dos actuais presidente e secretário-geral do CES para transmitir cópia do relatório do OLAF, mesmo que em termos confidenciais, assim como todos os outros documentos pedidos pela presidente da Comissão do Controlo Orçamental e pelo respectivo relator;
55. Deplora que o relatório do OLAF tenha tardado tanto e que a sua apresentação tardia não permita actualmente a implementação das suas recomendações, tanto no que diz respeito à recuperação de outros montantes, a devolver pelos seus membros, como a medidas disciplinares contra os funcionários;
56. Constata que as autoridades nacionais belgas decidiram, em Agosto de 2001, arquivar o *dossier* sem tomar quaisquer medidas adicionais, com base, *inter alia*, em que os factos revelados são agora tão antigos que podem ser objecto de prescrição nos termos da legislação belga aplicável;
57. Constata graves preocupações patentes no relatório, como a incapacidade do OLAF para ouvir de pleno direito, enquanto gestores orçamentais, os secretários-gerais do CES em exercício aquando dos eventos em questão ou imediatamente após; lamenta, no que diz respeito às suas conclusões substantivas, que o relatório não permita determinar integralmente a extensão das responsabilidades administrativas;
58. Salaria que o próprio CES tinha a possibilidade de transmitir a questão à UCLAF ou às autoridades judiciais belgas ao ser informado dos resultados da investigação do seu auditor financeiro em 1996, mas que tal não fez;

59. Lamenta que tanto tempo tenha decorrido, assim como a visível ausência de esforços da parte dos responsáveis do CES em tempo útil para tomar mais cedo as medidas necessárias, não obstante o claro conhecimento da gravidade das irregularidades de que enfermava o reembolso de despesas de viagem no período de 1995-1996;
60. Lamenta que o OLAF tenha sido impedido de realizar as suas investigações em virtude da relutância de certas companhias de transporte aéreo de confirmarem os dias de deslocação específicos que os membros do CES indicaram ter utilizado; considera não ser aceitável que os inquéritos do OLAF possam ser prejudicados desta forma; convida o OLAF a apresentar propostas para tratar mais vigorosamente de tais situações, caso venham a ocorrer no futuro;
61. Reconhece que os membros do CES não recebem qualquer remuneração da instituição pelas actividades que desenvolvem em seu nome a não ser o reembolso das respectivas despesas de viagem e de estadia;
62. Constata que, no que diz respeito ao exercício de 2000 e ao período subsequente, o CES encetou um programa substancial de modernização ⁽¹⁾, nomeadamente:
- a reorganização dos seus órgãos de tomada de decisões, incluindo uma redução do número de membros da Mesa,
 - o aumento do número de acções de controlo administrativo no que diz respeito às despesas de viagem dos seus membros,
 - a generalização dos pagamentos por transferência bancária,
 - os trabalhos preparatórios para a elaboração do Estatuto dos Membros,
- e espera que o Comité Económico e Social continue a actuar do mesmo modo nos próximos anos;
63. Constata que o CES não desenvolveu todos os esforços ao seu alcance para limitar e, na medida do possível, reparar os prejuízos resultantes para o contribuinte; recorda, neste contexto, que:
- a) atendendo a que as irregularidades se prolongaram no tempo, tais prejuízos foram desde o início subavaliados e que, só para os anos de 1995 e 1996, deveria ter sido exigido o reembolso do montante de 830 185,77 euros,
 - b) só foram efectivamente reembolsados 167 432,39 euros e que o CES renunciou manifestamente à recuperação do restante montante,

Secção VII — Comité das Regiões (CdR)

64. Toma nota de que, segundo as respostas do Comité das Regiões ao relatório anual do Tribunal de Contas (ponto 7.22), o CdR não pode frequentemente explorar os resultados dos concursos organizados pelas outras Instituições, tanto por razões oficiais, como pelo facto de tais concursos não terem em conta as suas necessidades específicas;
65. Solicita às maiores instituições que, a bem da economia e da eficácia, recorram mais à realização de concursos interinstitucionais e que, nas respectivas fases preparatórias, assegurem, sempre que possível, que sejam devidamente tidas em conta as necessidades específicas das instituições mais pequenas; convida todas as Instituições a estudarem a exequibilidade da utilização dos processos de concurso respectivos com base no «reconhecimento mútuo»;
66. Toma nota de que, em 1 de Janeiro de 2000, a Estrutura Organizativa Comum com o CES foi substituída por um acordo de cooperação entre os dois comités no sentido de manterem pontos de funcionamento em comum na maioria dos serviços, mas com autonomia dos serviços relativos às finanças e ao pessoal; solicita ao CdR que apresente à Comissão do Controlo Orçamental e à Comissão dos Orçamentos, até 1 de Julho de 2002, um relatório de avaliação das vantagens orçamentais da manutenção em separado dos serviços de finanças e pessoal dos dois comités;

⁽¹⁾ «O CES na via da modernização», Outubro 2000.

Política imobiliária (CES e CdR)

67. Toma nota de que, em 15 de Dezembro de 2000, o CES e o CdR assinaram, cada um por si, contratos de locação com opção de compra, por um período de 27 anos, para a aquisição, respectivamente, dos edifícios Belliard e Montoyer;
68. Congratula-se com as respostas do CES e do CdR ao ponto 7.33 de acordo com as quais o valor em capital dos edifícios Montoyer e Belliard será incluído nos seus balanços financeiros relativos ao exercício de 2001, conjuntamente com o adiantamento de 26 milhões de euros já pago;
69. Recorda a conclusão do Tribunal de Contas (ponto 7.68) segundo a qual «os comités (CES e CdR), ao renovarem e renegociarem o contrato relativo ao edifício Belliard, formalmente ocupado pelo Parlamento Europeu, se encontram em posição difícil em virtude da obrigação imposta pelo Parlamento Europeu de se apropriarem de um edifício pelo qual o Parlamento assinou um contrato de locação até 2007»;
70. Recorda que, no n.º 9 da sua resolução de 4 de Abril de 2001, acima citada, sobre o adiamento da quitação pela execução do orçamento do CES para o exercício de 1999, o Parlamento se propõe «examinar as condições deste acordo aquando do processo de quitação pelo próximo exercício»;
71. Toma nota de que os aspectos essenciais do acordo global foram os seguintes:
 - o Parlamento ficou desobrigado do arrendamento do edifício Belliard até 2007,
 - os proprietários deverão reembolsar ao Parlamento o pagamento de rendas pelo período de 1 de Janeiro a 31 de Março de 2001,
 - os dois comités deverão reembolsar o Parlamento pelo pagamento de rendas durante 2000,
 - o Parlamento deverá ser desobrigado da condição de devolver o edifício no seu estado inicial aquando do termo da sua locação,
 - os dois comités deverão, o mais tardar até ao fim de 2003 ou início de 2004, ocupar um edifício adequado às suas necessidades, dotado de facilidades técnicas modernas e dos mais elevados padrões ecológicos,
 - os termos contratuais implicam um pagamento adiantado de 26 milhões de euros destinado a financiar as necessidades específicas dos dois comités num edifício integralmente renovado pelos proprietários, assim como um pagamento anualmente indexado de 8,28 milhões de euros (menos 6 709 288 euros por conta do período das obras de renovação),
 - os comités terão a opção de compra pelo valor simbólico de 1 euro;
72. Recorda que, por carta de 17 de Outubro de 2000, a presidente e o relator da Comissão do Controlo Orçamental informaram o CES e o CdR de que a assinatura do contrato era conforme com os princípios estabelecidos pelo Parlamento em 28 de Março de 2000 ao aprovar a transição de 26 milhões de euros destinados a financiar as exigências funcionais específicas dos dois comités; declara que, conseqüentemente, a Comissão dos Orçamentos não opôs quaisquer objecções à assinatura dos contratos de locação dos edifícios Belliard e Montoyer pelos dois comités por um período de 27 anos;
73. Chama, não obstante, a atenção para a observação do Tribunal de Contas [ponto 7.27 c)] de que o contrato de arrendamento abrange igualmente os trabalhos de adaptação das instalações que não foram submetidos a concurso; constata que as respostas dadas pelos dois comités não tratam deste ponto;
74. Salaria que os dois comités responderam à sugestão do Tribunal de Contas (ponto 7.68) de que os contratos fossem entretanto renegociados de forma a permitir a opção por pagamentos antecipados em condições economicamente aceitáveis; constata, porém, que os proprietários não tencionam propor termos contratuais aceitáveis, pelo que os dois comités deverão suspender as negociações;

75. Salienta que, apesar de os contratos assinados em 15 de Dezembro de 2000 terem a vantagem de proporcionarem aos dois comités instalações renovadas e capazes de satisfazer as respectivas necessidades, dais quais se tornarão, afinal, proprietários para todos os efeitos e libertarem as contas do Parlamento do ónus orçamental tornado desnecessário após a abertura do D 3 (edifício Spinelli), o edifício Belliard teve que ficar vago durante cerca de seis anos, mas com rendas a pagar por conta do orçamento comunitário, desde Setembro de 1997 até fins de 2003 ou início de 2004;
76. Constata, além disso, que a mudança para o edifício Belliard gerará custos adicionais, a saber:
- o custo da mudança do CES e do CdR das instalações actuais no edifício Ravenstein;
 - o custo de restauração do edifício Ravenstein antes da sua devolução aos proprietários e após 40 anos de utilização;
 - os lugares adicionais no organigrama dos comités, necessários para gerir o projecto Belliard;
77. Toma nota de que, em consequência da apropriação do edifício Belliard pelo CSE, os proprietários evitaram uma situação em que teriam que retomar a posse, em 2007, de um edifício obsoleto com alguns problemas de contaminação pelo amianto⁽¹⁾, exigindo assim uma plena renovação a suas completas expensas, a fim de o tornar adequado para novo arrendamento;
78. Subscrive a recomendação do Tribunal de Contas (ponto 7.66), amplamente bem acolhida por todas as Instituições nas respectivas respostas, no sentido de se estabelecer uma estrutura comum que tome a cargo os aspectos técnicos e financeiros da política imobiliária das instituições da UE em Bruxelas e no Luxemburgo;

Secção VIII — Provedor de Justiça

79. Recorda que, no n.º 41 da sua decisão de 4 de Abril de 2001, que dá quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 1999, secção I — Parlamento Europeu/Provedor de Justiça (anexo)⁽²⁾, o Parlamento salientou a necessidade de evitar a anulação de parte significativa das dotações disponíveis para o Provedor de Justiça;
80. Toma nota de que, na execução do orçamento do Provedor de Justiça para 2000, as dotações iniciais anuladas foram de 17,52 % (1999: 14,46 %; 1998: 8,58 %), o que constitui uma tendência ascendente; reitera o seu pedido ao Provedor de Justiça de que melhore a absorção dos fundos colocados ao seu dispor pela Autoridade Orçamental;

Decisões de quitação

81. Dá quitação ao secretário-geral do Comité Económico e Social pela execução do seu orçamento para os exercícios de 1996 e 1997;
82. Dá quitação ao secretário-geral do Comité Económico e Social pela execução do seu orçamento para os exercícios de 1998 e 1999;

⁽¹⁾ Relatórios intercalares CES/CdR à Comissão dos Orçamentos, de 6.10.2000 e 14.6.2001.

⁽²⁾ JO L 160 de 15.6.2001, p. 25.

83. Dá quitação ao escrivão do Tribunal de Justiça e aos secretários-gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, assim como ao Provedor de Justiça, pela execução dos respectivos orçamentos para o exercício de 2000;
84. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Comité Económico e Social, ao Comité das Regiões e ao Provedor de Justiça e de assegurar a sua publicação no Jornal Oficial (série L).

O Secretário-Geral

Julian PRIESTLEY

O Presidente

Pat COX
